

RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA

CONTRATO SOCIAL

RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, nascido em 06/01/1986, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, na Rua das Papoulas, nº 411, Bourbon, CEP 85854-491, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03915229409 expedida pelo DETRAN/PR e CPF/MF nº 049.248.369-82, ajusta constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPES-SOAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária limitada unipessoal girará sob o nome empresarial **RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, e será regida por este ato constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade empresária limitada unipessoal terá sua sede social na **Rua Veríssimo Marques, nº 561, Casa 04, Centro, CEP 83005-410, São José dos Pinhais, Paraná**, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade empresária limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 06 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade empresária limitada unipessoal terá como objeto social o ramo de atividades a seguir: **Serviços de vigilância e segurança privada**.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital da sociedade empresária limitada unipessoal será de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, divididos em **200.000 (duzentas mil)** quotas de capital, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, integralizado neste ato da seguinte forma:

- a) A importância de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** em moeda corrente nacional integralizado no presente ato.
- b) A importância de **R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)** é integralizado com a entrega à sociedade do veículo de sua propriedade descrito de: Marca I/CHEV EQUINOX PREMIER, ano/modelo 2018/2019, placa ABM8I69, chassi 3GNAX9EX6KS521608, renavan 01171115757, totalmente desembaraçado e livre de qualquer ônus ou gravames.

SÓCIO	QUOTAS	%	CAPITAL
RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS	200.000	100	200.000,00
TOTAL	200.000	100	200.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do titular é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade empresária limitada unipessoal.

RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - Fica investida na função de administrador da sociedade empresária limitada unipessoal o titular **RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizada ao uso do nome empresarial **individualmente**, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se o titular administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: O uso da denominação social é privativo do administrador, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Parágrafo Quarto: Os sócios que efetivamente prestarem serviços a sociedade receberão a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O titular administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - O titular administrador, poderá fixar uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula especifica ou em ato separado.

RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA

CONTRATO SOCIAL

II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado o titular da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O titular declara para todos os efeitos legais, que não está impedida, nos termos da lei e da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais -PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E por estar justa e contratada, lavra e assina o presente instrumento em única via.

São José dos Pinhais, Paraná, 6 de fevereiro de 2023.

RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS

Assinado via certificado digital padrão ICP Brasil



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04924836982	RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2023 18:02 SOB Nº 41211328883.
PROTOCOLO: 230832857 DE 06/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301692860. CNPJ DA SEDE: 49496344000122.
NIRE: 41211328883. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/02/2023.
RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS

DOC. IDENTIFICAÇÃO CATEGORIA
D49.248.320-02

CPF
049.248.320-02

DATA NASCIMENTO
06/02/1986

PLACAO
NINTEL CARLOS DOS SANTOS

AVULSA RICHAR VIEIRA

PERMISSÃO
AC

AC
AC

OK HAB
AC

Nº REGISTRO
0000000000

VALIDADE
04/02/2022

1ª HABILITAÇÃO
22/06/2006

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
2348666064

DESPACHOS

SERPRO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
07/02/2022

SERVIDOR DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

82418401338
70920494038

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.496.344/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/02/2023
NOME EMPRESARIAL RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VERÍSSIMO MARQUES	NÚMERO 561	COMPLEMENTO CASA 04	
CEP 83.005-410	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RHEITOR.VIGILANCIA@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 9102-4617	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/03/2026 às 15:23:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 39883733-08

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 49.496.344/0001-22**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 13/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Licenciamento



Inscrição Municipal

Identificação

Inscrição Municipal **23100364**
Nome/Razão Social **RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA**
Fantasia : **RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA**
CPF/CNPJ: **49.496.344/0001-22**
Data de Abertura: **09/02/2023**
Situação: **Ativa**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Localização

Logradouro: **RUA Veríssimo Marques, N° 561 Complemento: CASA 04;**
Bairro: **Centro**
CEP: **83005410**

Lista de Atividades - CNAE/CBO

8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA

Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <http://alvara.sjp.pr.gov.br>

10 de Julho de 2026

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.496.344/0001-22
Razão social: RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA
Endereço: R VERISSIMO MARQUES 561 CASA 04/ CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2026 a 01/08/2026

Certificação Número: 2026070306426057044822

Informação obtida em 13/07/2026 23:47:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA
CNPJ: 49.496.344/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:37 do dia 06/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2027.

Código de controle da certidão: **8964.7605.0322.FD19**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39841554-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **49.496.344/0001-22**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/11/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO *****
Nº: 48405/2026

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA

CNPJ/ 49.496.344/0001-22

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 23100364

CPF:

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: RUA VERÍSSIMO MARQUES, 561

COMPLEMENTO: CASA 04; **BLOCO:** **APTO:**

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 37f04a638e16ad31ab0283fe43e1f131

ESTA CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 01 de julho de 2026



A autenticidade da certidão pode ser conferida no site informando o código de verificação
37f04a638e16ad31ab0283fe43e1f131



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.496.344/0001-22
Certidão nº: 13061291/2026
Expedição: 02/03/2026, às 10:13:04
Validade: 29/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.496.344/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	49.496.344/0001-22
Número de Ordem do Livro:	3		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA
NIRE	41211328883
CNPJ	49.496.344/0001-22
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	Livro Diario Geral
Município	Sao Jose dos Pinhais
Data do arquivamento dos atos constitutivos	06/02/2023
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	14504

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diario Geral
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	14504
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E1.BF.80.D8.20.E7.74.DB.41.33.BA.4D.7F.82.9F.77.65.65.B8.D6-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 49.496.344/0001-22

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

DEMONSTRACOES CONTABEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 405.469,15	R\$ 577.362,59
CIRCULANTE		R\$ 275.720,96	R\$ 412.075,23
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 272.457,65	R\$ 401.207,86
CAIXA GERAL		R\$ 250.000,00	R\$ 352.510,05
CAIXA		R\$ 250.000,00	R\$ 352.510,05
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 21.957,65	R\$ 45.597,81
BANCO DO BRASIL		R\$ 8.374,57	R\$ 0,00
BANCO ITAU SA		R\$ 0,00	R\$ 1.468,38
SICREDI		R\$ 12.700,38	R\$ 43.399,95
SICOOB		R\$ 882,70	R\$ 729,48
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 500,00	R\$ 3.100,00
SICREDI APLICACAO		R\$ 500,00	R\$ 3.100,00
CREDITOS		R\$ 3.263,31	R\$ 10.867,37
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 3.263,31	R\$ 10.867,37
INSS A RECUPERAR		R\$ 3.263,31	R\$ 10.867,37
NAO CIRCULANTE		R\$ 129.748,19	R\$ 165.287,36
IMOBILIZADO		R\$ 129.748,19	R\$ 165.287,36
BENS EM USO		R\$ 157.500,00	R\$ 190.900,00
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 19.500,00
MOVEIS UTENSILIOS ADM		R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
VEICULOS		R\$ 152.000,00	R\$ 165.900,00
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (27.751,81)	R\$ (25.612,64)
(-) DEP ACUM MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ (235,06)	R\$ (785,02)
(-) DEP ACUM EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA		R\$ (102,57)	R\$ (2.961,46)
(-) DEP ACUM VEICULOS		R\$ (27.414,18)	R\$ (21.866,16)
PASSIVO		R\$ 405.469,15	R\$ 577.362,59
CIRCULANTE		R\$ 28.674,41	R\$ 337.530,98
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 18.274,25	R\$ 76.756,11
SALARIOS A PAGAR		R\$ 12.545,07	R\$ 71.015,89
PROLABORE A PAGAR		R\$ 5.729,18	R\$ 5.740,22
OBRIGFISCAIS SOCIAIS TRABALH		R\$ 1.480,79	R\$ 44.075,94
FGTS A RECOLHER		R\$ 1.480,79	R\$ 9.077,77
(-) MULTA FGTS		R\$ (0,00)	R\$ 7.027,87
(-) INSS A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ 27.866,14
(-) CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ 104,16
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 8.919,37	R\$ 28.944,86
IRRF A RECOLHER		R\$ 2.483,18	R\$ 5.180,67
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 6.436,19	R\$ 23.708,81
(-) ISSQN A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ 55,38
(-) FORNECEDORES		R\$ (0,00)	R\$ 3.720,34
(-) FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ (0,00)	R\$ 3.720,34
(-) MERCADO DO EPI LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 2.556,70
(-) TAMBURI PETROLEO LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 1.163,64
(-) EMPRESTIMOS		R\$ (0,00)	R\$ 184.033,73
(-) INSTITUICOES FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 80.433,73
(-) EMPRESTIMO SICREDI		R\$ (0,00)	R\$ 80.433,73
(-) EMPRESTIMOS DE TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ 103.600,00
(-) RHEITOR SERVICOS LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 103.600,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 376.794,74	R\$ 239.831,61
CAPITAL SOCIAL		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 17.116,68	R\$ 39.831,61
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 17.116,68	R\$ 39.831,61
RESERVA LEGAL		R\$ 17.116,68	R\$ 39.831,61
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 159.678,06	R\$ (0,00)
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 73.177,69	R\$ (0,00)
LUCROSPREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 86.500,37	R\$ (0,00)
LUCROS ACUMULADOS EXERCICIO ATUAL		R\$ 86.500,37	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E1.BF.80.D8.20.E7.74.DB.41.33.BA.4D.7F.82.9F.77.65.65.B8.D6-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:

RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA

Período da Escrituração:

01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ:

49.496.344/0001-22

Número de Ordem do Livro:

3

Período Selecionado:

01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

DEMONSTRACOES CONTABEIS

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 311.240,47	R\$ 2.690.005,61
RECEITA PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 311.240,47	R\$ 2.690.005,61
RECEITA DE SERVICOS		R\$ 311.240,47	R\$ 2.690.005,61
PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 311.240,47	R\$ 2.690.005,61
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (25.833,03)	R\$ (248.752,99)
(-) DEDUCOES DE TRIBUTOS		R\$ (25.833,03)	R\$ (248.752,99)
(-) DEDUCOES DE TRIBUTOS		R\$ (25.833,03)	R\$ (248.752,99)
(-) IMPOSTO S SERVICO ISSQN		R\$ (6.280,84)	R\$ (55.471,51)
(-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (19.552,19)	R\$ (193.281,48)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL		R\$ 285.407,44	R\$ 2.441.252,62
(-) CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (75.392,24)	R\$ (1.589.989,16)
(-) CUSTO DE BENS E SERVICOS		R\$ (75.392,24)	R\$ (1.589.989,16)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (9.981,47)	R\$ (8.220,12)
(-) MATERIAIS		R\$ (9.981,47)	R\$ (8.220,12)
(-) OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIA		R\$ (9.981,47)	R\$ (0,00)
(-) OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIA		R\$ 9.981,47	R\$ (0,00)
(-) MAO DE OBRA DIRETA		R\$ (65.410,77)	R\$ (1.581.769,04)
(-) FERIAS		R\$ (1.864,00)	R\$ (93.342,69)
(-) 13 SALARIO		R\$ (2.170,81)	R\$ (82.176,16)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (158.228,05)
(-) FGTS		R\$ (1.331,36)	R\$ (86.076,56)
(-) INDENIZACOES TRABALHISTAS		R\$ (0,00)	R\$ (9.030,36)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (0,00)	R\$ (159,35)
(-) VALE ALIMENTACAO		R\$ (22.582,05)	R\$ (94.342,52)
(-) PLANO DE SAUDE		R\$ (0,00)	R\$ (1.581,22)
(-) FUNDO DE FORMACAO PROFISSIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (4.027,43)
(-) UNIFORMES E EPIS		R\$ (22.988,00)	R\$ (67.204,84)
(-) ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (7.273,96)
(-) ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (1.082,12)
(-) SALARIOS		R\$ (14.474,55)	R\$ (977.243,78)
LUCRO BRUTO		R\$ 210.015,20	R\$ 851.263,46
(-) DESPESAS AMINISTRATIVAS		R\$ (116.196,23)	R\$ (350.751,47)
(-) DESPESAS COM O PESSOAL		R\$ (83.654,55)	R\$ (168.103,24)
(-) DESPESAS COM 13 SALARIO		R\$ (3.078,97)	R\$ (0,00)
(-) ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL		R\$ (1.937,31)	R\$ (50,00)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (36.927,97)	R\$ (58.145,05)
(-) FERIAS		R\$ (1,42)	R\$ (394,32)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (11.366,70)
(-) 13 SALARIO		R\$ (0,00)	R\$ (3.015,85)
(-) FGTS		R\$ (3.361,06)	R\$ (5.041,44)
(-) SEGURO DE VIDA EM GRUPO		R\$ (810,37)	R\$ (0,00)
(-) PROLABORE		R\$ (37.537,45)	R\$ (90.089,88)
(-) OCUPACAO		R\$ (18.630,91)	R\$ (66.005,77)
(-) ALUGUEIS E CONDOMINIOS		R\$ (5.632,54)	R\$ (40.115,76)
(-) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		R\$ (12.998,37)	R\$ (25.275,01)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (0,00)	R\$ (615,00)
(-) UTILIDADES E SERVICOS		R\$ (538,40)	R\$ (19.127,14)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (0,00)	R\$ (1.479,00)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (44,51)	R\$ (0,00)
(-) TELEFONE INTERNET		R\$ (493,89)	R\$ (1.353,97)
(-) SEGUROS		R\$ (0,00)	R\$ (16.091,72)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (0,00)	R\$ (202,45)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (10.593,01)	R\$ (88.578,01)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (0,00)	R\$ (384,11)
(-) SERVICOS DE TERCEIROS		R\$ (600,00)	R\$ (39.852,00)
(-) DESPESAS COM VIAGENS		R\$ (0,00)	R\$ (4.162,42)
(-) SISTEMA DE RASTREAMENTO DE VEICULOS		R\$ (0,00)	R\$ (3.294,00)
(-) MANUTENCAO DE VEICULOS		R\$ (0,00)	R\$ (8.076,69)
(-) GAS INDUSTRIAL E COMBUSTIVEIS		R\$ (0,00)	R\$ (13.385,67)
(-) MATERIAIS DE ESCRITORIO		R\$ (0,00)	R\$ (573,19)
(-) HONORARIO CONTABIL		R\$ (4.690,00)	R\$ (13.635,00)
(-) MATERIAL USO E CONSUMO		R\$ (5.303,01)	R\$ (5.214,93)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (2.779,36)	R\$ (8.937,31)
(-) CONTRIBUICOES A SINDICATOS		R\$ (2.225,56)	R\$ (0,00)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (553,80)	R\$ (8.937,31)
(-) OUTRAS RECEITA E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 2,68	R\$ (0,00)
(-) OUTRAS RECEITA E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 2,68	R\$ (0,00)
(-) BONIFICACAO DE MERCADORIAS		R\$ 2,68	R\$ (0,00)
LUCRO ANTES DA RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 93.821,65	R\$ 500.511,99
(-) PREJUIZOS FINANCEIROS LIQUIDOS		R\$ (2.243,29)	R\$ (23.960,79)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (2.243,29)	R\$ (24.606,67)
(-) JUROS E MULTAS		R\$ (61,33)	R\$ (5.197,46)
(-) COMISSOES E DESPESAS BANCARIAS		R\$ (2.003,63)	R\$ (14.059,23)
(-) IOFIOC		R\$ (178,33)	R\$ (5.349,98)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 645,88
JUROS RECEBIDOS SELIC		R\$ (0,00)	R\$ 440,29
RENDIMENTOS DE APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 205,59
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS SOBRE O LUCRO		R\$ 91.578,36	R\$ 476.551,20
LUCRO LIQUIDO DAS OPERACOES CONTINUADAS		R\$ 91.578,36	R\$ 476.551,20
(-) GANHOS E PERDAS DO ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ (0,00)	R\$ (22.252,47)
(-) GANHOSPERDAS ATIVO IMOBILIZADO		R\$ (0,00)	R\$ (22.252,47)
(-) PERDA NA ALIENACAO DE BENS		R\$ (0,00)	R\$ (22.252,47)
(-) PREJUIZO DAS OPERACOES DESCONTINUADAS		R\$ (0,00)	R\$ (22.252,47)
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 91.578,36	R\$ 454.298,73

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
NIRE 41211328883	CNPJ 49.496.344/0001-22	
NOME EMPRESARIAL RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diario Geral	NÚMERO DO LIVRO 3
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) E1.BF.80.D8.20.E7.74.DB.41.33.BA.4D.7F.82.9F.77.65.65.B8.D6	

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	00501015957	JULIO CESAR MOREL:00501015957	101808273826298783 4194498	01/04/2024 a 01/04/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	49496344000122	RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA:49496344000122	104974334541122245 2776124	20/01/2025 a 20/01/2026	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
E1.BF.80.D8.20.E7.74.DB.41.33.BA.4D.
7F.82.9F.77.65.65.B8.D6-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 26/03/2025 às 16:56:51
4C.A0.A6.E6.06.D3.76.64
AA.E9.22.7B.42.82.5E.B3

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

INDICES DO BALANÇO PATRIMONIAL

Declaramos para os devidos fins que a empresa **RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.496.344/0001-22, com sede Rua Veríssimo Marques, 561, São José dos Pinhais - PR, apresentou – conforme lei 11.638/09 e Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), no exercício de 2024 os seguintes índices contábeis:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} \text{ (AC + ARLP) / (PC + PNC)} = \frac{412.075,23 + 0,00}{337.530,98 + 0,00} = 1,22$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} \text{ AC / PC} = \frac{412.075,23}{337.530,98} = 1,22$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} \text{ (AT) / (PC + PNC)} = \frac{577.362,59}{337.530,98 + 0,00} = 1,71$$

Foz do Iguaçu, 27 de março de 2025.

RICHARDSON
VIEIRA DOS
SANTOS:04924836982
836982

Assinado de forma digital por RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS:04924836982
Dados: 2025.03.27 08:46:00 -03'00'

Richardson Vieira dos Santos
Administrador
CPF: 049.248.369-82

JULIO CESAR
MOREL:00501015957
1015957

Assinado de forma digital por JULIO CESAR MOREL:00501015957
Dados: 2025.03.27 08:45:34 -03'00'

Julio Cesar Morel
Contador
CPF: 005.010.159-57
CRC: PR/066579/O-2

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	49.496.344/0001-22
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA
NIRE	41211328883
CNPJ	49.496.344/0001-22
Número de Ordem	4
Natureza do Livro	Livro Diario Geral
Município	Sao Jose dos Pinhais
Data do arquivamento dos atos constitutivos	06/02/2023
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2025
Quantidade total de linhas do arquivo digital	15857

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diario Geral
Número de ordem	4
Quantidade total de linhas do arquivo digital	15857
Data de inicio	01/01/2025
Data de término	31/12/2025

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 13.DC.10.6F.E6.01.F1.BC.B3.5C.59.F1.37.8A.EE.E5.A2.8B.0E.ED-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	49.496.344/0001-22
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025		
DEMONSTRACOES CONTABEIS			

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 577.362,59	R\$ 1.113.118,81
CIRCULANTE		R\$ 412.075,23	R\$ 913.794,26
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 401.207,86	R\$ 717.573,07
CAIXA GERAL		R\$ 352.510,05	R\$ 662.593,21
CAIXA		R\$ 352.510,05	R\$ 662.593,21
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 45.597,81	R\$ 46.340,87
BANCO ITAU SA		R\$ 1.468,38	R\$ 0,00
SICREDI		R\$ 43.399,95	R\$ 41.027,36
SICOOB		R\$ 729,48	R\$ 5.313,51
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 3.100,00	R\$ 8.638,99
SICREDI APLICACAO		R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
BB RENDE FACIL		R\$ 0,00	R\$ 5.538,99
CREDITOS		R\$ 10.867,37	R\$ 148.741,17
EMPRESTIMOS PARA SOCIOS		R\$ 0,00	R\$ 134.508,69
RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS		R\$ 0,00	R\$ 134.508,69
ADIANTAMENTOS DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 3.365,11
ADIANTAMENTOS DE FERIAS		R\$ 0,00	R\$ 3.365,11
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 10.867,37	R\$ 10.867,37
INSS A RECUPERAR		R\$ 10.867,37	R\$ 10.867,37
ESTOQUES		R\$ 0,00	R\$ 47.480,02
MERCADORIA P ENTREGA FUTURA		R\$ 0,00	R\$ 47.480,02
NAO CIRCULANTE		R\$ 165.287,36	R\$ 192.324,55
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 6.790,00
APLICACOES EM CONSORCIOS		R\$ 0,00	R\$ 6.790,00
HS ADM DE CONSORCIOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 6.790,00
IMOBILIZADO		R\$ 165.287,36	R\$ 185.534,55
BENS EM USO		R\$ 190.900,00	R\$ 250.141,72
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		R\$ 19.500,00	R\$ 49.237,66
MOVEIS UTENSILIOS ADM		R\$ 5.500,00	R\$ 13.904,06
VEICULOS		R\$ 165.900,00	R\$ 187.000,00
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (25.612,64)	R\$ (64.607,17)
(-) DEP ACUM MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ (785,02)	R\$ (1.612,40)
(-) DEP ACUM EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA		R\$ (2.961,46)	R\$ (8.582,30)
(-) DEP ACUM VEICULOS		R\$ (21.866,16)	R\$ (54.412,47)
COMPENSACOES ATIVAS		R\$ 0,00	R\$ 7.000,00
CONTAS DE COMPENSACAO		R\$ 0,00	R\$ 7.000,00
CONTRATOS DE COMODATO		R\$ 0,00	R\$ 7.000,00
BENS RECEBIDOS EM COMODATO		R\$ 0,00	R\$ 7.000,00
PASSIVO		R\$ 577.362,59	R\$ 1.113.118,81
CIRCULANTE		R\$ 337.530,98	R\$ 1.251.225,99
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 76.756,11	R\$ 177.606,48
SALARIOS A PAGAR		R\$ 71.015,89	R\$ 171.526,38
(-) FERIAS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 327,15
PROLABORE A PAGAR		R\$ 5.740,22	R\$ 5.752,95
OBRIGFISCAIS SOCIAIS TRABALH		R\$ 44.075,94	R\$ 118.670,61
FGTS A RECOLHER		R\$ 9.077,77	R\$ 30.340,00
MULTA FGTS		R\$ 7.027,87	R\$ 19,36
INSS A RECOLHER		R\$ 27.866,14	R\$ 86.017,63
(-) CONTRIBUICAO SINDICAIS A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ 2.293,62
CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER		R\$ 104,16	R\$ (0,00)
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 28.944,86	R\$ 73.790,77
IRRF A RECOLHER		R\$ 5.180,67	R\$ 4.765,30
(-) RETENCAO PISCOFINSIRPJCSLL		R\$ (0,00)	R\$ 435,69
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 23.708,81	R\$ 43.531,49
(-) PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL 60X		R\$ (0,00)	R\$ 30.642,37
(-) JUROS A APROPRIAR PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (5.592,53)
ISSQN A RECOLHER		R\$ 55,38	R\$ 3,39
(-) ISSQN RETIDO SCONTRATACAO		R\$ (0,00)	R\$ 5,06
FORNECEDORES		R\$ 3.720,34	R\$ 13.111,23
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 3.720,34	R\$ 13.111,23
(-) PROGRESSO CONTABILIDADE LTDA ME		R\$ (0,00)	R\$ 2.250,00
MERCADO DO EPI LTDA		R\$ 2.556,70	R\$ 272,50
(-) PAVEI BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 1.248,71
TAMBURI PETROLEO LTDA		R\$ 1.163,64	R\$ (0,00)
(-) KEMER UNIFORMES LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 9.240,02
(-) ESPACO SST APUCARANA LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 100,00
EMPRESTIMOS		R\$ 184.033,73	R\$ 868.046,90
INSTITUICOES FINANCEIRAS		R\$ 80.433,73	R\$ 133.903,64
(-) CHEQUE ESPECIAL ITAU		R\$ (0,00)	R\$ 11.323,91
EMPRESTIMO SICREDI		R\$ 80.433,73	R\$ 122.579,73
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS		R\$ 103.600,00	R\$ 734.143,26
(-) PST TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 259.731,49
RHEITOR SERVICOS LTDA		R\$ 103.600,00	R\$ 474.411,77
(-) NAO CIRCULANTE		R\$ (0,00)	R\$ 95.645,34
(-) OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ (0,00)	R\$ 95.645,34
(-) PARCELAMENTO IMPOSTOS		R\$ (0,00)	R\$ 95.645,34
(-) PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ 116.997,30
(-) JUROS A APROPRIAR SIMPLES NACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (21.351,96)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 239.831,61	R\$ (240.752,52)
CAPITAL SOCIAL		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 39.831,61	R\$ 39.831,61
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 39.831,61	R\$ 39.831,61
RESERVA LEGAL		R\$ 39.831,61	R\$ 39.831,61
(-) LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (0,00)	R\$ (480.584,13)
(-) LUCROSPREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (0,00)	R\$ (480.584,13)
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS EXERCICIO ATUAL		R\$ (0,00)	R\$ (480.584,13)
(-) COMPENSACOES PASSIVAS		R\$ (0,00)	R\$ 7.000,00
(-) CONTAS DE COMPENSACAO		R\$ (0,00)	R\$ 7.000,00
(-) CONTAS DE COMPENSACAO		R\$ (0,00)	R\$ 7.000,00
(-) BENS RECEBIDOS EM COMODATO		R\$ (0,00)	R\$ 7.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 13.DC.10.6F.E6.01.F1.BC.B3.5C.59.F1.37.8A.EE.E5.A2.8B.0E.ED-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:

RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA

Período da Escrituração:

01/01/2025 a 31/12/2025

CNPJ:

49.496.344/0001-22

Número de Ordem do Livro:

4

Período Selecionado:

01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

DEMONSTRACOES CONTABEIS

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 2.690.005,61	R\$ 3.937.334,36
VENDAS DE MERCADORIAS		R\$ (0,00)	R\$ 21.500,00
VENDAS DE MERCADORIAS		R\$ (0,00)	R\$ 21.500,00
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ (0,00)	R\$ 21.500,00
RECEITA PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 2.690.005,61	R\$ 3.915.834,36
RECEITA DE SERVICOS		R\$ 2.690.005,61	R\$ 3.915.834,36
PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 2.690.005,61	R\$ 3.915.834,36
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (248.752,99)	R\$ (523.348,96)
(-) DEDUCOES DE TRIBUTOS		R\$ (248.752,99)	R\$ (523.348,96)
(-) DEDUCOES DE TRIBUTOS		R\$ (248.752,99)	R\$ (523.348,96)
(-) IMPOSTO S SERVICO ISSQN		R\$ (55.471,51)	R\$ (121.222,97)
(-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (193.281,48)	R\$ (402.125,99)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL		R\$ 2.441.252,62	R\$ 3.413.985,40
(-) CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.589.989,16)	R\$ (3.515.972,42)
(-) CUSTO DA REVENDA DE MERCADORIAS		R\$ (0,00)	R\$ (19.723,99)
(-) COMPRAS DE MERCADORIAS		R\$ (0,00)	R\$ (19.723,99)
(-) CUSTO VENDA DE IMOBILIZADO		R\$ (0,00)	R\$ (19.723,99)
(-) CUSTO DE BENS E SERVICOS		R\$ (1.589.989,16)	R\$ (3.496.248,43)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (8.220,12)	R\$ (36.545,19)
(-) MATERIAIS		R\$ (8.220,12)	R\$ (36.545,19)
(-) OUTRAS ENTRADAS DE MATERIAIS		R\$ (0,00)	R\$ (500,90)
OUTRAS ENTRADAS DE MATERIAIS		R\$ (0,00)	R\$ 500,90
(-) MAO DE OBRA DIRETA		R\$ (1.581.769,04)	R\$ (3.459.703,24)
(-) FERIAS		R\$ (93.342,69)	R\$ (109.331,30)
(-) 13 SALARIO		R\$ (82.176,16)	R\$ (110.008,50)
(-) INSS		R\$ (158.228,05)	R\$ (439.393,67)
(-) FGTS		R\$ (86.076,56)	R\$ (156.002,25)
(-) INDENIZACOES TRABALHISTAS		R\$ (9.030,36)	R\$ (1.316,90)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (159,35)	R\$ (668,49)
(-) VALE ALIMENTACAO		R\$ (94.342,52)	R\$ (679.046,21)
(-) PLANO DE SAUDE		R\$ (1.581,22)	R\$ (4.204,58)
(-) FUNDO DE FORMACAO PROFISSIONAL		R\$ (4.027,43)	R\$ (4.375,82)
(-) UNIFORMES E EPIS		R\$ (67.204,84)	R\$ (93.150,57)
(-) CURSOS E TREINAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (19.402,47)
(-) ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL		R\$ (7.273,96)	R\$ (0,00)
(-) ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL		R\$ (1.082,12)	R\$ (6.304,98)
(-) SINDICATO		R\$ (0,00)	R\$ (16.324,71)
(-) DIARIAS INDEUTIVEL		R\$ (0,00)	R\$ (156.175,27)
(-) SALARIOS		R\$ (977.243,78)	R\$ (1.663.997,52)
(-) PREJUIZO BRUTO		R\$ 851.263,46	R\$ (101.987,02)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (350.751,47)	R\$ (489.765,12)
(-) DESPESAS COM O PESSOAL		R\$ (168.103,24)	R\$ (149.032,02)
(-) ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL		R\$ (50,00)	R\$ (0,00)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (58.145,05)	R\$ (20.322,69)
(-) FERIAS		R\$ (394,32)	R\$ (0,00)
(-) INSS		R\$ (11.366,70)	R\$ (12.820,92)
(-) 13 SALARIO		R\$ (3.015,85)	R\$ (22.364,26)
(-) FGTS		R\$ (5.041,44)	R\$ (3.434,27)
(-) PROLABORE		R\$ (90.089,88)	R\$ (90.089,88)
(-) OCUPACAO		R\$ (66.005,77)	R\$ (80.713,91)
(-) MANUTENCAO PREDIAL		R\$ (0,00)	R\$ (6.064,41)
(-) ALUGUEIS E CONDOMINIOS		R\$ (40.115,76)	R\$ (29.892,34)
(-) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		R\$ (25.275,01)	R\$ (43.170,54)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (615,00)	R\$ (1.586,62)
(-) UTILIDADES E SERVICOS		R\$ (19.127,14)	R\$ (58.338,28)
(-) SISTEMA DE INFORMATICA E MANUTENCAO		R\$ (0,00)	R\$ (1.453,62)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (1.479,00)	R\$ (4.900,00)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (0,00)	R\$ (707,03)
(-) AGUA E ESGOTO		R\$ (0,00)	R\$ (1.321,15)
(-) TELEFONE INTERNET		R\$ (1.353,97)	R\$ (3.403,77)
(-) SEGUROS		R\$ (16.091,72)	R\$ (46.455,95)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (202,45)	R\$ (96,76)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (88.578,01)	R\$ (141.711,62)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (384,11)	R\$ (0,00)
(-) SERVICOS DE TERCEIROS		R\$ (39.852,00)	R\$ (62.438,72)
(-) DESPESAS COM VIAGENS		R\$ (4.162,42)	R\$ (7.725,06)
(-) SISTEMA DE RASTREAMENTO DE VEICULOS		R\$ (3.294,00)	R\$ (4.881,60)
(-) MANUTENCAO DE VEICULOS		R\$ (8.076,69)	R\$ (17.780,09)
(-) ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (3.000,00)
(-) GAS INDUSTRIAL E COMBUSTIVEIS		R\$ (13.385,67)	R\$ (14.067,29)
(-) MATERIAIS DE ESCRITORIO		R\$ (573,19)	R\$ (2.314,54)
(-) HONORARIO CONTABIL		R\$ (13.635,00)	R\$ (22.367,50)
(-) MATERIAL USO E CONSUMO		R\$ (5.214,93)	R\$ (5.180,46)
(-) SEGURANCA E VIGILANCIA		R\$ (0,00)	R\$ (1.956,36)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (8.937,31)	R\$ (59.969,29)
(-) IPVA LICENCIAMENTO E MULTAS TRANSITO		R\$ (0,00)	R\$ (14.696,76)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (8.937,31)	R\$ (45.272,53)
(-) PREJUIZO ANTES DA RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 500.511,99	R\$ (591.752,14)
(-) PREJUIZOS FINANCEIROS LIQUIDOS		R\$ (23.960,79)	R\$ (74.495,67)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (24.606,67)	R\$ (74.654,98)
(-) JUROS E MULTAS		R\$ (5.197,46)	R\$ (17.974,34)
(-) COMISSOES E DESPESAS BANCARIAS		R\$ (14.059,23)	R\$ (40.337,56)
(-) IOFIOC		R\$ (5.349,98)	R\$ (16.343,08)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 645,88	R\$ 159,31
JUROS RECEBIDOS SELIC		R\$ 440,29	R\$ 150,00
RENDIMENTOS DE APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 205,59	R\$ 9,31
(-) PREJUIZO ANTES DOS IMPOSTOS SOBRE O LUCRO		R\$ 476.551,20	R\$ (666.247,81)
(-) PREJUIZO LIQUIDO DAS OPERACOES CONTINUADAS		R\$ 476.551,20	R\$ (666.247,81)
(-) GANHOS E PERDAS DO ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ (22.252,47)	R\$ (0,00)
(-) GANHOSPERDAS ATIVO IMOBILIZADO		R\$ (22.252,47)	R\$ (0,00)
(-) PERDA NA ALIENACAO DE BENS		R\$ (22.252,47)	R\$ (0,00)
(-) PREJUIZO DAS OPERACOES DESCONTINUADAS		R\$ (22.252,47)	R\$ (0,00)
(-) PREJUIZO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 454.298,73	R\$ (666.247,81)

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41211328883	CNPJ 49.496.344/0001-22	
NOME EMPRESARIAL RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2025 a 31/12/2025
NATUREZA DO LIVRO Livro Diario Geral	NÚMERO DO LIVRO 4
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 13.DC.10.6F.E6.01.F1.BC.B3.5C.59.F1.37.8A.EE.E5.A2.8B.0E.ED	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatario da ECD com eCNPJ ou ePJ	49496344000122	RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA:49496344000122	891787136540814001 211824	10/11/2025 a 10/11/2026	Sim
Contador	00501015957	JULIO CESAR MOREL:00501015957	109526760397530750 3342763	21/01/2026 a 21/01/2027	Não

NÚMERO DO RECIBO:
13.DC.10.6F.E6.01.F1.BC.B3.5C.59.F1.
37.8A.EE.E5.A2.8B.0E.ED-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/05/2026 às 15:03:33

04.5A.B0.89.FF.C4.29.94
E4.DD.50.D6.49.23.C7.B8

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

INDICES DO BALANÇO PATRIMONIAL

Declaramos para os devidos fins que a empresa **RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.496.344/0001-22, com sede Rua Veríssimo Marques, 561, São José dos Pinhais - PR, apresentou – conforme lei 11.638/09 e Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), no exercício de 2025 os seguintes índices contábeis:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} \text{ (AC + ARLP) / (PC + PNC)} = \frac{913.794,26 + 0,00}{1.251.225,99 + 102.645,34} = 0,67$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} \text{ AC / PC} = \frac{913.794,26}{1.251.225,99} = 0,73$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} \text{ (AT) / (PC + PNC)} = \frac{1.113.118,81}{1.251.225,99 + 102.645,34} = 0,82$$

Foz do Iguaçu, 29 de maio de 2026.

**RICHARDSON
VIEIRA DOS
SANTOS:0492
4836982** Assinado de forma
digital por
RICHARDSON VIEIRA
DOS
SANTOS:04924836982
Dados: 2026.05.29
15:36:11 -03'00'

Richardson Vieira dos Santos
Administrador
CPF: 049.248.369-82

**JULIO
CESAR
MOREL:005
01015957** Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR
MOREL:005010159
57
Dados: 2026.05.29
15:35:25 -03'00'

Julio Cesar Morel
Contador
CPF: 005.010.159-57
CRC: PR/066579/O-2



RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA

RUA VERISSIMO MARQUES Nº 561 CASA 4
CENTRO- SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR **CNPJ:49.496.344/0001-22**
FONE: (41) 99102-4617 / (45) 99144-4121
EMAIL: diretoria@rheitorvigilancia.com.br

DECLARAÇÃO

RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.496.344/0001-22, localizada na Rua Veríssimo Marques, nº 561, Casa 4, Centro, São José dos Pinhais/PR, através de seu representante legal o Sr. Richardson Vieira Dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 049.248.369-82, DECLARA, que comprova o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

RICHARDSON
VIEIRA DOS
SANTOS:049248369
82

Assinado de forma digital
por RICHARDSON VIEIRA
DOS SANTOS:04924836982
Dados: 2026.07.20 10:02:39
-03'00'

São José dos Pinhais/PR, 15 de julho de 2026.

RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA
49.496.344/0001-22
RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS
CPF Nº. 049.248.369-82

RHEITOR
VIGILÂNCIA PRIVADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Joao Angelo Cordeiro - Edifício do Forum - Centro
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR
SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)
JURAMENTADOS
CLAUDIO HANUSIAK SETIM
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

Certidão Negativa
FALÊNCIA E CONCORDATA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo), nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento, tendo como parte:

RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA

Documento..... CNPJ 49.496.344/0001-22

Sede..... Rua VERÍSSIMO MARQUES, 561, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83005410 561

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 02 de Julho de 2026

SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)



Assinado de forma digital
por SIMONE PEREIRA
LAGE:73794015991
Dados: 2026.07.03
13:50:48 -03'00'



Certificação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA				Protocolo: PRC2602735637	
NIRE : 41211328883 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41211328883		CNPJ 49.496.344/0001-22		Data de Ato Constitutivo 06/02/2023	
Início de Atividade 06/02/2023					
Endereço Completo Rua Veríssimo Marques, Nº 561, CASA 04;, Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP 83005-410					
Objeto Social Serviços de vigilância e segurança privada.					
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)				Porte ME (Microempresa) Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS	CPF/CNPJ 049.248.369-82	Participação no capital R\$ 200.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS	CPF 049.248.369-82	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 06/02/2023	Número 41211328883	Ato/eventos 090 / 090 - CONTRATO			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/06/2026, às 18:28:38 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GF9BQSEH**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

ALVARÁ Nº 1.910, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/26330 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STIVE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.914.759/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 605/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 1.911, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/26331 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARSLAN SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 28.652.309/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 519/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 1.912, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/26359 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENERAL SMART SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 11.767.961/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 510/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 1.913, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/26387 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CARPE DIEM ESCOLA DE FORMACAO E CAPACITACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 31.015.577/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente MASTERVIGS CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 60.268.489/0001-09:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 1.914, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/26395 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AQUACULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A, CNPJ nº 04.176.627/0001-59 para atuar no Ceará.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 1.915, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/26405 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 487/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 1.916, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/26587 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa SVA SEGURANÇA E VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.944.765/0001-91, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Da empresa cedente JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0003-22:
24 (vinte e quatro) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 1.917, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/26617 - DPF/BRA/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa DURAZA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 37.752.021/0001-73, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
200 (duzentas) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 1.918, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/26692 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COMERCIAL DO JARAGUA DO SUL PARK SHOPPING, CNPJ nº 03.434.343/0001-52 para atuar em Santa Catarina.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 1.919, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/26833 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CRISTAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.798.529/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 520/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 1.920, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/26850 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SD1 SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.409.499/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 777/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 1.921, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/26967 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 49.496.344/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 728/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 1.922, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/26993 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS, CNPJ nº 53.221.255/0001-40 para atuar em São Paulo.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 1.923, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/27021 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 542/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 1.924, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/27126 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROALVO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 23.890.653/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 489/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI



ALVARÁ Nº 2.512, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/14866 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 22.901.747/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 830/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.513, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/18172 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONTRACTORS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 43.687.457/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 706/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.514, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/20481 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA NUNES LTDA ME, CNPJ nº 10.760.581/0003-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 691/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.529, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/105924 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DEFENTEC VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 42.674.604/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 3026/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.530, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/126635 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SALVADOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.252.839/0008-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 500/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.531, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/5566 - DPF/BRA/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESTRONDO VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 50.943.053/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 384/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.536, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/17904 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 49.496.344/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 845/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.537, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/19493 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTES SNIPPER LTDA, CNPJ nº 06.211.012/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 861/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.538, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/21665 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAK SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 47.721.890/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 772/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.540, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/26941 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVOSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 44.952.231/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 897/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.543, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/31226 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GROM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 51.812.623/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 848/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.544, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/31516 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRICK INVESTIMENTOS S.A, CNPJ nº 54.843.230/0002-22, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.547, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/34550 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MARDIMA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 27.366.042/0001-05, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSPORTER SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 19.559.024/0001-03:

25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

375 (trezentas e setenta e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.549, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/35395 - DPF/BRA/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BUSATO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 37.765.536/0001-08, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas de repetição calibre 12

80 (oitenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.550, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/36310 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARSI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 48.148.147/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PRIME WORK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0002-10:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

108 (cento e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.551, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/36379 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTE CONCEITO LTDA , CNPJ nº 08.606.416/0001-60, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4600 (quatro mil e seiscentas) Munições calibre .380

2600 (duas mil e seiscentas) Munições calibre 12

7000 (sete mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
DIRETORIA COLEGIADA
ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS
DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 7 DE ABRIL DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/06/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas preventivas de usos de recursos hídricos a:

Nº 845 - COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB, Rio Carinhanha, município de Carinhanha/BA, abastecimento público.

Nº 846 - LEONARDO MENDONCA TAVARES, GIOVANNA SERIO, SOFIA SERIO BONINI e ROBERTO SERIO, Rio Araguaia, município de Araguaiana/MT, irrigação.

Nº 847 - MURILO GOMES NAGATO, Rio Paranã, município de Nova Roma/GO, mineração.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site <https://www.gov.br/ana>.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 7 DE ABRIL DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/06/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 807 - JOSE MELO RAMOS, Rio São Francisco, município de Carinhanha/BA, irrigação.

Nº 808 - CABO VERDE PARTICIPACOES LTDA, UHE Furnas, município de São José da Barra/MG, irrigação.

Nº 809 - VERONICE DA SILVA CARNEIRO, UHE Sobradinho, município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 810 - VINICIUS LOPES PEIXOTO, Rio Alcobaça ou Itanhém, município de Medeiros Neto/BA, irrigação.

Nº 811 - TCE ENGENHARIA LTDA, São Francisco, município de Serra do Ramalho/BA, outras.

Nº 812 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, rio São Francisco, município de Carinhanha/BA, irrigação.

Nº 813 - JOSE AUGUSTO DE ALBUQUERQUE NETO, Açude Poções, município de MONTEIRO/PB, irrigação.

Nº 814 - JOSE CARLOS FERNANDEZ, UHE Jurumirim, município de Itai/SP, irrigação.

Nº 815 - JOSE CARLOS COSTA VIDOTTI e JOSE CARLOS VIDOTTI, UHE Ilha Solteira, município de Paranaíba/MS, irrigação.

Nº 823 - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A, Açude Champrão, município de CONDEÚBA/BA, abastecimento público.

Nº 824 - MUNICIPIO DE PRADOPOLIS, Rio Moji-Guaçu, município de Pradópolis/SP, esgotamento sanitário.

Nº 825 - AVANTE BENEFICIAMENTO DE TECIDOS LTDA, Ribeirão Fundo, município de Munhoz/MG, indústria.

Nº 826 - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Rio Mampituba, município de Torres/RS, esgotamento sanitário.

Nº 827 - MUNICIPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, Sapucaí-mirim, município de Cachoeira de Minas/MG, esgotamento sanitário.

Nº 828 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, UHE Jurumirim, município de Paranapanema/SP, esgotamento sanitário.

Nº 829 - CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, UHE Três Marias, município de Três Marias/MG, outras.

Nº 830 - PAULO TRAJANO BURCK SANTOS MELO, rio Jaguarão, município de Pedras Altas/RS, irrigação.

Nº 831 - ANA CECILIA HAMDAN SIQUARA GARCIA, THAIS MARINA HAMDAN SIQUARA GARCIA, GUILHERME TADEU HAMDAN SIQUARA GARCIA, Rio Alcobaça ou Itanhém, município de Teixeira de Freitas/BA, irrigação.

Nº 832 - OLIMPIO ROTTA, Rio Bezerra, município de Cabeceiras/GO, irrigação.

Nº 833 - OLIMPIO ROTTA, Rio Bezerra, município de Cabeceiras/GO, irrigação.

Nº 834 - CABO VERDE PARTICIPACOES LTDA, UHE Furnas, município de São José da Barra/MG, irrigação.

Nº 835 - JOSE CARLOS FERNANDEZ, UHE Jurumirim, município de Itai/SP, irrigação.

Nº 836 - JADER QUEIROZ LIMA, Açude Anagé, município de Belo Campo/BA, irrigação.

Nº 837 - MAROMBI ALIMENTOS LTDA, rio São Manuel ou Teles Pires, município de Sorriso/MT, indústria.

Nº 838 - CLOVIS RENATO BOTELHO AGUIAR, Canal de São Gonçalo, município de Rio Grande/RS, irrigação.

Nº 839 - GUTEMBERG CARNEIRO DE SOUZA, rio São Francisco, município de Xique-Xique/BA, irrigação.

Nº 840 - LEONARDO SCOPEL PICOLI, Córrego Santa Luzia, município de Pedro Canário/ES, irrigação.

Nº 841 - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A, Rio Cuiabá, município de Várzea Grande/MT, indústria.

Nº 842 - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A, Rio Cuiabá, município de Várzea Grande/MT, indústria.

Nº 843 - ÁGUAS DE NANUQUE CONCESSIONARIA SPE S/A, Rio Mucuri, município de Nanuque/MG, abastecimento público.

Nº 844 - LEVANTE ENERGIA LTDA, Rio Samburá, município de Medeiros/MG, aproveitamento hidrelétrico.

Nº 848 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, Rio Doce, município de Linhares/ES, esgotamento sanitário.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site <https://www.gov.br/ana>.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 7 DE ABRIL DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/06/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 849 - Revogar a outorga emitida a JOSE MARIA DE MENDONCA, por meio da Outorga ANA nº 1470, de 11 de agosto de 2021, publicada no DOU em 16 de agosto de 2021, seção 1, página 18, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos).

Nº 850 - Revogar a outorga emitida a WILSON ROSENDO PEREIRA, por meio da Outorga ANA nº 980, de 30 de abril de 2020, publicada no DOU em 4 de maio de 2020, seção 1, página 8, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos).

Nº 851 - Revogar a outorga emitida a JOAO MANOEL PESSOA NETO, por meio da Outorga ANA nº 2634, de 25 de novembro de 2019, publicada no DOU em 28 de novembro de 2019, seção 1, página 20, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos).

Nº 852 - Revogar a outorga emitida a LUIZ GONZAGA DE MOURA, por meio da Outorga ANA nº 128, de 9 de janeiro de 2020, publicada no DOU em 14 de janeiro de 2020, seção 1, página 4, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos).
O inteiro teor das Revogações de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ÁREA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS HÍDRICOS
E SEGURANÇA DE BARRAGENS

ATOS DE 8 DE ABRIL DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS HÍDRICOS E SEGURANÇA DE BARRAGENS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo inciso V, Art. 95, do Anexo I, da Resolução ANA nº 242, de 24/2/2025 e a Portaria ANA nº 615 de 5/12/2023, e considerando o disposto no Art. 7º, da Lei nº 12.334, de 2010, o Decreto nº 11.310, de 2022, a Resolução CNRH nº 143, de 10/7/2012, e as Resoluções ANA nº 132, de 22/2/2016 e nº 236, de 30/1/2017, resolveu aprovar o Ato de Classificação de Barragens quanto ao Dano Potencial Associado - DPA, à Categoria de Risco - CRI e ao Volume a:

Ato nº 11 - Companhia Mate Laranjeira, barragem Fazenda Cruz de Malta, código SNISB 22451, em fase de operação, município de Guaíra/PR.

Ato nº 12 - Vespasiano Bittencourt, barragem Fazenda Potreiro Grande II, código SNISB 21027, em fase de operação, município de Castro/PR.
O inteiro teor do Ato de Classificação de Barragens, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUÇAS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS
ALVARÁ Nº 351, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/2733 - DPF/VLA/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROPECUARIA CABIXI LTDA, CNPJ nº 08.205.778/0003-00 para atuar em Rondônia.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 994, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/1588 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 49.496.344/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 302/2025, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 1.176, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/10361 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAK SEGURANCA LTDA, CNPJ nº





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PR

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 302/2025

DATA: 12/02/2025

REF. PROC.: 2025/1588_1 – DELESP/DREX/SR/PF/PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA

RAZÃO SOCIAL: RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA

CNPJ: 49.496.344/0001-22

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/PR, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA de CNPJ nº 49.496.344/0001-22 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

ROBERTO MELLO MILANEZE

(assinado eletronicamente)
DREX/SR/PF/PR



Escanear este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

COMPROVAMOS que a empresa RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 49.496.344/0001-22, promoveu a comunicação de suas atividades à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, nos termos do art. 38 do Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1.983.

Expedido em 09 de Julho de 2026, às 13:54

Documento válido até 09/07/2027, podendo ser revogado a qualquer momento.

Acesse: <https://www.cev.sesp.pr.gov.br/index.php/empresaVigilancia/consultarCadastro> para verificar a validade e integridade deste documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

13/07/2026

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA

CNPJ : 49.496.344/0001-22

Razão Social : RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA

Endereço : R VERISSIMO MARQUES

Bairro : CENTRO

Cidade : SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

UF : PR

Tipo de empresa: Empresa Especializada

Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Responsável(is) :

RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 994, publicado no DOU em 10/04/2025, seção 1, Página 36, válido até 10/04/2027.

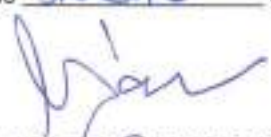
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a Entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Mercês, CEP 80.410-001, em Curitiba, PR, neste ato representado pelo Diretor Regional interino, **ULISSES FERNANDO DE MORAES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, administrador, com identidade/RG nº 29.588.328-5 SSP/SP e CPF/MF nº 288.153.078-85, residente e domiciliado em Curitiba, PR, **ATESTA** para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que a empresa **RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 49.496.344/0001-22, com sede na Rua Veríssimo Marques, nº 561, Casa 04, Centro, CEP 83.005-410, em São José dos Pinhais, PR, prestou serviços ao SESC PARANÁ, nos termos do **Contrato nº SESCPR-2025-CS-112**, originário do Pregão Eletrônico nº 82/25, com vigência de 01/08/2025 a 18/09/2025, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA O EVENTO SEMANA LITERÁRIA SESC & FEIRA DO LIVRO 2025**, conforme segue:

LOTE 02 – SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA			
LOCAL – MUSEU OSCAR NIEMEYER			
A prestação de serviços de segurança desarmada deve estar disponível das 10h do dia 11 de agosto de 2025 até às 22h do dia 18 de agosto de 2025 .			
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD/UN
MÃO DE OBRA PERMANENTE			
01	09-MO01	Seguranças desarmados , uniformes padrão, permanente desde 10h do dia 11 de agosto de 2025 até às 22h do dia 18 de agosto de 2025 (02 turnos de 12 horas. Cada turno com 06 pessoas). <u>Necessário apresentar comprovação de formação de brigadista intermediário (20 horas) até dez dias antes do início da prestação do serviço</u> , referente aos seis seguranças que farão o turno de funcionamento do evento (de 13 a 17 de agosto, das 10h às 22h).	12 PESSOAS

Declaramos que os serviços foram prestados em conformidade com o que foi pactuado.

Curitiba, 26 de JANEIRO de 2026


ULISSES FERNANDO DE MORAES RODRIGUES
Diretor Regional interino do SESC PARANÁ


Sesc – Serviço Social do Comércio
Rua Visconde do Rio Branco, 931 – 80.410-001 – Curitiba – PR
Tel. 41 3304-2000
relacionamento@sescpr.com.br – www.sescpr.com.br


Letícia Cristina Rojas G. de Wulff
Advogada – OAB/PR nº 31.166
Assessora Jurídica – SESC/PR
em 26.01.26

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – Nº 033/2023

A Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 07.769.688/0001-18, com sede na Av. Tancredo Neves, 6731, CEP nº. 85.867-900, na cidade de Foz do Iguaçu (PR), neste ato representada pelo(a) Gestor(a), Monica Portinho Oliveira, atesta, para os devidos fins, que a empresa RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME., inscrito(a) no CNPJ sob nº. 49.496.344/0001-22, com sede na Rua Veríssimo Marques, nº. 561, bairro Centro, CEP nº. 83.005-410, na cidade de São José dos Pinhais (PR), prestou os serviços discriminados no quadro abaixo de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO		
PC nº		078868
Processo nº		01207/2023
Objeto		Prestação de serviços de Segurança de Eventos e Patrimonial, do tipo armada para atuar em evento, a ser realizado no CECONFI – Centro de Convenções de Foz do Iguaçu/PR.
Período de Execução		09 a 23 de outubro de 2023
QUANTITATIVO		
Item	Categoria	Quantidade
01	Segurança Armada (diária 12 horas)	72

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas à Área Comunicação Institucional, aos cuidados do(a) Sr(a) Mirielen Samara de Oliveira, por meio do endereço eletrônico mirielen.o@pti.org.br ou esclarecidas pelo telefone (45) 3576-7152.

Monica Portinho Oliveira
Comunicação Institucional



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DD41-D50C-8DE5-D10D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DD41-D50C-8DE5-D10D



Hash do Documento

A2B98684D9D640CC864BB03F7005BE71BA988504F27DB81E395E7EB2A3BB82A4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2023 é(são) :

☒ MONICA PORTINHO OLIVEIRA (Signatário) - ***.846.749-** em 11/12/2023 15:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: monica.p@pti.org.br

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 11 2023 15:44:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.5451 Longitude: -54.5864 Accuracy: 30379

IP 179.106.225.161

Assinatura:

Hash Evidências:

E034DF088FC5BE4B7018247D5021FDD515F4E5899854757171785EF1FADE3E25



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 49.496.344/0001-22, contratada para a prestação de serviços continuados de segurança privada motorizada nas unidades de ensino do município de Colombo, através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023 e Ata de Registro de Preço 023/2024, vem prestado os serviços conforme Notas de Empenho 2039/2024 e 2040/2024;

QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
06	SERVIÇO	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – Posto de Vigilância MOTORIZADA, 44 quarenta e quatro horas semanais. Refere-se a 72 serviços (6 postos pelo período de 12 meses).

Declaramos que os serviços prestados de Vigilância Motorizada, tem cumprido com todas as condições estabelecidas em contrato, não havendo nada que desabone a referida empresa até a presente data.



Colombo, 02 de setembro de 2024.

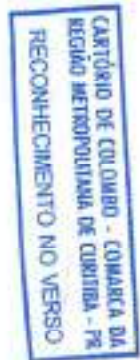
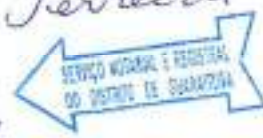
William José Arcie

William José Arcie
Gestor de Contrato

Reinaldo Alves Ferreira

Reinaldo Alves Ferreira
Fiscal de Contrato

Reinaldo S. Ferreira



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE GUARATUBA COLOMBO-PR
Renato Strapasson - Titular - Fone: (41)3656-3511
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de REINALDO ALVES FERREIRA (M4458). Doc. Nº 0003 - 7277907 - Colombo-PR, 29 de novembro de 2024 - 13:08:55h

Em Teste da Verdade

MANUELLA STRAPASSON - Escrevente

Selo SFT/LS/0003392VTE-CAFF381q
Consulte o selo em <https://selo.funarpem.com.br/consulta>



CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE COLOMBO Selo 001
Rua Francisco Colombo, 101 - Centro - Colombo - PR - CEP 83414-010 - Telefone: (41) 3344-3344



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

WILLIAM JOSÉ ARCIS

Selo: SFTN1.cG6Rb.0XUXU-e4GLP.F306a
Colombo, 29 de Novembro de 2024



Em Teste Assinado da verdade.

NICOLAS GABRIEL STRAPASSON BATISTAO
ESCREVENTE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 114/2023

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano 2024, autorizado pelo ato de folhas (428) do Processo de Administrativo nº. 28184/2023, Edital de **Pregão Eletrônico N.º 114/2023** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal 132/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento entre a Administração Municipal e a Licitante vencedora:

1.0. Considerando-se registrados os seguintes preços do detentor da Ata: **RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, CNPJ n.º **49.496.344/0001-22**, localizada na Rua Verissimo Marques, nº561, casa 04, Centro – São José dos Pinhais, Paraná – CEP: 83.005-410 – Telefone: (41) 3534-5799 / (41) 99122-9106 / (41) 99102-4617 – e-mail: rheitor.vigilancia@gmail.com, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor **Richardson Vieira dos Santos**, a saber:

2.0. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de segurança privada motorizada através de mão-de-obra com dedicação exclusiva nas unidades de ensino do município de Colombo. Conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do **Pregão Eletrônico N.º 114/2023**, que integra o Edital, conforme segue:

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	61855	06	Serviço	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - Posto de Vigilância MOTORIZADA , 44 quarenta e quatro horas semanais.	R\$ 8.299,00	R\$ 49.794,00	R\$ 597.528,00

Valor total refere-se a 72 serviços (6 postos pelo período de 12 meses).

2.2. Valor total: **R\$ 597.528,00 (quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos e vinte e oito reais).**

2.3. A Administração emitirá seus pedidos a Detentora da Ata através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá as despesas, mediante comprovante de recebimento, inclusive e-mail.

2.4. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

2.5. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a detentora da ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

2.6. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração Municipal a contratação total.

2.7. A empresa contratada obriga-se a seguir criteriosamente a fonte, logomarca e arte da fornecida pela Prefeitura de Colombo para a realização do objeto contratado.

3.0. DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços do item serão executados de forma contínua, em horário específico e programação

a ser definido pela contratante, através da dedicação exclusiva de mão de obra especializada.

3.2. A execução respeitará a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda à sexta-feira, em horário diurno (compreendido das 07h:00min às 22h:00min).

3.3 Deverão percorrer no mínimo 200km diários com cada Posto de Monitoramento, salvo em caso de alinhamento de plano de trabalho da CONTRATADA que especifique pontos diferentes e uma menor quilometragem diária.

3.4. A disponibilização dos serviços, deverá iniciar-se imediatamente, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do momento em que o fiscal de contrato enviar a nota de empenho e/ou solicitação dos serviços, devido a urgência e importância dos serviços solicitados.

3.5. Os serviços deverão ser executados em local especificado sob responsabilidade da contratada, cabendo a mesma durante a execução dos serviços:

a) Comunicar, formalmente, ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração Pública Municipal;

b) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência de interrupção na execução dos serviços;

c) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes na proposta neste projeto, assim como prestar esclarecimentos quando necessário.

3.6. Todas as despesas com pessoal, encargos, locomoção e alojamento são de inteira responsabilidade do proponente.

3.7. Na vigência do contrato, os agentes deverão atender prontamente ao Comando da Guarda Municipal e/ou SEMED – Secretaria Municipal de Educação para qualquer esclarecimento que se faça necessário sobre a execução dos serviços.

4.0. LOCAIS DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados nas unidades de ensino e setores mantidos pela SEMED – Secretaria Municipal de Colombo conforme relação abaixo:

- 01 - CMEI Anjo Gabriel - Rua Alzenir Toldo, 272 - Jardim Palmares
- 02 - CMEI Antonio Brejenski – Travessa Luiz Rissardi, 25 – Roça Grande
- 03 - CMEI Aquarela – Rua Prefeito Pio Alberti, 564 – Jardim Osasco
- 04 - CMEI Arco Íris - Rua do Curió, 576 - Jd. Ana Rosa
- 05 - CMEI Balão Mágico - Rua do Juazeiro, 77 - Parque Embu
- 06 - CMEI Berço de Ouro - Rua Joaquim Rocha, 355 - Jd. Adriana - Colombo - PR.
- 07 - CMEI Branca de Neve - Rua José Brito Juca, 67 - Cesar Augusto - Colombo - PR.
- 08 - CMEI Canaã – Travessa Alasca, 158 - Campo Pequeno
- 09 - CMEI Cantinho Feliz - Rua Balsa Nova, 449 – Guaraituba
- 10 - CMEI Carrossel - Rua das Dális, 05 – Parque Monte Castelo
- 11 - CMEI Chapeuzinho Vermelho - Rua das Orquídeas, 751 – São Dimas
- 12 - CMEI Cinderela - Rua Nicarágua, 135 - Campo Pequeno
- 13 - CMEI Cora Coralina – Rua João D’Agostin, nº 1170 – Eucaliptos
- 14 - CMEI Crisálida - Rua Getúlio Vargas, 485 - Rio Verde
- 15 - CMEI Espaço da Criança – Rua Venancio Trevisan, 812 - Centro
- 16 - CMEI Estrela D’Alva - Rua Antonio Francisco Lisboa, 187 - Vila Guarani
- 17 - CMEI Favo de Mel - Rua São Francisco, 272 – Jd. Esmeralda
- 18 - CMEI Florzinha do R. Encantado - Rua do Pelicano, 177 - Jd. Santa Tereza
- 19 - CMEI Generosa Simões – Rua Lago Passauna, 367 – Pq. dos Lagos
- 20 - CMEI Genoveva Brenner - Rua Manoel de Carvalho, 112 - Jd. Carvalho
- 21 - CMEI Girassol - Rua Judith Schluga, 600 - C. I. Mauá
- 22 - CMEI Gota de Orvalho - Rua Francisco Xavier, 116 - Nossa Senhora Fátima
- 23 - CMEI Lua de Cristal - Rua Pato Branco, 27 - Jd. Cristina III
- 24 - CMEI Maria Magdalena Chiquim Pavin - Rua Campo Largo, 318 - Guaraituba
- 25 - CMEI Meu Cantinho - Rua Prefeito João Batista Stocco, 836 - Jd. Guarujá
- 26 - CMEI Mundo Mágico - Rua Antonio Francisco Scrok, 39 - Vale Verde

- 27 - CMEI Nona Joana - Rua Maria Geronasso do Rosário, nº 412- Vila M^a Rosário.
- 28 - CMEI Novo Atubinha - Rua Allan Kardec, 115 - Atuba
- 29 - CMEI Padre Eugênio Belotto - Rua Francisco Mottin Neto, 288 – Cercadinho
- 30 - CMEI Pedacinho do Céu - Rua Angela Tereza C. Coletto, 344 - S. Gabriel
- 31 - CMEI Pequenininhos do Jardim - Rua das Bananeiras, 49 - Jd. Das Graças
- 32 - CMEI Pequenos Brilhantes - Rua Alfredo Puppi, 94 - Jd. Ana Maria
- 33 - CMEI Peter Pan - Rua dos Trabalhadores, 26 - Jd. Florença
- 34 - CMEI Pingo D'Água - Rua José Coradin, 159 - Jd. Monza
- 35 - CMEI Pingo de Gente - Rua José de Alencar, 386 - Jd. Monte Castelo
- 36 - CMEI Pinóquio - Rua Ana Souza Jonhsson, 337 - Jd. Osasco
- 37 - CMEI Quero Aprender - Rua Cristovão Colombo, 198 – Jardim Central
- 38 - CMEI Raio de Sol - Rua Luiza Guarise Tosin, 332 - Belo Rincão
- 39 - CMEI Recanto dos Baixinhos - Rua Luiz Bonato, 46 - São Sebastião
- 40 - CMEI Sonho Azul - Avenida Paranaguá, 1116 – Guaraituba
- 41 - CMEI Tia Didi - Rua Pres. Faria, 235 - São Dimas
- 42 - CMEI Tia Glória - Rua Egito, 409 – Alto da Cruz
- 43 – CMEI Tia Itamara – Rua Apucarana, 244 – Jardim Guaraituba
- 44 - CMEI Tia Nair - Rua Allan Kardec, 626 - Campo Alto
- 45 - CMEI Tia Sula - Rua Florindo Berlesi, 53 - Canguiri
- 46 - CMEI Turma da Mônica - Pç. N. Sra. Do Rosário, 178 – Centro
- 47 - CMEI Vivendo e Aprendendo - Rua Madre Paulina, 753 - Jd. Eucaliptos
- 48 - CMEI Vó Jandira - Rua da Pedreira, 874 - Campo Pequeno
- 49 - Escola Municipal Agripino João Tosin - Rua Ewaldo Kabitschek, 317 – Vila Alto da Cruz
- 50 - Escola Municipal Ângelo Falavinha Dalprá - Rua Hélio Dalprá, 353 – Guaraituba
- 51 - Escola Municipal Antônio André Johnsson - Rua Alexandre Andreatta, 116 – Jardim Monza
- 52 - Escola Municipal Antônio Cavassin - Rua Graciliano Ramos, 753 - Jardim Milena.
- 53 - Escola Municipal Antônio Costa - Rua Venâncio Trevisan, 1612 - Jardim Florença
- 54 - Escola Municipal Arlindo Andretta - Rua Thomaz Liss, 7 – Atuba.
- 55 - Escola Municipal Barão de Mauá - Rua Anair Bonato Tosin, 580 - Centro Industrial Mauá.
- 56 - Escola Municipal Carlos F. Falavinha - Rua Pref. João Batista Stocco, 2884 – São Gabriel
- 57 - Escola Municipal Cristóvão Colombo - Rua Pe. Francisco Camargo, 659 – Centro
- 58 - Escola Municipal Dr. Manoel Costacurta - Rua Travessa Roma, 35 - Planta Boros
- 59 - Escola Municipal Dr. Zilda Arns Neumann - Travessa Lago Santa Clara, 279 – Palmital
- 60 - Escola Municipal Elvira Nodari Alberti - Rua José Antônio Zen, 168 - Jardim Arapongas
- 61 - Escola Municipal Ernesto Ferreira Santiago – Rua José da Silva Fontoura, nº 11 – Palmital
- 62 - Escola Municipal Gabriel D' Anúncio Strapasson - Rua Albino Wank, 322 – Jd. Osasco
- 63 - Escola Municipal Heitor Villa Lobos - Rua Angelina Cavalli, 292 - Jardim Adriana
- 64 - Escola R. Municipal Imbuial da Roseira - Rua Estrada da Ribeira, 564 - km 23 – I. da Roseira
- 65 - Escola R. Municipal Irmã Maria Antonieta Farani - Rua Virginio Arcie, 263 – Capivari
- 66 - Escola Municipal Isolina Ceccon - Rua do Sabiá, 618 - Jardim Ana Rosa
- 67 - Escola Municipal Jardim Ana Maria - Rua Alfredo Puppi, 138 - Vila Ana Maria
- 68 - Escola Municipal Jardim das Flores - Rua José Milani, 105 - Jardim das Flores
- 69 - Escola Municipal Jardim das Graças - Rua das Gabirobeiras, 416 - Jardim das Graças
- 70 - Escola Municipal Jardim Guarujá - Rua Josefa Tomacheski, 95 - Jardim Guarujá - Colombo
- 71 - Escola Municipal Jovino do Rosário - Rua Marechal Eduardo Gomes, 571 – VI. M^a do Rosário
- 72 - Escola Municipal João Batista Stocco - Rua Rio Araguaia, 167 - Jardim Moinho Velho
- 73 - Escola Rural Municipal João José Gasparin - Rua Avelino Motin, 800 - Poço Negro
- 74 - Escola Municipal John Kennedy - Rua Travessa São Paulo, 141 - Vila Guaracy
- 75 - Escola Municipal José Frederico Paulo Weigert - Rua Domingos Fracaro, 58 - Belo Rincão
- 76 - Escola Municipal Jucondo D'agostin - Rua do Pinheiro, 404 - Parque do Embu
- 77 - Escola Municipal Juscelino Kubitschek - Rua da Tiriva, 28 - Jardim Santa Tereza
- 78 - Escola Municipal Monteiro Lobato - Rua Allan Kardec, 271 - Jardim Campo Alto
- 79 - Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima - Rua São Pedro, 1161 - Jd N. Sra. de Fátima
- 80 - Escola Municipal Parque Monte Castelo - Rua das Orquídeas, 719 - Parque Monte Castelo

- 81 - Escola Municipal Pq. Santa Terezinha - Rua Maria Francelina da Silva, 160 – Sta. Terezinha
- 82 - Escola Municipal Padre Angelo Alegrini - Rua Tanagildo Berlesi, 141 - Jardim Paraná
- 83 - Escola Municipal Padre Durval Secchi - Rua Genésio Moreschi, 505 – Guaraituba
- 84 - Escola Municipal Padre Jones João Tíbola - Rua Teixeira Soares, 32 - Jardim Cristina III
- 85 - Escola Municipal Pedro V. Parigot de Souza - Rua Antônio F. Scrock, 39 - Vl. Vale Verde
- 86 - Escola Municipal Presidente Castelo Branco - Rua André Nadolny, 1235 – Campo Pequeno
- 87 - Escola Municipal Santa Fé - Rua Pedro Jardewski, 212 - Jardim Santa Fé
- 88 - Escola Municipal Santa Isabel - Rua das Palmeiras, 55 - Vila Cordeiro
- 89 - Escola Municipal Severo R. de Camargo - Rua Luiz Agostinho Trevisan, 229 - São Dimas
- 90 - Escola Municipal Vereador André Nadolny - Rua Altevir Ceccon, 237 - Jardim das Oliveiras
- 91 - Escola Municipal Vitório Manoel Franceschi - Rua Antônio Socher, 207 - Jardim Guadalajara
- 92 - Deposito de Materiais SEMED (Locado) – Rua Xambrê, 458 – Vila São José
- 93 - Deposito de Materiais SEMED - R. Antônio Severino das Neves, 305 Jd. Guilhermina
- 94 - Departamento de Transporte Escolar - Rua Haiti, 46 - Rio Verde
- 95 – CAEC São Gabriel - Av. São Gabriel, 2.765 – São Gabriel
- 96 – CAEC Sede – Rua Venancio Trevisan, 441 – Centro

5.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua emissão.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 6.1. Implantar a mão-de-obra nos respectivos postos de serviços conforme cronograma determinado pela administração municipal e nos horários fixados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 6.2. Disponibilizar à contratante a relação nominal dos empregados em atividade em suas dependências, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefones, comunicando qualquer alteração;
- 6.3. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 6.4. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

ITEM	UNIFORME	QUANT. POR EMPREGADO / ANO
01	Calça comprida	02
02	Camisa manga longa	02
03	Camisa manga curta	02
04	Cinto de Nylon	01
05	Sapato / Coturno	01
06	Jaqueta de frio ou japona	01

6.5. Fornecer materiais de trabalho complementares para a realização das atividades à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito:

ITEM	MATERIAL	QUANT. POR EMPREGADO / ANO
01	Capa de chuva	02
02	Cassetete + porta cassetete	02
03	Kit com capacete, joelheiras e cotoveleiras	02
04	Crachá	01

6.6. A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme, materiais e equipamentos a seus empregados;

- 6.7. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.8. **Apresentar atestado de antecedentes criminais de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da contratante;**
- 6.9. Apresentar a autorização de funcionamento, nos termos do artigo 20 da Lei nº 7.102/83. (Fase de Habilitação – item 13.13.2)
- 6.10. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 6.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes;
- 6.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente as reclamações;
- 6.13. Fornecer aos seus empregados vale transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 6.14. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Administração, para liquidação;
- 6.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- 6.16. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.17. Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 6.18. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade.
- 6.19. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 6.20. Instruir o vigilante quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.21. Relatar à contratante, toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 6.22. Inspecionar os postos, por seus supervisores, obrigatoriamente, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em dias e períodos alternados;
- 6.23. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade à contratante;
- 6.24. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.25. Credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 6.26. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus.

Principais Obrigações do contratado:

Fone: (041) 3656-8002
Rua XV de Novembro, 105 – Centro.
CEP: 83.414-000 - Colombo/ Pr.
CNPJ: 76.105.634/0001-70
Site: www.colombo.pr.gov.br

- 6.27. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu, de seu(s) empregado(s), prepostos ou terceiros na prestação dos serviços contratados.
- 6.28. São de responsabilidade da empresa todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e sua inadimplência não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do edital.
- 6.29. A contratada compromete-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, informando a contratante qualquer alteração nas referidas condições.
- 6.30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada sem prévia e expressa autorização da contratante.
- 6.31. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes na proposta e/ou em edital e seus anexos, assim como prestar esclarecimentos quando necessário.
- 6.32. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 6.33. A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem incorreções resultantes da execução, bem como comprovada a sua falta ou deficiência;
- 6.34. A contratada compromete-se a atender todas as condições descritas no Edital e Ata de Registro de Preços.
- 6.35. A contratada será responsável pela realização dos serviços, mesmo de seus empregados e subempreitados;
- 6.36. Prestar à Administração Municipal, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados ou já executados bem como equipamentos utilizados pelos seus empregados, fornecendo toda e qualquer informação para acompanhamento e apreciação dos serviços;
- 6.37. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, praticadas por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- 6.38. Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar ao Município de Colombo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.39. A Contratada, além da execução dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei de licitações obriga-se a:
- 6.40. Executar os serviços dentro das especificações contidas neste Anexo, obedecendo todas as discriminações estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.41. Comunicar, formalmente, ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração Pública Municipal;
- 6.42. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços registrados;
- 6.43. A Detentora da Ata será responsável pela execução dos serviços, mesmo de sub empreitados.
- 6.44. Os serviços serão recebidos pelo fiscal de contratos, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo.
- 6.45. As despesas do objeto desta licitação e demais ônus decorrentes da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 6.46. A substituição dos serviços ou a sua complementação não eximem a contratada da aplicação

de penalidade por descumprimento da obrigação.

6.47. Todo o material, equipamento e veículo necessário à execução dos serviços, deverá ser fornecido pela empresa sendo de sua exclusiva responsabilidade.

6.48. Em todos os trabalhos realizados caberá à empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários.

6.49. A Contratada deverá dispor de funcionário capacidade e com conhecimento técnico, devidamente uniformizado e identificado para atender as demandas que se mostrarem necessárias durante a execução dos serviços executados pela empresa.

6.50. Dar atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Colombo somente pelos servidores autorizados.

6.51. Não efetuar nenhuma alteração na prestação dos serviços sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Colombo.

6.52. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, referentes a Ata de Registro de Preços celebrado com a Prefeitura Municipal de Colombo.

6.53. Permitir ao fiscal do contrato fiscalizar os serviços, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

6.54. Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, e-mail e endereço) atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

6.55. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

6.55.1 A contratada se obriga a cumprir, nos postos de serviço, as atribuições e providências abaixo listadas:

6.55.1.1. Assumir diariamente o posto, com uniforme em boas condições, crachá funcional ou instrumento de identificação visível, barbeado, cabelos aparados, limpo, e aparência pessoal adequada.

6.55.1.2. Impedir a presença de pessoas não autorizadas a transitarem nas dependências das escolas empregadas na prestação de serviços, identificando qualquer atitude suspeita, informar imediatamente aos responsáveis pela gestão contratual.

6.55.1.3. Estar atento e adotar medidas de proteção contra ações ou acidentes que possam atrapalhar, interromper ou paralisar os serviços, ainda que temporariamente.

6.55.1.4. No caso de ocorrências de qualquer natureza, anotar os dados dos envolvidos e manter contato com a Guarda Municipal para a adoção das medidas/orientações necessárias.

6.55.1.5. Comunicar tempestivamente ao fiscal de contrato, registrando qualquer tipo de anomalia na execução dos serviços.

6.55.1.6. Todos os prestadores deverão iniciar seu turno de trabalho, obrigatoriamente no horário definido, devendo ser repostos imediatamente pela contratada, caso se atrasem e/ou faltem.

6.55.1.7. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade da mão-de-obra necessária aos serviços contratados, bem como as ocorrências nos locais de serviço, independente da fiscalização exercida pela contratante, de modo a informar tais registros sempre que solicitado.

6.56. DAS PROIBIÇÕES DURANTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (AOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA)

6.56.1. Fumar nas dependências das unidades do Município onde está sendo executado a prestação de serviços.

6.56.2. Atender a telefonemas pessoais ou outros que não sejam necessários ao desempenho das funções durante o expediente de trabalho.

6.56.3. Selecionar e preparar documentos, salvo quando a atividade for parte de suas atribuições previamente acordadas.

6.56.4. Executar quaisquer outras atividades que possam caracterizar desvio de função e comprometer a segurança.

6.57. DAS OBRIGAÇÕES DURANTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (AOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA)

6.57.1. Cumprirá ao vigilante lotado no posto de serviços motorizado, deslocamento para visita de

segurança ostensiva aos locais previstos no presente documento na periodicidade e período de permanência determinados pela fiscalização contratual.

6.57.2. Inspeccionar locais de visitação de acordo com o estabelecido neste projeto.

6.57.3. Informa a contratante a relação de funcionários da CONTRATADA que estarão prestando os serviços a fim do alinhamento com os gestores das unidades de ensino em relação a quem estará autorizado ou não a transitar nos ambientes escolares.

6.58. DA SUPERVISÃO

6.58.1. Para a prestação dos serviços a contratada deverá dispor de Supervisão, observando as seguintes diretrizes:

6.58.1.1. Ao assumir o contrato, o supervisor deverá realizar reunião com a equipe de gestão contratual da contratante para sua apresentação e dos prestadores membros da equipe de segurança.

6.58.1.2. Ao assumir o contrato, o supervisor deverá realizar reunião com os prestadores alocados no contrato para reforçar suas atribuições e proibições, tal reunião deverá ser repetida sempre que solicitado pela contratante.

6.58.1.3. Comparecer prontamente junto à fiscalização contratual ou em local indicado por esta, sempre que necessário, para solução de problemas pontuais.

6.58.1.4. Observar o fiel cumprimento das atribuições, postura e da apresentação dos prestadores.

6.58.1.5. Observar os uniformes utilizados pelos prestadores, providenciando a imediata substituição dos itens sempre que necessário.

6.58.1.6. Realizar treinamento individual ou com grupo de novos integrantes para repassar todos os procedimentos antes dos Profissionais iniciarem suas atividades na contratante.

6.58.1.7. Entregar regras e procedimentos de segurança definidos pela contratante para cada novo prestador e fiscalizar o cumprimento delas diariamente.

6.58.1.8. Acompanhar atentamente o novo Profissional de Segurança no período de ambientação.

6.58.1.9. Em casos de ocorrências, comparecer à Delegacia de Polícia para esclarecimentos e lavrar o Boletim de Ocorrência, caso necessário.

6.58.1.10. Consultar a fiscalização contratual ou pessoa por ela indicada, sempre que qualquer assunto fuja da rotina diária.

6.58.1.11. Atender as solicitações da fiscalização contratual, treinando os profissionais sempre que solicitado pela municipalidade, inclusive no caso de novos procedimentos operacionais ou novos recursos tecnológicos.

6.58.1.12. Cuidar para que os procedimentos operacionais sejam realizados conforme orientações da fiscalização contratual ou pessoa por ela indicada.

6.58.1.13. Auxiliar a fiscalização do contrato na elaboração e manutenção de cronograma de visitação e permanência dos profissionais nas unidades municipais de ensino.

6.59. DO PLANO DE TRABALHO

6.59.1. A contratada deverá seguir plano de trabalho prevendo cronograma de visitação às unidades de ensino estabelecendo janela horária para visita em cada localidade e tempo de permanência dos vigilantes nos locais.

6.59.2. O Cronograma estabelecerá rotas, e escalas dos vigilantes, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.59.3. Ao chegar em cada local, o vigilante deverá prover inspeção às dependências visitadas, averiguando eventual presença de elementos suspeitos de acordo com parâmetros a serem estabelecidos no plano de trabalho.

6.59.4. Após tal inspeção deverá apresentar-se de forma ostensiva em áreas de acesso, ou outra definida no plano de trabalho, permanecendo nas dependências da unidade visitada pelo período estabelecido no cronograma firmado pelas partes.

6.59.5. Os horários de visitação, parâmetros de inspeção, assim como o tempo de permanência em cada unidade escolar poderá variar de acordo com a rota estabelecida no plano de trabalho que será desenvolvido pela contratante sob o comando da GUARDA MUNICIPAL e homologada pelo seu comandante.

6.59.6. O cronograma de visitas poderá ser alterado a qualquer tempo de acordo com as necessidades da municipalidade, mediante aviso prévio com antecedência de 24 horas, salvo em

casos de força maior.

6.59.7. O plano de trabalho deverá estabelecer critérios para comprovação da visitação e permanência dos vigilantes aos locais determinados, cabendo a empresa contratada disponibilizar as ferramentas necessárias para fiscalização para tal finalidade, assim como a emissão de relatórios sempre que solicitado.

6.59.8 Deverá ser reportada a contratante, representada pela GUARDA MUNICIPAL e o servidor designado pelo seu comandante, qualquer eventualidade, irregularidade ou situação relevante que haja a necessidade de ser reportada a contratante, bem como os relatórios diários de operação, horários de ronda, quantidade de passagens, nomes dos responsáveis pelos atendimentos e outras informações que possam ser solicitadas pela GUARDA MUNICIPAL DE COLOMBO e seu serviço de inteligência interna.

6.60. ESCALA E ROTAS DE TRABALHO

POSTO	REGIÃO	ROTA
01	MAUÁ JD. PARANÁ PQ. LAGOS LIBERDADE	Esc. M. Dr. Manoel Costacurta, Esc. M. Barão de Mauá – CMEI Girassol, CMEI Anjo Gabriel, CMEI Tia Sula, Esc. M. Pe. Angelo Alegrini, Esc. M. Jovino do Rosário, CMEI Nona Joana, CMEI Sonho Azul, Esc. M. Dra. Zilda A. Neumann, CMEI Generosa Simões, Esc. M. Jd. Ana Maria, CMEI Pequenos Brilhantes e Esc. M. Ernesto F. Santiago.
02	GUARANI ATUBA EUCALIPTO GUARAITUBA	Esc. M. Monteiro Iobato, CMEI Tia Nair, Esc. M. Arlindo Andretta, CMEI Novo Atubinha, Esc. M. Antonio Cavassin, CMEI Pingo de gente, CMEI Berço de Ouro, Esc. M. Heitor V. Lobos, CMEI Cora Coralina, CMEI Vivendo e Aprendendo, Esc. M. Pq. Santa Terezinha, CMEI Tia Itamara, Esc. M. Pe. Durval Secchi, Esc. M. Cantinho Feliz, CMEI Maria M. Chiquim Pavin, Esc. M. Pe. Jones João Tibolla, Deposito de Materiais – CMEI Lua de Cristal.
03	BELO RINCÃO SÃO DIMAS IMB. ROSEIRA JD. GRAÇAS	CMEI Raio de Sol, Esc. M. José F. P. Weigert, CMEI Tia Didi, Esc. M. Severo R. de Camargo, CMEI Carrossel, Esc. M. Pq. Monte Castelo, CMEI Chapeuzinho Vermelho, Esc. R. M. Imbuial da Roseira, Esc. M. Santa Isabel, Esc. M. Jd. das Graças, CMEI Pequenos do jardim e Esc. M. Angelo F. Dalprá.
04	JD. GUARUJÁ SÃO GABRIEL RIO VERDE N. S. FATIMA	Esc. M. Jardim Guarujá, CMEI Meu Cantinho, Esc. M. Pedro V. P. de Souza, CMEI Mundo Mágico, Esc. M. Carlos F. Falavinha – CMEI Recanto dos Baixinhos, CMEI Pedacinho do Céu, CAEC São Gabriel, Esc. M. Ver. André Nadolny, Esc. M. Antonio A. Johnsson, CMEI Pingo D'água, CMEI Vó Jandira, Esc. M. John Kennedy, Terminal Transporte Escolar, CMEI Crisálida, Esc. M. Agripino J. Tosin, CMEI Tia Glória, Esc. M. Nossa S. de Fátima e CMEI Gota de Orvalho.
05	C. PEQUENO OSASCO R. GRANDE STA. TEREZA M. VELHO	CMEI Canaã, CMEI Cinderela, Esc. M. Pres. Castelo Branco, Esc. M. Gabriel D. Strapasson, CMEI Aquarela, CMEI Pinóquio, CMEI Genoveva Brenner, Esc. M. Jd. das Flores, Esc. M. Vitorio M. Franceschi, CMEI Branca de Neve – Esc. M. Elvira N. Alberti – CMEI Antonio Brejenski, Esc. M. Isolina Ceccon, CMEI Arco Iris, CMEI Arco Iris “Anexo”, CMEI Florzinha do R. Encantado, Esc. M. Juscelino Kubitschek, Esc. M. Santa Fé, CMEI Favo de Mel e Esc. M. João B. Stocco
06	PQ. EMBU SEDE JD. FLORENÇA POÇO NEGRO CAPIVARI	Esc. M. Jucondo D'agostin, CMEI Balão Mágico, CAEC Sede, CMEI Espaço da Criança, Esc. M. Antonio Costa – CMEI Peter Pan, Esc. M. Cristóvão Colombo, CMEI Turma da Mônica, Esc. R. M. João J. Gasparin, CMEI Pe. Eugenio Belotto e Esc. R. M. Irmã Maria Antonieta Farani

6.60.1. PLANO DE RONDA: Será dividido por rotas, sendo escalados os vigilantes para cada rota, caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Colombo poderá determinar alteração nas rotas, situação que será previamente definida pelo Comando da Guarda Municipal do Município.

6.60.2. ESCALA DE HORÁRIOS: 03 Equipes assumem seus postos das 07h às 16h48min e 03 equipes assumem seus postos das 08h às 17h48min, com intervalo de 01 hora para o almoço. Três equipes realizam a abertura das unidades de ensino 07h; Seis equipes o fechamento das unidades de ensino no período das 11h30min às 11h45min; Seis equipes a abertura das unidades das 13h às 13h30min; finalizando o fechamento das unidades no período da tarde das 17h30min às 17h48min.

Fone: (041) 3656-8002

Rua XV de Novembro, 105 – Centro.

CEP: 83.414-000 - Colombo/ Pr.

CNPJ: 76.105.634/0001-70

Site: www.colombo.pr.gov.br

6.60.3. VISITA AS UNIDADES: Conforme determinado pela Guarda Municipal as visitas em cada local terão duração de 10 minutos.

6.61. VEÍCULOS

6.61.1. Todos os postos deverão ser monitorizados, guarnecidos por veículos com os seguintes requisitos mínimos:

6.61.1.1. MOTOCICLETA - Veículo motocicleta, incluso combustível, caracterizado; com as seguintes características:

- a. Cor: prata/branca/preta ou azul a definir no momento da contratação podendo ser plotado de acordo com as cores disponíveis da marca e entendimento da municipalidade;
- b. Motor com potência mínima de 14,5 cv a 8.500 rpm;
- c. Dotado de todos os equipamentos exigidos pela CONTRAN bem como os de série não especificados.
- d. Partida automática;
- e. Tanque capacidade mínima de 12 litros;
- f. Em dia com todas as obrigações junto ao DETRAN e outros órgãos de trânsito, bem como devidamente licenciadas para tráfego.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

- 7.1. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços contratados.
- 7.2. Designar fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 7.3. Encaminhar nota de empenho para a empresa.
- 7.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto da contratação através dos fiscais de contrato, na forma prevista na Lei de licitações.
- 7.5. Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à contratada as irregularidades observadas na sua execução.
- 7.6. Atestar nas notas fiscais o efetivo recebimento dos serviços prestados.
- 7.7. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.
- 7.8. Proceder aos pagamentos devidos à contratada, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.
- 7.9. Respeitar o prazo de pagamento conforme previsto em ata.

8.0. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento se dará em parcela mensal após a execução dos serviços, da seguinte forma:
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, em nome da contratada, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, aceite pelo fiscal de contratos e a apresentação das notas fiscais.
- 8.3. O pagamento pelo serviço necessitará sempre da confirmação da execução dos mesmos pelo setor solicitante.
- 8.4. A nota fiscal deverá informar a descrição do objeto, número do empenho e dados bancários, acompanhada dos documentos, conforme (Anexos) do edital. O pagamento será feito por meio de depósito em conta em nome da empresa contratada.
- 8.5. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.
- 8.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme a quantidade solicitada pela Secretaria requisitante via Nota de Empenho e serviços efetivamente realizados e finalizados, e deverá ser devidamente certificado seu recebimento pelo Fiscal de Contrato e Secretário responsável da pasta.
- 8.7. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei.

9.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1746/2023:

D.O.	Fonte	Desdobramento	Órgão
15.01.12.361.0010.2046.339039	1.1021	77.01	Sec. Mun. De Educação

15.01.12.361.0010.2048.339039	1.104	77.01	Sec. Mun. De Educação
15.01.12.365.0010.2057.339039	1.103	77.01	Sec. Mun. De Educação
15.01.12.365.0010.3132.339039	1.1021	77.01	Sec. Mun. De Educação

9.2 Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão específicas daquele exercício.

10.0. DAS PENALIDADES

10.1. Na forma prevista no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, ao licitante que:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- III - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a ordem de compra / nota de empenho;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- VII - Desistir da Proposta de Preços apresentada após a fase de credenciamentos, sem motivo justo e superveniente devidamente aceito pelo Senhor Pregoeiro.

10.2. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante ainda estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, as seguintes sanções:

- I - Advertência escrita;
- II - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III - Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal nº. 8666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório em Processo Administrativo.

10.4. O não cumprimento pela licitante vencedora (Declarada vencedora do certame) das obrigações assumidas importará na aplicação, por parte da Administração Municipal, discricionariamente das seguintes sanções, garantido a defesa previa e contraditório:

- I - Advertência escrita;
- a) A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa de:

- a) Multa de 0,5% ao dia sobre o valor da Nota de Empenho/Contrato, por dia de atraso por descumprimento da obrigação contraída, limitando a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem “I” anterior, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) Multa de 10% sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

III - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do Art. 87, III da Lei 8.666/1993;

- a) A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas consistentes em dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter

a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou, por fim, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, todas estas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção imposta.

a) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas consistentes em apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou, por fim, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, medidas estas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública e direta e indireta de todos os entes federativos.

10.5. O valor da (s) multa (s) será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

10.6. Caso o fornecimento não for executado no prazo estabelecido no edital, contados a partir da data da comunicação pela administração municipal (via e-mail), estará a licitante sujeita ao cancelamento, nos termos do art. 64 e seus parágrafos da Lei nº. 8666/93, e ficará a licitante vencedora suspensa do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87 da referida lei.

10.7. A Administração Municipal poderá aplicar as Penalidades previstas nos artigos 86 à 88 da Lei nº. 8666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório.

10.8. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido no edital, para a apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, a Administração Pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública cumulada com a aplicação de uma multa no valor de 10% do valor total da licitação.

10.9. Será concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias para o recolhimento de qualquer multa aplicada à Contratada, podendo o valor ser descontado de eventuais créditos;

10.10. Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa, o valor será ainda acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês, podendo em qualquer caso ser cobrada judicialmente.

10.11. No caso da Contratada ser credora de valores a Contratante procederá ao desconto da(s) multa(s) devida(s) na proporção do crédito correspondente respondendo a Contratada pela diferença.

10.12. Os valores devidos e não quitados poderão ser inscritos na Dívida Ativa do Município.

10.13. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

11.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da Imprevisão.

11.2. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a detentora da ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.3. A detentora da ata de registro de preços deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº. 114/2023**.

11.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 114/2023**, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.5. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. **Reinaldo Alves Ferreira**, portador do documento de Identidade/RG nº 073153697 e do CPF nº 032.281.099-09 e Fiscal Técnico o Sr. **Thiago Skau**, portador do documento de Identidade/RG nº 096158297 e do CPF nº 018.818.550-07.

11.6. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Colombo - Paraná, esgotadas as vias Administrativas.

11.7. Para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro nº. 105 – Centro – Colombo - Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 76.105.634/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, Senhor **Alcione Luiz Giaretton**, portador do documento de Identidade/RG nº 6.071.752-4 e do CPF nº 773.711.009-72, e pelo representante do detentor da Ata de Registro de Preços o Senhor **Richardson Vieira dos Santos** e o Fiscal de Contrato o Senhor **Reinaldo Alves Ferreira** e Fiscal Técnico o Sr. **Thiago Skau**.

RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA
Detentor da Ata
Richardson Vieira dos Santos

ALCIONE LUIZ GIARETTON
Secretário Municipal da Educação

REINALDO ALVES FERREIRA
Fiscal de Contrato

THIAGO SKAU
Fiscal de Contrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023

Processo: 28184/2023

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Educação.

Contratada: RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 49.496.344/0001-22.

Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Reinaldo Alves Ferreira, portador do documento de Identidade/RG nº 073153697 e do CPF nº 032.281.099-09 e Fiscal Técnico o Sr. Thiago Skau, portador do documento de Identidade/RG nº 096158297 e do CPF nº 018.818.550-07.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de segurança privada motorizada através de mão-de-obra com dedicação exclusiva nas unidades de ensino do município de Colombo. Conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico N.º 114/2023, que integra o Edital.

Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 597.528,00 (quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos e vinte e oito reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1746/2023.

Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data de emissão: Colombo, 19 de janeiro de 2024.

Assinatura: Alcione Luiz Giaretton



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 78.206.307/0001-30, com sede na Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, Curitiba/PR, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que com a empresa **RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 49.496.344/0001-22, com sede na Rua Veríssimo Marques, nº 561, Dalmo Centro, São José dos Pinhais/PR, firmou os Contratos discriminados abaixo:

Contrato	Objeto	Pregão Eletrônico	Início	Término
85/2024	Prestação de serviços de vigilância, sendo 01 (um) posto de vigilância armada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do mês, para o imóvel localizado na Avenida Assunção, nº 1829, <u>Cascavel/PR.</u>	Dispensa Emergencial 08/2025	14/12/24	31/07/25

Atestamos, ainda, que a empresa cumpriu devidamente as normas e procedimentos previstos no contrato, não havendo nada que desabone a qualidade dos serviços prestados.

Curitiba, 13 de agosto de 2025.

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do Departamento de Infraestrutura
Ministério Público do Estado do Paraná

Rafael Matoska
2º Coordenador Executivo da
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO SEI Nº : 19.19.9183.0029400/2024-08

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

TERMO DE CONTRATO Nº 85/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, DENOMINADO **CONTRATANTE**, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, REPRESENTADO PELO DOUTOR CLÁUDIO FRANCO FÉLIX, PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A **EMPRESA RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.**, DENOMINADA **CONTRATADA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 49.496.344/0001-22, SEDIADA NA RUA VERÍSSIMO MARQUES, Nº 561, CASA 4, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, REPRESENTADA POR RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS (CPF: 049.248.369-82), COM BASE NO INCISO VIII E § 6º DO ARTIGO 75, DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO DOCUMENTO INTEGRANTE DESTE CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada 24h para atender a Sede do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) de Cascavel, situada na Avenida Assunção, 1829.

1.2. A execução deste ajuste será rigorosamente cumprida nos termos do Termo de Referência (0892161), que integra este contrato e regula a prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DETERMINADA

2.1. O presente contrato tem vigência determinada, iniciando-se em 14 de dezembro de 2024 com término previsto em 13 de março de 2025, podendo ser prorrogado à critério desta Administração, observado o limite temporal de 1 (um) ano, na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Caso o procedimento licitatório em andamento termine antes de 13 de março de 2025, poderá haver a antecipação do fim da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal estimado dos serviços é de **R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais)**, totalizando o montante estimado em **R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)**, durante o período descrito na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá a conta da dotação orçamentária 0960.03091048.011 – Gestão do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná - FUEMP, no subelemento de despesa 3390.3702 - Guarda e Vigilância.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços executados será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após análise de conformidade dos serviços executados, cabendo à contratada atentar-se aos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE encontram-se descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. A CONTRATADA que incorra em infrações se sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo da conduta gerar ilícito criminal, em razão dos crimes tipificados no Código Penal, além da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão contratual.

7.1. A CONTRATADA que incorra em infrações administrativas se sujeita às sanções seguintes:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa;

7.1.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021; e

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme artigo 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. **ADVERTÊNCIA** é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, conforme artigo 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 195 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

7.3. Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos no termo de referência, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 7.4.

7.4. Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 7.3, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

7.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

7.5.1. As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A aplicação de sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da CONTRATADA, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à CONTRATADA ou estornada do empenho respectivo.

7.9. A aplicação de multa não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções

previstas na legislação pertinente.

7.10. Em casos que autorizem a rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, poderá incidir, além da multa compensatória, as sanções mencionadas nos itens **7.1.3** e **7.1.4**, descritas no artigo 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inexecução por qualquer das partes.
- b) Mediante aviso por escrito, em qualquer outra hipótese, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do aviso.
- c) A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

8.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

9.1. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício ou de trabalho com o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

9.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação ao CONTRATANTE, comprometendo-se a indenizá-lo e mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DO FISCAL

A gestora do contrato será a servidora Nayla Christine M. Pallú, cabendo a fiscalização aos servidores Bruno Shigueu Sasaki e Loreni Maria J. Reami.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Curitiba/PR para dirimirem dúvidas ou questões relacionadas com o presente contrato.

Curitiba, 6 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUDIO FRANCO FÉLIX

PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE

RICHARDSON VIEIRA DOS
SANTOS:04924836982

Assinado de forma digital por RICHARDSON VIEIRA
DOS SANTOS:04924836982
Dados: 2024.12.12 13:41:16 -03'00'

RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.
RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS

**REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS PAIM, Assessor**, em 09/12/2024, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA DE CASTRO RUPPEL, Diretora**, em 09/12/2024, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL KOTAKA, Coordenador Executivo**, em 11/12/2024, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO FRANCO FELIX, Promotor de Justiça de Entrância Final**, em 11/12/2024, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0911168** e o código CRC **3F162DE4**.

Processo: 19.19.9183.0029400/2024-08

Documento: 0911168 - Versão: 1

RUA MARECHAL HERMES, 751 - Bairro CENTRO CÍVICO, CEP 80530225 Curitiba-PR
Telefone: (41) 3250-4000 - www.mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO SEI Nº : 19.19.9183.0004226/2025-24

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2024, QUE CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, REPRESENTADO PELO DOUTOR CLÁUDIO FRANCO FÉLIX, PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A **EMPRESA RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 49.496.344/0001-22, SEDIADA NA RUA VERÍSSIMO MARQUES, Nº 561, CASA 4, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, REPRESENTADA POR RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS (CPF: 049.248.369-82), COM BASE NO INCISO VIII DO ARTIGO 75, DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL

O Contrato nº 85/2024, cujo objeto é prestação de serviços de vigilância armada 24h para atender a Sede do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) de Cascavel, **fica prorrogado por mais 3 (três) meses**, a partir de 14/6/2025 a 13/9/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor mensal dos serviços será de **R\$ 28.783,00 (vinte e oito mil setecentos e oitenta e três reais)**, totalizando R\$ 86.349,00 (oitenta e seis mil trezentos e quarenta e nove reais) durante o período de vigência deste aditivo.

2.2. Essas despesas correrão a conta da dotação orçamentária 0960.03.091.04.8011 - Gestão do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná - FUEMP, no subelemento de despesa 3390.3702 - Guarda e Vigilância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e seu aditivo que não colidam com este ajuste.

Curitiba, datado digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
CLÁUDIO FRANCO FÉLIX
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO DA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATANTE

RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.
RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **GILEINE KRUE BRANCO, Assessora Jurídica**, em 11/05/2025, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA DE CASTRO RUPPEL, Diretora**, em 12/05/2025, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL KOTAKA, Coordenador Executivo**, em 12/05/2025, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO FRANCO FELIX, Promotor de Justiça de Entrância Final**, em 12/05/2025, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 14/05/2025, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1017453** e o código CRC **A324D75F**.



RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA

CNPJ: 49.496.344/0001-22

A/C: Richardson Vieira dos Santos

e-mail: rheitor.vigilancia@gmail.com

(45) 9144-4121

CONTRATANTE

CONCESSIONARIA DO BLOCO SUL S/A, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rodovia BR 469, km 16,5, s/n - CEP: 85863-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.130.537/0002-05,

CONCESSIONARIA DO BLOCO SUL S/A Endereço: Avenida Rocha Pombo Águas Belas, s/n- São José dos Pinhais - CEP: 83010-900 - Curitiba / PR CNPJ/ME: 42.130.537/0009-73

CONCESSIONARIA DO BLOCO SUL S/A Endereço: Rua Ten. João Maurício Medeiros, nº 300 - Bairro Aeroporto - CEP: 86039-100 - Londrina / PR CNPJ/ME: 42.130.537/0007-01

HTB Construções LTDA

Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, 145

04726-170 São Paulo - SP

Tel.: 11 - 5643-0100

www.htb.eng.br

Lucas Avelino

Tel.: (11) 91565-7755

lucas.avelino@htb.eng.br

INTERVENIENTE

HTB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 145 – Chác. Sto Antonio – CEP: 04726-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.037.537/0001-10, com Inscrição Estadual nº 105.947.790.110,

A HTB na posição de interveniente declara que a empresa **RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA tem CNPJ 49.496.344/0001-22** e sede em São José dos Pinhais, PR. Sua atividade principal é Atividades de vigilância, no cabeçalho descrito, presta serviço de segurança e vigilância nos postos abaixo descrito

CCR AEROPORTOS - Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu / Cataratas

01 posto 24 horas de vigilante e 01 posto 44 horas semanais de vigilante, composto por 5 colaboradores

Início dia 15/01/2024 vigente até 30/04/2025

CCR AEROPORTOS - Aeroporto de CWB Curitiba

01 posto vigilante 24 horas motorizado/ 01 posto 12 horas vigilância noturna total de 6 colaboradores

Início 01/03/2024 vigente até 01/08/2025

CCR AEROPORTOS- Aeroporto de Londrina

01 posto 24 horas de vigilante/ 02 posto 12 horas diurnas vigilante motorizado total de 8 colaboradores

Início dia 01/04/2024 até 28/02/2025

Os serviços foram executados de acordo com os objetivos e prazo pré-estabelecido. Declaramos ainda que não existe em nossos registros, até a presente data, fato que desabone a conduta e a responsabilidade da empresa contratada com as obrigações assumidas no contrato, prestando assim um excelente serviço.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

São Paulo. 20 de julho de 2025.

Atenciosamente,

marcelo.varela@htb.eng.br

Assinado

MARCELO VARELA
Gerente de negócio

juliano.pastre@htb.eng.br

Assinado

Juliano Pastre
Gerente de Negócio

lusimelia.roberto@htb.eng.br

Assinado

Lusimelia Roberto
Gerente de Suprimentos

declaração rheitor vigilância pdf

Código do documento ccd4e5d0-5d90-4901-8d98-a3713c2bdcc3



Assinaturas



Lusimelia Roberto
lusimelia.roberto@htb.eng.br
Assinou

Lusimelia Roberto



Juliano Luiz Pastre
Juliano.Pastre@htb.eng.br
Assinou

Juliano Pastre



MARCELO VARELA
Marcelo.Varela@htb.eng.br
Assinou

MARCELO VARELA

Eventos do documento

23 Jul 2025, 17:58:00

Documento ccd4e5d0-5d90-4901-8d98-a3713c2bdcc3 **criado** por LUCAS VINÍCIUS DE MIRANDA AVELINO (3f1f2cb4-f53c-4688-b62b-4505f23d41cc). Email: lucas.avelino@htb.eng.br. - DATE_ATOM: 2025-07-23T17:58:00-03:00

25 Jul 2025, 14:15:10

Assinaturas **iniciadas** por LUCAS VINÍCIUS DE MIRANDA AVELINO (3f1f2cb4-f53c-4688-b62b-4505f23d41cc). Email: lucas.avelino@htb.eng.br. - DATE_ATOM: 2025-07-25T14:15:10-03:00

25 Jul 2025, 16:14:36

JULIANO LUIZ PASTRE **Assinou** (751f7ec4-a565-48a3-a706-7b2d66c4204f) - Email: juliano.pastre@htb.eng.br - IP: 201.72.251.185 (201.72.251.185 porta: 4486) - Documento de identificação informado: 832.358.419-20 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2025-07-25T16:14:36-03:00

25 Jul 2025, 18:26:30

MARCELO VARELA **Assinou** (37b90427-4480-413c-9960-4e2dae85c924) - Email: marcelo.varela@htb.eng.br - IP: 177.173.203.90 (177-173-203-90.user.vivozap.com.br porta: 10364) - **Geolocalização: -23.32826050746269 -51.137116579957365** - Documento de identificação informado: 873.158.583-34 - DATE_ATOM: 2025-07-25T18:26:30-03:00

28 Jul 2025, 13:17:59

LUSIMELIA ROBERTO **Assinou** (4158450f-92b4-49bb-ac66-0538dd9d612d) - Email: lusimelia.roberto@htb.eng.br - IP: 201.72.251.185 (201.72.251.185 porta: 52812) - **Geolocalização: -23.625728 -46.661632** - Documento de

identificação informado: 247.570.788-70 - DATE_ATOM: 2025-07-28T13:17:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):79ee9ef0af27bc6da65cd7e86626f2472dd908a4c7c7d1549fa4d9eb84a97661

(SHA512):e724221291e799f6f52dd51cc6e3ba0787985a5c84aeee52a2600ccfc01d389c6542535a32a9996eb604fdab2cc042a49d7956b43728b248afa34f78e9d516ae

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a Entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Mercês, CEP 80.410-001, em Curitiba, PR, neste ato representado pelo Diretor Regional interino, **ULISSES FERNANDO DE MORAES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, administrador, com Identidade/RG nº 29.588.328-5 SSP/SP e CPF/MF nº 288.153.078-85, residente e domiciliado em Curitiba, PR, **ATESTA** para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que a empresa **RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 49.496.344/0001-22, com sede na Rua Veríssimo Marques, nº 561, Casa 04, Centro, CEP 83.005-410, em São José dos Pinhais, PR, prestou serviços ao SESC PARANÁ, nos termos do **Contrato nº SESCPR-2025-CS-036**, originário do Pregão Eletrônico nº 11/25, com vigência de 16/04/2025 a 08/07/2025, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA AS CIDADES DE LONDRINA, MARINGÁ E MATINHOS PARA ATENDER AO EVENTO PARANÁ JUNINO 2025**, conforme segue:

LOTE 05 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA (CAIOBÁ) – PARANÁ JUNINO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PERMANENTE DE EQUIPE DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATENDIMENTO AO EVENTO "PARANÁ JUNINO 2025", CONFORME ROTEIRO ABAIXO:

Cronograma de execução:

Realização do evento: 07 de junho de 2025 (sábado)

Horário do evento: das 13h às 19h

Cidade: Matinhos-PR

Local de apresentação: Sesc Caiobá

Endereço: Rua Dr. José Pinto Rebello Júnior, 91 – Matinhos-PR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE DE FORNECIMENTO
	<u>SEGURANÇA DESARMADA</u> Segurança desarmada em cobertura de eventos de médio e grande porte, para garantir a proteção e o bem estar do público, orientar, identificar possíveis tumultos e confusões, cuidar da segurança dos artistas, guardar os espaços de acesso restrito, favorecendo o bom andamento de todo o evento. Vestimenta dos seguranças: terno preto. Estimativa de público: 3.000 pessoas. A empresa deverá disponibilizar profissionais masculinos e femininos. Dos seguranças, 01 (um) deverá supervisionar o trabalho para orientações e repasse das informações antes do início do evento. A equipe deverá estar disponível		

Sesc – Serviço Social do Comércio

Rua Visconde do Rio Branco, 931 – 80.410-001 – Curitiba – PR

Tel. 41 3304-2000

relacionamento@sescpr.com.br – www.sescpr.com.br

01	desde às 11h do dia 07 de junho de 2025 até às 21h. Equipe de segurança: 1 segurança – Supervisor; 1 segurança permanente próximo ao gerador de energia; 6 seguranças em circulação durante todo o evento, sendo 3 do sexo feminino; 2 seguranças próximo ao palco nos horários das apresentações artísticas.	10	PESSOA
----	--	----	--------

LOTE 22 – SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA (LONDRINA) – PARANÁ JUNINO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PERMANENTE DE EQUIPE DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATENDIMENTO AO EVENTO "PARANÁ JUNINO 2025", CONFORME ROTEIRO ABAIXO:

Cronograma de execução:

Realização do evento: 07 de junho de 2025 (sábado).

Horário do evento: das 12h às 20h.

Horário de início e término da prestação de serviços:

Quantidade de profissionais: 10 – das 10h às 22h – 07 de junho de 2025 (sábado).

Local de apresentação: Sesc Londrina Norte

Endereço: Avenida Saul Elkind, 1555 – Conj. Vivi Xavier

Cidade: Londrina-PR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE DE FORNECIMENTO
01	<u>SEGURANÇA DESARMADA</u> Segurança desarmada em cobertura de eventos de médio e grande porte, para garantir a proteção e o bem-estar do público, orientar, identificar possíveis tumultos e confusões, cuidar da segurança dos artistas, guardar os espaços de acesso restrito, favorecendo o bom andamento de todo o evento. Vestimenta dos seguranças: terno preto. A empresa deverá disponibilizar profissionais masculinos e femininos. Dos seguranças, 01 (um) deverá supervisionar o trabalho para orientações e repasse das informações antes do início do evento. A equipe deverá estar disponível conforme cronograma. Serão necessários 10 profissionais.	10	PESSOA

LOTE 27 – SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA (MARINGÁ) – PARANÁ JUNINO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PERMANENTE DE EQUIPE DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATENDIMENTO AO EVENTO "PARANÁ JUNINO 2025", CONFORME ROTEIRO ABAIXO:

Cronograma de execução:

Evento: 07 de junho de 2025 (sábado)

Sesc – Serviço Social do Comércio

Rua Visconde do Rio Branco, 931 – 80.410-001 – Curitiba – PR

Tel. 41 3304-2000

relacionamento@sescpr.com.br – www.sescpr.com.br

Horário do evento: das 13h às 21h30
Horário da prestação do serviço: das 12h30 às 22h
Local de apresentação: Unidade Sesc Maringá
Endereço: Avenida Duque de Caxias, 1517 – Zona 07 Cidade: Maringá-PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE DE FORNECIMENTO
01	SEGURANÇA DESARMADA Segurança desarmada em cobertura de eventos de médio e grande porte, para garantir a proteção e o bem-estar do público, orientar, identificar possíveis tumultos e confusões, cuidar da segurança dos artistas, guardar os espaços de acesso restrito, favorecendo o bom andamento de todo o evento. Vestimenta dos seguranças: terno preto. A empresa deverá disponibilizar profissionais masculinos e femininos. Dos seguranças, 01 (um) deverá supervisionar o trabalho para orientações e repasse das informações antes do início do evento. A equipe deverá estar disponível conforme cronograma. Os postos exatos de trabalho serão definidos in loco. Serão necessários 10 profissionais.	10	PESSOA

Declaramos que os serviços foram prestados em conformidade com o que foi pactuado.

Curitiba, 26 de JANEIRO de 2026


ULISSES FERNANDO DE MORAES RODRIGUES
Diretor Regional interino do SESC PARANÁ



DIVISÃO DE AMBIÊNCIA LABORAL E SEGURANÇA ORGÂNICA DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO SEI Nº : 19.19.9183.0000058/2026-37

ASSUNTO : Atestado de Capacidade Técnica

ATESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 78.206.307/0001-30, com sede na Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, Curitiba/PR, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que com a empresa **RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 49.496.344/0001-22, com sede na Rua Veríssimo Marques, nº 561, Bairro Centro, São José dos Pinhais/PR, firmou os Contratos discriminados abaixo:

Contrato	Objeto	Pregão Eletrônico	Início	Término
69/2024	Prestação de serviços de vigilância, sendo 01 (um) posto de vigilância armada, 8h (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira , para o imóvel localizado na Rua Abel Scussiato, 1043, Colombo/PR.	90016/2024	09/12/24	08/12/25
71/2024	Prestação de serviços de vigilância, sendo 01 (um) posto de vigilância armada, 24 (vinte e quatro) horas por dia , em todos os dias do mês, para o imóvel localizado na Rua Epifânio Sosa, nº 111, Foz do Iguaçu/PR.	90016/2024	24/12/24	23/12/25
70/2024	Prestação de serviços de vigilância, sendo 01 (um) posto de vigilância armada, 24 (vinte e quatro) horas por dia , em todos os dias do mês, para o imóvel localizado na Rua Des. Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3683, Umuarama/PR.	90016/2024	11/12/24	10/12/25
85/2024	Prestação de serviços de vigilância, sendo 01 (um) posto de vigilância armada, 24 (vinte e quatro) horas por dia , em todos os dias do mês, para o imóvel localizado na Avenida Assunção, nº 1829, Cascavel/PR.	Dispensa Emergencial 08/2025	14/12/24	13/06/25
113/2025	Prestação de serviços de vigilância, sendo 01 (um) posto de vigilância armada, 24 (vinte e quatro) horas por dia , em todos os dias do mês, para o imóvel localizado na Rua José Ivahy de Oliveira Viana, nº 139, União da Vitória/PR.	Dispensa Emergencial 83/2025	02/06/25	30/08/25

Atestamos, ainda, que a empresa tem cumprido as normas e procedimentos previstos nos contratos, não havendo nada que desabone a qualidade dos serviços prestados.

Curitiba, 09 de janeiro de 2026

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do Departamento de Infraestrutura
Ministério Público do Estado do Paraná

Rafael Kotaka
2º Coordenador Executivo da
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO SALDANHA SALES DA SILVA, Diretor**, em 09/01/2026, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL KOTAKA, Coordenador Executivo**, em 13/01/2026, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1212527** e o código CRC **8026A8B2**.

Processo: 19.19.9183.0000058/2026-37

Documento: 1212527 - Versão: 1

RUA MARECHAL HERMES, 751 - Bairro CENTRO CÍVICO, CEP 80530225 Curitiba-PR
Telefone: (41) 3250-4000 - www.mppr.mp.br

Processo:

Documento:

19.19.9183.0024232/2025-55

1154806

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PROCESSO SEI Nº : 19.19.9183.0024232/2025-55

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2024, QUE CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, INSCRITO NO CNPJ Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, CURITIBA/PR, REPRESENTADO PELO DOUTOR CLÁUDIO FRANCO FÉLIX, SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E **A EMPRESA RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ Nº 49.496.344/0001-22, ESTABELECIDNA RUA VERÍSSIMO MARQUES, Nº 561, CASA 04, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, REPRESENTADA POR RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF Nº 049.248.369-82, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 105 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1.1. Este aditivo tem por objeto prorrogar o Contrato nº 69/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância para atender o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) na Comarca de Colombo/PR.

1.2. Fica prorrogado o referido contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 9/12/2025 até 8/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor mensal desse aditivo será de **R\$ 6.807,12** (seis mil oitocentos e sete reais e doze centavos), totalizando no período acima **R\$ 81.685,44** (oitenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

2.2. As despesas deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária 0960.03.091.04.8011 - Gestão do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná - FUEMP, no subelemento de despesa 3390.3702 - Guarda e Vigilância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e aditivo que não colidam com este ajuste.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
CLÁUDIO FRANCO FÉLIX
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2024, QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, CURITIBA/PR, REPRESENTADO PELO DOUTOR CLÁUDIO FRANCO FÉLIX, SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 49.496.344/0001-22, ESTABELECIDADA NA RUA VERÍSSIMO MARQUES, Nº 561, CASA 04, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, REPRESENTADA POR RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF Nº 049.248.369-82, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 105 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1.1. Este aditivo tem por objeto prorrogar o Contrato nº 71/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância para atender o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) na Comarca de Foz do Iguaçu/PR.

1.2. Fica prorrogado o referido contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 24/12/2025 até 23/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor mensal desse aditivo será de **R\$ 26.682,58** (vinte e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), totalizando no período acima **R\$ 320.190,96** (trezentos e vinte mil cento e noventa reais e noventa e seis centavos).

2.2. As despesas deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária 0901.03.091.04.8010 - Gestão dos Serviços do Ministério Público, no subelemento de despesa 3390.3702 - Guarda e Vigilância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e aditivo que não colidam com este ajuste.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
CLÁUDIO FRANCO FÉLIX
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATANTE

RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.
RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

Processo:

Documento:

19.19.9183.0024229/2025-39

1155057

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PROCESSO SEI Nº : 19.19.9183.0024229/2025-39

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2024, QUE CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, INSCRITO NO CNPJ Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, CURITIBA/PR, REPRESENTADO PELO DOUTOR CLÁUDIO FRANCO FÉLIX, SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E **A EMPRESA RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ Nº 49.496.344/0001-22, ESTABELECIDNA RUA VERÍSSIMO MARQUES, Nº 561, CASA 04, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, REPRESENTADA POR RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF Nº 049.248.369-82, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 105 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1.1. Este aditivo tem por objeto prorrogar o Contrato nº 70/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância para atender o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) na Comarca de Umuarama/PR.

1.2. Fica prorrogado o referido contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 11/12/2025 até 10/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor mensal desse aditivo será de **R\$ 24.523,94** (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), totalizando no período acima **R\$ 294.287,28** (duzentos e noventa e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

2.2. As despesas deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária 0901.03.091.04.8010 - Gestão dos Serviços do Ministério Público do Paraná, no subelemento de despesa 3390.3702 - Guarda e Vigilância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e aditivo que não colidam com este ajuste.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
CLÁUDIO FRANCO FÉLIX
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR, inscrito no CNPJ sob o nº 01.010.042/0001-76, com sede à Avenida Santa Catarina, 1.325, Jardim Apucarana, Paraná, CEP 86.804-015, atesta, para os devidos fins, que a empresa **RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.496.344/0001-22, foi regularmente contratada por meio do **Pregão Eletrônico nº 004/2024** para a prestação de **serviços de vigilância desarmada, incluso fornecimento de mão de obra exclusiva e uniformizada** em atendimento as necessidades do Consórcio, conforme previsto no Contrato nº 258/2024, e o início da execução dos serviços se deu em 04/10/2024 com prorrogação contratual de 12 meses passando a ter como novo prazo de vigência o período de 12/09/2025 a 11/09/2026.

Reiteramos que conforme especificação do objeto de contratação são ao todo 6 postos, sendo 4 vigilantes 12x36 diurno sendo um deles na função de líder e 2 vigilantes 12x36 noturno.

Reiteramos que a referida empresa vem cumprindo com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

Apucarana/PR, 17 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIZELDA DA SILVA FERREIRA
846.529.349-04
17/06/2026 11:14:30
Assinatura digital avançada

GIZELDA SILVA FERREIRA

FISCAL DO CONTRATO 258/2024 - CISVIR





ADITIVO DE CONTRATO

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2024
CELEBRADO EM 12/09/2024, NO QUAL FIGURA
COMO CONTRATANTE CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAÍ
E REGIÃO - CISVIR E COMO CONTRATADA A
EMPRESA RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA
LTDA - PROCESSO ADM. Nº. 1073/2024.**

Pelo presente **TERMO ADITIVO** o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO-CISVIR**, inscrito no CNPJ sob nº. 01.010.042/0001-76, estabelecido à Av. Santa Catarina, 1325, Apucarana – PR, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **RAFAEL FELIPE CITA**, brasileiro, casado, prefeito de Arapongas, portador da CI/RG nº. 89.294.410 e inscrito no CPF/MF nº. 064.185.279-76, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **49.496.344/0001-22**, situada à Rua Veríssimo Marques, 561, Casa 4, Centro, São José dos Pinhais - Pr, aqui representado pelo Sr. **RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, sócio-administrador, portador do CPF sob nº. 049.248.369-82 e RG nº. 8.448.200-5, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato celebrado em 12/09/2024, acima identificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 106 e 107 da Lei nº 14133/2021 e suas alterações, tendo efeito e vigência a contar de 12/09/2025 à 11/09/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste aditamento contratual serão devidamente empenhadas na seguinte dotação orçamentária:





RED.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	FONTE	OBJETIVO
09	01.001.0004.0122.0001.2001	3.3.3.90.37.03.02	000	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA Vigilância da Saúde Pública

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato 258 /2024 permanecem inalteradas. Assim, estando justos e contratados, firmam as partes o presente termo aditivo, que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Assinado eletronicamente por:
RAFAEL FELIPE CITA
064.185.279-76
15/08/2025 08:13:35
Apucarana, 14/08/2025

RHEITOR
VIGILANCIA
PRIVADA
LTDA:49496
344000122

Assinado de forma
digital por RHEITOR
VIGILANCIA
PRIVADA
LTDA:49496344000
122
Dados: 2025.08.15
14:27:03 -03'00'

RAFAEL FELIPE CITA
Presidente – CISVIR

RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA
Richardson Vieira dos Santos



Londrina, 24/10/2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA Rua Veríssimo Marques, 561, Casa 04 – Centro São Jose dos Pinhais - PR | CEP: 83.005-410, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o no 49.496.344/0001-22, está executando para COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., serviço de vigilância privada de forma emergencial nos locais abaixo, os seguintes serviços que inicio dia 01/08/2024 e vai até 01/11/2024:

Unidade Agência Copel Colombo

01 Posto 12 horas noturnas / 01 posto SDF Diurno
Composto por 3 Vigilantes desarmados

Unidade Araucária

01 Posto 12 horas noturnas / 01 posto SDF Diurno
Composto por 3 Vigilantes desarmados

Unidade Fazenda Rio Grande

01 Posto 12 horas noturnas / 01 posto SDF Diurno
Composto por 3 Vigilantes desarmados

Unidade Almirante Tamandaré

01 Posto 12 horas noturnas / 01 posto SDF Diurno
Composto por 3 Vigilantes desarmados

Totalizando assim 4 postos 12 horas noturnas e 04 postos de SDF diurno, composto por 12 vigilantes devidamente uniformizados e credenciados pela Policia Federal para atividade de vigilância privada.

Por fim, declaramos que até o momento considera-se o desempenho da empresa SATISFATÓRIO, visto que os serviços vêm sendo realizados dentro da normalidade, nada havendo durante a execução do contrato que desabone a contratada.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Tatiane Araujo Galdino
Segurança Empresarial Copel

Documento: **AtestadodeCapacidadeTecnicaRHEITORVIGILANCIA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Tatiane Araujo Galdino (XXX.052.488-XX)** em 24/10/2024 11:13 Local: COPEL/DFI/DSU/CSC/DSCI/VSSE.

Inserido ao protocolo **22.620.441-5** por: **Tatiane Araujo Galdino** em: 24/10/2024 11:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
63b61084fc8f5daed867cc59d6f57da2.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba, sito a Rodovia BR 116 Km 111, n.º 22881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por sua Diretora Administrativa Financeira, Sra. **ANDREA DOMINGUES FAVARIM**, inscrita no CPF sob n.º 714.060.189-53, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba/PR, **ATESTA** para os devidos fins que a Empresa **RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.496.344/0001-22, estabelecida na Rua Veríssimo Marques, nº 561, Casa 04, Centro, CEP 83005-410, São José dos Pinhais/PR, presta/executa para esta empresa os serviços de vigilância armada, na Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu, desde de 28 de abril de 2024 até o presente momento. A empresa disponibiliza 4 (quatro) profissionais que estão sob sua própria responsabilidade. Abaixo estão listados os postos de trabalho conforme **Contrato de Prestação de Serviços n.º 014/2024**:

DESCRIÇÃO	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	CARGA HORÁRIA
1 Posto de Vigilância Ostensiva Armada	2	12 x 36 horas diurnas TDM
1 Posto de Vigilância Ostensiva Armada	2	12 x 36 horas noturnas TDM
Total	4	

Atestamos, ainda, que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, inexistindo, até a presente data, em nossos registros, qualquer fato que desabone sua capacidade técnica, idoneidade ou o cumprimento das obrigações assumidas, razão pela qual firmamos o presente Atestado de Capacidade Técnica para os fins que se fizerem necessários.

Curitiba, 15 de julho de 2026

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

Andrea Domingues Favarim

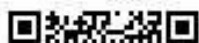
Diretora Administrativa Financeira

e-mail: andreadf@ceasa.pr.gov.br

Documento: **AtestadodeCapacidadeTecnicaRheitorVigilanciaContrato01424.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Andrea Domingues Favarim (XXX.060.189-XX)** em 16/07/2026 13:54 Local: CEASA/DAF.

Inserido ao protocolo **21.239.061-5** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 15/07/2026 14:14.



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2024

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA A SEREM PRESTADOS NA UNIDADE ATACADISTA DE FOZ DO IGUAÇU, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A EMPRESA **RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21.239.061-5.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Administrativo Financeiro e, do outro lado a empresa **RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, aqui representada por seu titular, já qualificado nos autos, vêm celebrar o presente **ADITIVO**, dada as razões fáticas adiante mencionadas:

Considerando as razões expostas no caderno processual e conforme disciplinamento legal, deliberam as partes modificar a **Cláusula 5ª e 6ª do contrato original**, que passam a ter o seguinte teor:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Altera-se o valor do contrato, em atendimento à Cláusula Oitava, Parágrafo Quarto do contrato original, aplicando-se o índice de reajuste de 7,95% (Sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT 026/2028 relativo à mão de obra:

Valor Mensal Contratado	I Apostilamento Reajuste de 6,98 % (CCT 2024/2026)	II Apostilamento Reajuste de 4,17 % (Nota Conjunta SINDESP CCT 24/26)	II Apostilamento Reajuste de 7,95% (CCT 26/28)
R\$ 29.720,81	R\$ 30.065,88	R\$ 31.852,47	R\$ 33.953,86

Valor Total: Considerando a data de aplicação do reajuste, dia 01/02/2026 e o vencimento do contrato no dia 27/04/2026, haverá o transcurso de 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias, totalizando o valor em R\$ 6.024,08 (seis mil, vinte e quatro reais e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorroga-se a vigência do presente contrato para o período de 27 de abril de 2026 à 26 de abril de 2027

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original.

E por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e subscritoras.

Curitiba, 22 de abril de 2026.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

JOÃO LUIZ BUSO

Diretor-Presidente em exercício

RHEITOR VIGILANCIA
PRIVADA
LTDA:494963440001
22

Assinado de forma digital
por RHEITOR VIGILANCIA
PRIVADA
LTDA:49496344000122
Dados: 2026.04.22 16:15:05

RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA
CONTRATADA

RICHARDSON
VIEIRA DOS
SANTOS:049248369

Assinado de forma digital
por RICHARDSON VIEIRA
DOS SANTOS:04924836982
Dados: 2026.04.22 16:15:20

RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Sheila Cristine Santos
CPF 073.191.569-03

Nome: _____
CPF: _____

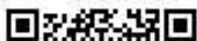
Documento: **IADITIVOAOCNTRATO00142024RHEITORVIGILANCIAPRIVADALTDA.pdf.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 23/04/2026 09:52.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rheitor Vigilancia Privada Ltda - Assinante: XXX.248.369-XX** em 22/04/2026 16:15.

Assinatura Simples realizada por: **Sheila Cristine dos Santos (XXX.191.569-XX)** em 23/04/2026 08:06 Local: CEASA/CPL.

Inserido ao protocolo **21.239.061-5** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 23/04/2026 07:45.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.496.344/0001-22, estabelecida na RUA VERISSIMO MARQUES 561, CENTRO na cidade de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Estado do Paraná, presta serviços ao MUNICIPIO DE MEDIANEIRA, CNPJ nº 76.206.481/0001-58, estabelecida na Avenida José Callegari, 647 - Bairro Ipê, na cidade de Medianeira/PR, a qual detém qualificação técnica para prestações de serviço de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA.

Registramos que a empresa prestou serviços em conformidade com as condições estabelecidas no contrato nº 084/2023 Dispensa por justificativa nº 13/2023 Processo administrativo nº 073/2023.

OBJETO:

22 POSTOS de Vigilância e segurança privada desarmada, de segunda feira a sexta-feira.

44 HORAS SEMANAIS. Sendo um total de 22 vigilantes (ESCOLAS E CMEIS DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA)

PRAZO DE VIGÊNCIA E PERÍODO DE PRESTAÇÃO:

Vigência de 90 (noventa) dias no qual os serviços foram executados entre 20/04/2023 e 17/07/2023.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Medianeira, 17 de setembro de 2024. Assinado digitalmente.

MATHEUS HENRIQUE HENZ

Diretor Administrativo

Decreto 323/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C215-6702-FF82-F9E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATHEUS HENRIQUE HENZ (CPF 109.XXX.XXX-07) em 17/09/2024 08:16:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/C215-6702-FF82-F9E0>



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 78.206.307/0001-30, com sede na Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, Curitiba/PR, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que com a empresa **RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 49.496.344/0001-22, com sede na Rua Veríssimo Marques, nº 561, Dalmo Centro, São José dos Pinhais/PR, firmou os Contratos discriminados abaixo:

Contrato	Objeto	Pregão Eletrônico	Início	Término
85/2024	Prestação de serviços de vigilância, sendo 01 (um) posto de vigilância armada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do mês, para o imóvel localizado na Avenida Assunção, nº 1829, <u>Cascavel/PR.</u>	Dispensa Emergencial 08/2025	14/12/24	31/07/25

Atestamos, ainda, que a empresa cumpriu devidamente as normas e procedimentos previstos no contrato, não havendo nada que desabone a qualidade dos serviços prestados.

Curitiba, 13 de agosto de 2025.

Fabiano Saldanha Sales da Silva
Diretor do Departamento de Infraestrutura
Ministério Público do Estado do Paraná

Rafael Matoska
2º Coordenador Executivo da
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



COLÉGIO SANTA OLGA

Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II

Av. Pedro Koltun, 550 – CEP 86.870 – 000

CNPJ: 80.638.141/0004-16

E-mail: secretariasantaolga@gmail.com Ivaiporã – PR

Telefone (43) 3472-1331/ (43) 9833-7102

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para devidos fins que a empresa **RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.496.344/0001-22**, estabelecida na Rua Veríssimo Marques nº 561, Centro, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, presta serviços a **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA SANTA OLGA**, CNPJ nº **80.638.141/0004-16**, estabelecida na Avenida Pedro Koltun nº 550, CEP 86870-000, Centro, Ivaiporã/PR, a qual detém qualificação técnica para prestações de serviço de VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA.

Registramos que a empresa presta serviços em conformidade com as condições estabelecidas no contrato nº 02/2023.

Contrato iniciado em 19/04/2023, e até a presente data se encontra vigente.

01 POSTO de Vigilância e segurança privada desarmada, de segunda-feira a sexta-feira, 44 HORAS SEMANAIS.

Sendo um total de 01 vigilante.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Medianeira/PR, 25 de setembro de 2024.

Bernadet Kraiczyl
BERNADET KRAICZYI
CPF 937.775.239-68
REPRESENTANTE LEGAL



Selo Digital nº **SPTN1SGUMHACUY13321581q**

Consulte esse selo em <https://selo.tnarpn.com.br/consultar>

Reconheço por Signatário a Assinatura de **BERNADET KRAICZYI**, *0001* 604455*, Dou fe. Emp. R\$8,01(VRC 21,73), Funrejus R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEP-R\$0,00, IJUSON R\$0,24. Total: R\$9,05
Ivaiporã-PR, 25 de setembro de 2024 - 13:58:23h.

Wagner Antônio Pellegrini
Wagner Antônio Pellegrini
Escritor J. Juramentado

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a Entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Mercês, CEP 80.410-001, em Curitiba, PR, neste ato representado pelo Diretor Regional interino, **ULISSES FERNANDO DE MORAES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, administrador, com Identidade/RG nº 29.588.328-5 SSP/SP e CPF/MF nº 288.153.078-85, residente e domiciliado em Curitiba, PR, **ATESTA** para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que a empresa **RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 49.496.344/0001-22, com sede na Rua Veríssimo Marques, nº 561, Casa 04, Centro, CEP 83.005-410, em São José dos Pinhais, PR, prestou serviços ao SESC PARANÁ, nos termos do **Contrato nº SESCPR-2025-CS-203**, originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 25/05.00316-DL, com vigência de 08/12/2025 a 15/01/2026, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA CANTATA DE NATAL – HOTEL SESC CAIOBÁ**, conforme segue:

SEGURANÇA DESARMADA – SESC CAIOBÁ (MATINHOS/PR)			
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PERMANENTE DE EQUIPE DE SEGURANÇA DESARMADA PARA O EVENTO "CANTATA DE NATAL SESC CAIOBÁ 2025".			
Cronograma de execução:			
Realização do evento: 12 e 13 de dezembro de 2025 (sexta e sábado)			
Horário da atividade dos seguranças: 12 e 13 de dezembro de 2025 (sexta e sábado) das 18h às 21h			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	SEGURANÇA DESARMADA Segurança desarmada em cobertura de eventos de médio e grande porte, para garantir a proteção e o bem-estar do público, orientar, identificar possíveis tumultos	06	PESSOAS

Sesc – Serviço Social do Comércio

Rua Visconde do Rio Branco, 931 – 80.410-001 – Curitiba – PR

Tel. 41 3304-2000

relacionamento@sescpr.com.br – www.sescpr.com.br

Leila Cristina Rojas G. V. Whit
Advogada – OAB/PR nº 31.16
Assessora Jurídica – SP
Em 26.01.26

e confusões, cuidar da segurança dos artistas, guardar os espaços de acesso restrito, favorecendo o bom andamento de todo o evento. Vestimenta dos seguranças: terno preto. Estimativa de público: 1.000 pessoas. A empresa deverá disponibilizar profissionais masculinos e femininos. Dos 06 seguranças, 01 (um) deverá supervisionar o trabalho para orientações e repasse das informações antes do início do evento. A equipe deverá estar disponível nos dias 12 e 13 de dezembro de 2025 (sexta e sábado) das 18h às 21h. Equipe de segurança: 01 segurança – Supervisor; 01 segurança permanente próximo ao gerador de energia; 03 seguranças em circulação durante todo o evento; 01 segurança próximo ao palco nos horários das apresentações artísticas.		
--	--	--

Declaramos que os serviços foram prestados em conformidade com o que foi pactuado.

Curitiba, 26 de JANEIRO de 2026



ULISSES FERNANDO DE MORAES RODRIGUES
Diretor Regional Interino do SESC PARANÁ



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 49.496.344/0001-22**, estabelecida na RUA VERISSIMO MARQUES 561, CENTRO na cidade de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Estado do Paraná, presta serviços ao **MUNICIPIO DE MEDIANEIRA, CNPJ nº 76.206.481/0001-58**, estabelecida na Avenida José Callegari, 647 - Bairro Ipê, na cidade de Medianeira/PR, a qual detém qualificação técnica para prestações de serviço de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA.

Registramos que a empresa presta serviços em conformidade com as condições estabelecidas no contrato nº 084/2023

Dispensa por justificativa nº 13/2023

Processo administrativo nº 073/2023

Contrato iniciado em 20/04/2023

CONTRATO EM VIGÊNCIA

22 POSTOS de Vigilância e segurança privada desarmada, de segunda feira a sexta-feira.

44 HORAS SEMANAIS.

Sendo um total de 22 vigilantes (ESCOLAS DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA)

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Medianeira, 15 de junho de 2023.

MATHEUS HENRIQUE HENZ

Diretor Administrativo

Decreto 323/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96E5-D6DA-9923-6D32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATHEUS HENRIQUE HENZ (CPF 109.XXX.XXX-07) em 15/06/2023 10:20:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/96E5-D6DA-9923-6D32>



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 49.496.344/0001-22**, estabelecida na RUA VERISSIMO MARQUES 561, CENTRO na cidade de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Estado do Paraná, presta serviços ao **MUNICIPIO DE MERCEDES, CNPJ nº 95.719.373/000123**, estabelecida na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Centro, na cidade de Mercedes/PR, a qual detém qualificação técnica para prestações de serviço de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA.

Registramos que a empresa prestou serviços em conformidade com as condições estabelecidas no contrato nº 276/2023

Dispensa por justificativa nº 45/2023

Contrato iniciado em 17/05/2023 sendo 950 horas

Aditivo de contrato em 26/05/2023 sendo 235 horas encerrando em 21/06/2023

Total de **1.185** horas.

E no contrato nº 307/2023

Dispensa por justificativa nº 48/2023

Contrato iniciado em 22/06/2023 sendo 470 horas, encerrando em 05/07/2023

Total de **470** horas.

TOTALIZANDO:

05 POSTOS de Vigilância e segurança privada desarmada, de segunda feira a sexta-feira.

44 HORAS SEMANAIS NO PERÍODO DE 1 MÊS E 18 DIAS, COM CARGA HORARIO TOTAL DE **1.655 HORAS** DE TRABALHO.

Sendo um total de 05 vigilantes (ESCOLAS DO MUNICIPIO DE MERCEDES PR)

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Mercedes, 13 de JULHO de 2023.

JUCIANE

BRUM:004122

21993

Assinado de forma
digital por JUCIANE

BRUM:00412221993

Dados: 2023.07.13

09:52:28 -03'00'

JUCIANE BRUM

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, que a empresa **RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.496.344/0001-22 Localizada na Rua Veríssimo Marques, nº 561, casa nº 4, Centro do Município de São José dos Pinhais-PR CEP 83.005-410, prestou serviço de vigilância desarmada para o **SEST- SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE** durante evento Copa de Futebol 7 Society 2023, realizado nesta cidade entre os dias 10 de maio a 28 de junho de 2023, com fornecimento de mão de obra de 2 vigilantes não armados e carga horária total de 24 horas distribuídos em 8 dias de eventos.

A referida empresa desenvolveu com competência a execução do serviço de segurança/ vigilância privada junto ao **SEST**, durante toda vigência da contratação de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos conforme previsto na ordem de serviços do processo de compras 00037/2023 e não teve nenhum fato que desabone a conduta e responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas perante a contratante que ressalta o excelente serviço prestado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Foz do Iguaçu, 20 de julho de 2023

VANDERLEIA PIETROVSKI ROLON CACERES
DIRETORA
UNIDADE OPERACIONAL OCTAVIANO DA ROS – B086

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Autor: Vanderleia Pietrovski Rolon Caceres - vanderleiacaceres@sestsenat.org.br

Status: Finalizado

Hash: 0A-5F-81-8D-2B-CF-09-DE-03-29-40-23-C2-E4-0B-AB-8A-A7-AF-E9

Hash SHA256: fa3122e9c88c7d232c9bf21acf002c89bb605c8871af3303723222634baf3222

Assinaturas

Nome: Vanderleia Pietrovski Rolon Caceres - **CPF/CNPJ:** 604.019.239-91 - **Cargo:** Diretor (a) de Unidade

E-mail: vanderleiacaceres@sestsenat.org.br - **Data:** 20/07/2023 17:50:18

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 177.92.17.230

Geolocalização: -25.5047872, -54.5508157

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=0A-5F-81-8D-2B-CF-09-DE-03-29-40-23-C2-E4-0B-AB-8A-A7-AF-E9>

Código HASH: 0A-5F-81-8D-2B-CF-09-DE-03-29-40-23-C2-E4-0B-AB-8A-A7-AF-E9





MULLER E PIACENTINI LTDA ARUBA CAFÉ

THOMÉ

RODOVIA ESTADUAL PR 163, PARTE RURAL 73, LINHA

MEDIANEIRA-PR
CNPJ 10.400302/0001-00

CONTRATANTE

Empresa: MULLER E PIACENTINI LTDA
Contato: DOUGLAS SARTORI MULLER (45) 9 91387334
Contato: DJONNY PIACENTINI (45) 9 91348532
Localizada: RODOVIA PR 163, PARTE RURAL 73, LINHA THOME – MEDIANEIRA PR
CNPJ: 10.400302/0001-00

CONTRATADA

Empresa: RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA
Localizada: Rua veríssimo marques, nº 561, casa 4, Centro, no Município de São José dos Pinhais Paraná
CEP: 83.005-410.
CNPJ: 49.496.344/0001-22

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para devidos fins que a empresa **RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA** acima descrita, prestou os serviços de **SEGURANÇA** e **VIGILANCIA** desarmada no evento realizado no estabelecimento com endereço descrito a cima. (**ARUBA CAFÉ**) em dezembro **RÉVEILLON 2024** no total de 25 escala de 12 horas de serviços, um totalizando 300 horas com o público estimado de 2.300 (dois mil e trezentos) pessoas. Sendo que o contrato foi apenas na data descrito não tem nem uma conduta que desabone esta empresa perante a contratante que ressalta o bom serviço prestado até o momento.

- **25 POSTO DE SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA NÃO ARMADA**
25 postos de Serviço de vigilância e segurança não armada 12 horas composto por 25 colaborador (12 horas de trabalho)

Os serviços foram executados de acordo com os objetivos e prazo pré-estabelecido. Atestamos ainda que não existe em nossos registros, até a presente data, fato que desabone a conduta e a responsabilidade da empresa contratada com as obrigações assumidas no contrato, prestando assim um excelente serviço.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

MEDIANEIRA PR 08 DE JANEIRO DE 2024

DJONNY PIACENTINI
CPF: 066.143.219-00
SÓCIO ADMINISTRADOR


DOUGLAS SARTORI MULLER
CPF: 009.735.399-09
SÓCIO ADMINISTRADOR



TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABELLIÃO
R. PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR - FONE: (45) 3284-1108

SFTN1.MGpNb.sDhnn-kDJ9V.F826q
<https://seio.funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: DOUGLAS
CARTORI MULLER do que dou fé. Custas R\$8,99. Em test^a da
verdade.

00043818-0001-000792880

Medianeira, 09 de janeiro de 2024
EMERSON LAUREANO BENETTI - Escrevente Substituto



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a Entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Mercês, CEP 80.410-001, em Curitiba, PR, neste ato representado por sua Diretora de Suprimentos e Patrimônio, **MANUELA LOPES PEREIRA**, brasileira, divorciada, administradora, com Identidade/RG nº 7.381.844-3 SSP/PR e CPF/MF nº 032.982.169-50, residente e domiciliada em Curitiba, PR, **ATESTA** para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que a empresa **RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 49.496.344/0001-22, com sede na Rua Veríssimo Marques, nº 561, Casa 04, Centro, CEP 83.005-410, em São José dos Pinhais, PR, prestou serviços ao SESC PARANÁ, nos termos do **Contrato nº SESCPR-2023-CS-126**, originária do Pregão Eletrônico nº 110/23, com vigência de 09/11/2023 a 20/01/2024, tendo como objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA OS EVENTOS DE NATAL DO SESC PARANÁ**, conforme segue:

LOTE 04 – SEGURANÇA DESARMADA - PAÇO DA LIBERDADE/CURITIBA – PR		
LOCAL: PAÇO DA LIBERDADE/CURITIBA – PR		
SERVIÇOS DE SEGURANÇAS para o Natal no Paço 2023, no período de <u>05 a 07 de dezembro de 2023, das 19h30 às 22h</u> . Evento a ser realizado na Praça Generoso Marques, 189, Curitiba/PR.		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Seguranças especializados em cobertura de eventos de médio e grande porte, para garantir a proteção e o bem estar do público, orientar, identificar possíveis tumultos e confusões, cuidar da segurança dos artistas, guardar os espaços de acesso restrito, favorecendo o bom andamento de todo o evento. Vestimenta dos seguranças: terno preto. Estimativa de público: 3.000 pessoas/dia. Dos 30 seguranças, prever 1 (um) supervisor (a) para orientações e repasse das informações antes do início do evento.	30 seguranças (25 masculinos e 5 femininos)

Sesc – Serviço Social do Comércio

Rua Visconde do Rio Branco, 931 - 80.410-001 - Curitiba - PR

Tel.: - 41 3304-2000

sac@sescpr.com.br - www.sescpr.com.br

(Assinatura)

LOTE 10 - SEGURANÇA DESARMADA - ESTAÇÃO SAUDADE/PONTA GROSSA - PR		
LOCAL: - ESTAÇÃO SAUDADE/PONTA GROSSA - PR		
SERVIÇOS DE <u>SEGURANÇA DESARMADA</u> PARA O NATAL NA ESTAÇÃO 2023, A SER REALIZADO NA CIDADE DE PONTA GROSSA/PR, NO PRÉDIO ESTAÇÃO SAUDADE, LOCALIZADO NA PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº 77, <u>NO PERÍODO DE 13 A 15 DE DEZEMBRO DE 2023, das 20h às 22h</u> , CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
01	Seguranças especializados em cobertura de eventos de médio e grande porte, para garantir a proteção e o bem estar do público, orientar, identificar possíveis tumultos e confusões, guardar os espaços de acesso restrito, favorecendo o bom andamento de todo o evento. Vestimenta dos seguranças: terno preto. Estimativa de público: 1.500 a 2.000 pessoas/dia Dos 10 seguranças, prever 1 (um) supervisor (a) para orientações e repasse das informações antes do início do evento.	10 seguranças (5 masculinos e 5 femininos)

Declaramos que os serviços foram prestados em conformidade com o que foi pactuado.

Curitiba, 02 de DEZEMBRO de 2023.


MANUELA LOPES PEREIRA
Diretora da Divisão de Suprimentos e Patrimônio do SESC PARANÁ

DESPACHO ADMINISTRATIVO

CISMEPAR-UGCC - Nº 174 /2026

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, estabelecida na Rua Veríssimo Marques, nº 561 - Casa 04, Centro, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.496.344/0001-22, foi contratada por meio do Contrato Administrativo nº 327/2025, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2025, para a prestação de **serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integraram a referida licitação.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

CNPJ: 00.445.188/0001-81

Endereço: Travessa Goiânia, nº 152, Centro, CEP 86.020-170, Londrina - PR

Telefone: (43) 3371-0800

Vigência do Contrato: 08/09/2025 a 08/09/2026 podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada.

Item	Descrição
1	02 (DOIS) POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA - 12 (DOZE) HORAS DIURNAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, EM ESCALA DE 12X36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07H00 ÀS 19H00 - TOTAL DE 04 VIGILANTES, SENDO 02 VIGILANTES POR POSTO, TRABALHANDO EM DIAS ALTERNADOS.
2	02 (DOIS) POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA - 12 (DOZE) HORAS NOTURNAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, EM ESCALA DE 12X36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19H00 ÀS 07H00 - TOTAL DE 04 VIGILANTES, SENDO 02 VIGILANTES POR POSTO, TRABALHANDO EM DIAS ALTERNADOS.
3	01 (UM) POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA - 12 (DOZE) HORAS DIURNAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, EM ESCALA DE 12X36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07H00 ÀS 19H00 - TOTAL DE 02 VIGILANTES, SENDO 01 VIGILANTE POR POSTO, TRABALHANDO EM DIAS ALTERNADOS.
4	01 (UM) POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA - 12 (DOZE) HORAS NOTURNAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, EM ESCALA DE 12X36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19H00 ÀS 07H00 - TOTAL DE 02 VIGILANTES, SENDO 01 VIGILANTE POR POSTO, TRABALHANDO EM DIAS ALTERNADOS.
5	01 (UM) POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DE 06 (SEIS) HORAS DIURNAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00 ÀS 19H00 - TOTAL DE 02 VIGILANTES, SENDO 01 VIGILANTE POR TURNO DE 6 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

Durante a vigência do contrato, a empresa vem prestando os serviços de forma satisfatória, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos e as especificações técnicas exigidas, demonstrando plena capacidade técnica e operacional para a execução do objeto

contratado, não havendo registros de ocorrências que desabonem sua conduta ou a qualidade dos serviços prestados.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Cesar Benevenuto, Gestor(a) de Contrato**, em 29/01/2026, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Terkelli de Souza, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 30/01/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17577530** e o código CRC **41C56F13**.

Referência: Processo nº 81.001699/2025-39

SEI nº 17577530



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO
MÉDIO PARANAPANEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/25

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2025

ID2491

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, inscrito no CNPJ sob nº 00.445.188/0001-81, a seguir denominado **CISMEPAR**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Onício de Souza, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG de nº 7.195.233-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 023.700.329-52, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, nº 223, Centro, CEP 86.165-000, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná e a empresa **RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.496.344/0001-22 com sede a Rua Veríssimo Marques, nº 561 - Casa 04, Centro, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83005-410, telefone: (41) 99122-9106 / (41) 99102-4617 / (41) 3534-5799, e-mail: rheitor.vigilancia@gmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Richardson Vieira dos Santos, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 84482005 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 049.248.369-82, residente e domiciliado no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta apresentada mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, conforme especificações estabelecidas neste contrato:

1.2. Das especificações detalhadas do objeto:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	02 (DOIS) POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA - 12 (DOZE) HORAS DIURNAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, EM ESCALA DE 12X36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07H00 ÀS 19H00 - TOTAL DE 04 VIGILANTES, SENDO 02 VIGILANTES POR POSTO, TRABALHANDO EM DIAS ALTERNADOS.	UND	12	R\$ 25.940,00	R\$ 311.280,00
02	02 (DOIS) POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA - 12 (DOZE) HORAS NOTURNAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, EM ESCALA DE 12X36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19H00 ÀS 07H00 - TOTAL DE 04 VIGILANTES, SENDO 02 VIGILANTES	UND	12	R\$ 27.800,00	R\$ 333.600,00

	POR POSTO, TRABALHANDO EM DIAS ALTERNADOS.				
03	01 (UM) POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA - 12 (DOZE) HORAS DIURNAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, EM ESCALA DE 12X36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07H00 ÀS 19H00 - TOTAL DE 02 VIGILANTES, SENDO 01 VIGILANTE POR POSTO, TRABALHANDO EM DIAS ALTERNADOS.	UND	12	R\$ 12.970,00	R\$ 155.640,00
04	01 (UM) POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA - 12 (DOZE) HORAS NOTURNAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, EM ESCALA DE 12X36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19H00 ÀS 07H00 - TOTAL DE 02 VIGILANTES, SENDO 01 VIGILANTE POR POSTO, TRABALHANDO EM DIAS ALTERNADOS.	UND	12	R\$ 13.900,00	R\$ 166.800,00
05	01 (UM) POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA DE 06 (SEIS) HORAS DIURNAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00 ÀS 19H00 - TOTAL DE 02 VIGILANTES, SENDO 01 VIGILANTE POR TURNO DE 6 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	UND	12	R\$ 10.199,00	R\$ 122.388,00
Valor do Lote: R\$ 1.089.708,00 (um milhão, oitenta e nove mil setecentos e oito reais)					

1.3. Dos postos de trabalho:

1.3.1. Da Sede do Cismepar (Prédios anexos: Ambulatório do Cismepar – Travessa Goiânia nº 152 e Centro de Especialidades do Paraná – Av. Arcebispo Dom Geraldo Fernandes 2333):

- 02 vigilantes de segunda-feira à domingo, das 07:00 às 19:00hs.

- 02 vigilantes de segunda-feira à domingo, das 19:00 às 07:00hs.

1.3.2. Sede CER III (Prédio em construção – Av. Arthur Thomas esquina com Rua Antônio Salema):

- 01 vigilante de segunda-feira à domingo, das 07:00 às 19:00hs.

- 01 vigilante de segunda-feira à domingo, das 19:00 às 07:00hs.

1.3.3. Estacionamento da Sede do Cismepar (Entrada pela Rua São Luis):

- 01 vigilante de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 13:00hs.

- 01 vigilante de segunda-feira à sexta-feira, das 13:00 às 19:00hs.

1.4. Dos profissionais:

1.4.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente treinados e habilitados que atendam os critérios do artigo 28 da Lei 14.967/24, devendo estar preparados para execução de suas atividades, com certificado de curso de vigilantes em dia ou reciclagem conforme legislação vigente,

estarem instruídos para ação preventiva e repressiva e serviços de controle, ronda e orientação em todos os postos abrangidos neste Termo de Referência e aptos para portar armamento no caso de atendimento aos Postos de vigilância armada.

1.4.2. Os vigilantes disponibilizados deverão estar contratados pela empresa dentro da Classificação Brasileira de Ocupações correspondente ao código CBO 5173 – 30 conforme determina a Lei 14.967/24.

1.4.3. A substituição ou o remanejamento dos profissionais dos seus postos de trabalho poderão ser efetuados pela contratada, desde que previamente informado e em consenso com o Cismenar, bem como o consórcio poderá solicitar a substituição de profissional sempre de forma justificada devendo a contratada acatar a solicitação.

1.5. Das atividades:

1.5.1. Ronda nas dependências dos prédios e pátios, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão corretamente fechadas, examinar instalações elétricas e hidráulicas se encontram dentro da normalidade com vistas a evitar furtos, roubos, incêndios, vazamentos ou outros danos;

1.5.2. Observar a movimentação de indivíduos, especialmente às estranhas ao serviço, nas áreas de entrada e saída dos prédios, ou as suspeitas nas imediações, adotando medidas necessárias para proteger o patrimônio e os funcionários da contratante;

1.5.3. Observar a saída de bens móveis impedindo que ocorram retiradas de bens sem o devido conhecimento e autorização da Administração;

1.5.4. Acompanhar a entrada e saída de veículos do estacionamento, permitindo o acesso apenas de veículos de funcionários ou veículos previamente autorizados pela Administração, identificando o motorista e anotando a placa do veículo;

1.5.5. Sempre que possível auxiliar no estacionamento para manobras de estacionamento nas vagas, bem como orientar os motoristas para observarem e cumprirem as corretamente as delimitações das vagas.

1.5.6. Impedir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados no estacionamento, sem que estes estejam previamente autorizados pela Administração;

1.5.7. Não permitir a utilização do pátio do estacionamento para guarda de objetos estranhos ao local ou bens de funcionários ou de terceiros, sem prévia autorização da Administração;

1.5.8. Registrar em livro próprio do Cismenar, todas as ocorrências, bem como de ingresso de funcionários em horários considerados fora do expediente mediante prévia identificação e assinatura do mesmo ao saírem do local;

1.5.9. Comunicar imediatamente à Gerência Operacional e responsável pelo da contratada sobre ocorrências para que sejam tomadas as providências adequadas a cada situação em tempo hábil;

1.5.10. Realizar monitoramento via sistema de câmeras, nos postos que apresente tal sistema com monitores que apresentem imagens em tempo real.

1.5.11. Se adaptar às necessidades do Cismenar nos postos em que o serviço estiver sendo realizado, acatando as determinações de sua coordenação ou Gerente Operacional do consórcio, de acordo com as peculiaridades de cada local;

1.5.12. Repassar ao vigilante que assumirá o posto, todas as orientações recebidas ou anormalidades observadas nas instalações;

1.5.13. Colaborar com eventuais ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Cismenar, reportando ao Polícia todas as informações inclusive na indicação de testemunhas presenciais do acontecimento.

1.5.14. Manter-se em seu posto de trabalho, sem se afastar deixando o posto descoberto dentro do seu horário de trabalho, principalmente para atender chamados ou fazer tarefas solicitadas por terceiros.

1.5.15. O vigilante deverá sempre, assumir seu posto, conforme o horário estabelecido, devidamente uniformizado, com boa aparência pessoal e asseio adequado (uniforme passado, cabelos e barba aparados).

1.6. Da infraestrutura e equipamentos:

1.6.1. A contratada deverá manter representante no município de Londrina, para fins de comunicação e atendimento do Cismepar bem como de seus empregados, para resoluções inerentes aos serviços a serem prestados.

1.6.2. A contratada será responsável por controlar o registro de ponto dos vigilantes através de mecanismos que possibilitem a verificação da frequência e a pontualidade.

1.6.3. A contratada deverá fornecer aos vigilantes: uniformes completo com peças em número suficiente para troca e lavagem, bem como fornecer reposição sempre que houver desgaste ou extravios, fornecer também crachá de identificação, colete balístico e demais equipamentos necessários para a prestação dos serviços;

1.6.4. Para os postos de vigilância armada, deverá ser mantida uma arma carregada e devidamente regularizada para cada vigilante em serviço e munição para uso da arma e uma carga de munição reserva;

1.6.5. Disponibilização de rádio de comunicação móvel e portátil com carregadores possibilitando o contato imediato entre os vigilantes.

1.7. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou esta contratação e seus eventuais anexos.
- b) A proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do 1º dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do CISMEPAR, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, reservados a disponibilidade de créditos orçamentários conforme dispõe a Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A contratação será formalizada através de contrato administrativo.

3.2. Estando o contrato assinado a contratada deverá apresentar a Gerência Operacional do Cismepar (operacional@cismepar.org.br / (43) 3371-0829), no prazo máximo de 05 (cinco) dias:

- a) relação dos funcionários que executarão os serviços, contendo o nome, função, horário de trabalho e o posto de trabalho;
- b) cópia do Certificado de Propriedade das armas que serão utilizadas nos postos de trabalho e as respectivas autorizações do porte/uso;

- c) informação do representante/preposto da empresa no município de Londrina, com dados do contato para fins de comunicação e atendimento do Cismepar sempre que necessário.

3.3. A execução dos serviços deverá se iniciar após a publicação da vigência do contrato e reunião realizada entre o preposto da empresa e Cismepar (Gerente Operacional, Gestor de Contratos e Fiscal do objeto).

3.4. A contratada se obriga a prestar os serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna durante a vigência do contrato, em estrita conformidade com todas as especificações descritas neste Termo de Referência.

3.5. Os serviços prestados serão recebidos na forma prevista no artigo 140, inciso I da Lei 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório, quando verificado a conformidade com as exigências do objeto;
- b) Definitivamente, pelo Gestor de Contratos, mediante termo de recebimento definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

3.6. O Cismepar poderá recusar os vigilantes que não atendam às especificações do objeto ou que se recusem cumprir quaisquer normas e orientações, ficando a contratada obrigada a realizar a substituição sempre de forma justificada.

3.7. A aceitação dos serviços executados não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as especificações do objeto, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações do CISMEPAR:

- a) Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- c) Supervisionar a execução do objeto;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. Obrigações da Contratada:

- a) Executar a prestação dos serviços contratados em estrita conformidade com as disposições do contrato e nos termos da proposta de preços;
- b) Prestar os serviços do contrato pelos preços consignados na proposta;
- c) Arcar com todos os encargos e custos diretos e indiretos, inerentes a execução dos serviços contratos;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade do serviços prestado, sob pena de responder pelos danos causados ao Cismepar, ou a terceiros na execução do contato;
- e) Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao Cismepar e ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;

- f) Observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto aos seus empregados que executarão os serviços, sem qualquer ônus ao Cismepar;
- g) Assegurar seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive ofertando e fiscalizando o uso dos equipamentos de proteção;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, ou suspender a execução do objeto do contrato;
- i) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto;
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- k) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação, devendo comunicar ao Cismepar, imediatamente, qualquer alteração em seu Contrato Social ou outras que venham a comprometer a manutenção do vínculo;
- l) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- m) Atender prontamente às reclamações do Cismepar, bem como, reparar, corrigir, substituir, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou qualquer tipo de falha que não condizente com o serviço contratado;
- n) Designar um representante para acompanhar a execução do objeto do contrato;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21..

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, são:

FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL: Adriana Amador.

FISCAL SUPLENTE RESPONSÁVEL: André Luiz Sanchez.

Gestor: Sergio Moreno Chagas Rocha e Nilton Cesar Benevenuto.

5.2. O fiscal de contrato deverá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) Manter registros detalhados de todas as transações relacionadas ao contrato. Isso inclui notas, certidões, relatórios, e-mails e qualquer outro documento relevante;
- c) Emitir relatórios provisórios, quando for o caso e atestar as notas fiscais para fins de pagamento.
- d) Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho do contrato/ata.
- e) Manter uma comunicação regular com os contratados para discutir qualquer problema ou preocupação e garantir que ambos os lados estejam cientes de quaisquer mudanças nas condições ou requisitos do contrato/ata;
- f) Informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As licitantes ou contratadas que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência.

II. Multa;

a) Compensatória.

b) De mora.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Cismepar.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento contratual com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

6.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

6.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) Descumprimento de pequena relevância;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual.

6.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no instrumento contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar o instrumento contratual quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.

I. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

II. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do instrumento contratual;

III. De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o do instrumento contratual em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do instrumento contratual;

6.6. Naqueles do instrumento contratual; que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

6.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros instrumentos contratuais firmados com o contratado;
- II. Descontado do valor da garantia prestada;
- III. Pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
- IV. Cobrado judicialmente.

6.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

- II. Dar causa à inexecução total do instrumento contratual;:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.

- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.

- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.

- V. Não celebrar do instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

6.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual:

Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

6.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 6.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$... (.....).

7.2. Os preços constantes na tabela do item 1.1 constituirão a única e completa remuneração pela prestação dos serviços, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Cismepar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.003.10.122.0001.2066 Logística, Manutenção e Conservação Predial

81 02.003.10.122.0001.2.066.3.3.90.37.00.0 1069 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

369 02.003.10.122.0001.2.066.3.3.90.37.00.0 21069 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

8.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2025, o CISMEPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do objeto será efetuado mensalmente, pelo Departamento Financeiro do consórcio, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal no Cismepar.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, constando a descrição dos serviços preço unitário e total e também informar o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente Banco do Brasil) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos. O Cismenpar não realizará pagamento para terceiros, somente à contratada.

9.3. A contratada deverá, também, apresentar junto com a nota fiscal, como condição para o recebimento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com o fundo de garantia por tempo de serviço;
- b) Prova de regularidade referente aos tributos federais (conforme portaria mf 358 de 05 de setembro de 2014);
- c) Registro de ponto;
- d) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- e) Comprovante de depósito do FGTS;
- f) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- g) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- h) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.4. Havendo erro na Nota Física, falta de documentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, à contratada será comunicada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Cismenpar.

9.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Considerando que os preços do contrato são formados por custos decorrentes de mão de obra e custos decorrentes de insumos necessários para a execução dos serviços, a repactuação dos preços poderá acontecer em dois momentos distintos:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados ao acordo ou convenção coletiva de trabalho que contemplará apenas a parcela referente aos itens constantes do instrumento coletivo da categoria e seus reflexos, mantidos os percentuais de tributos, do lucro e dos custos indiretos.
- b) Para os demais custos dos insumos, como materiais, equipamentos, EPI's, uniformes constantes da planilha de custos, que tenham sofrido variação poderão ser reajustadas tendo como base o IPCA/IBGE.

10.2. Da repactuação dos custos relativos à mão de obra:

10.2.1. A primeira repactuação poderá ser feita após o intervalo de 01 ano contado do último acordo/convenção vigente na época da apresentação da proposta de preços e para as próximas repactuações o intervalo de 01 ano será contado da data do início de efeito da última repactuação.

10.2.2. A repactuação deverá ser solicitada pela contratada, devendo ser apresentada planilha de preços, no mesmo formato/modelo da planilha apresentada na proposta inicial, com demonstração do aumento ou redução dos custos, devidamente acompanhada do novo acordo/convenção. Nesse caso os itens da planilha cujos custos são vinculados ao valor de mercado ou lucro não deverão ser alterados.

10.3. Do reajuste dos custos relativos aos insumos (como materiais, equipamentos, EPI's, uniformes):

10.3.1. O primeiro reajuste poderá ser feito após o intervalo de 01 ano contado do último dia para apresentação da proposta de preços (data do certame) e para os próximos, o intervalo de 01 ano será contado da data do início de efeito do último reajuste.

10.3.2. A formalização da solicitação deverá ser feita pela contratada, devendo ser apresentada planilha de preços, no mesmo formato/modelo da planilha apresentada na proposta inicial, somente com alteração dos valores nos itens que tem variação de preços conforme o mercado, devendo ser mantidos os preços dos itens referentes à mão de obra e ao lucro.

10.3.3. Os preços deverão ser reajustados tomando como base o IPCA acumulado até a data da sua última publicação pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística com aplicação da seguinte fórmula:

$$Pr = Pi (IPCA)$$

Sendo:

Pr = é o preço reajustado;

Pi = é o preço inicial do contrato;

IPCA = é o índice acumulado do IPCA.

10.3.4. Caso o IPCA seja extinto pelo IBGE, será utilizado o índice substituto na aplicação do reajuste.

10.3.5. A unidade de Gestão de Contratos do Cismepar deverá analisar, processar e concluir os pedidos de repactuação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da solicitação.

10.3.6. O Cismepar poderá fazer o pagamento retroativo pelo período que a solicitação de repactuação permanecer sob sua análise.

10.3.7. A formalização das repactuações se dará por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CISMEPAR, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CISMEPAR, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CISMEPAR nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Administrativo nº 006/25**, que lhe deu causa com esteio no **Pregão Eletrônico nº 003/25** e seus anexos, na proposta apresentada pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CISMEPAR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Eletrônico do Cismepar, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LGPD

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato administrativo para finalidade distinta daquela do objeto do instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato administrativo.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CISMEPAR, para a execução do contrato administrativo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da empresa, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.5. A empresa declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CISMEPAR.

16.6. A empresa fica obrigada a comunicar ao CISMEPAR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7. A administração direta e indireta obedecerá aos princípios do art. 37, caput da Constituição Federal do Brasil, com ênfase ao princípio da publicidade, visando à aplicação da LGPD;

16.8. Mediante a assinatura da ata, nos termos do dever do princípio da publicidade, a empresa consente que os dados devam ser mantido em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviço público, bem como ao acesso do público em geral, respeitados o art. 6º e seus incisos da Lei 13.709/2018;

16.9. Nos termos da Lei nº 11.527/2011, a administração pública deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e a observância da publicidade como preceito geral, desde que sejam realizados os tratamentos de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas, em veículos de fácil acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CISMEPAR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Londrina/PR, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento conforme assinaturas abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **Richardson Vieira dos Santos, Usuário Externo**, em 02/09/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16371085** e o código CRC **25AD267B**.

Referência: Processo nº 81.001699/2025-39

SEI nº 16371085

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A**, empresa pública de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. **03.869.208/0001-30**, com sede na Av. Doutor Vladimir Babkov, s/n, CEP: 87065-665, na cidade de Maringá - PR, vem por meio deste informar que, ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, estabelecida na Rua Veríssimo Marques, nº 561 - Casa 04, Centro, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.496.344/0001-22**, foi contratada por meio do Contrato Administrativo nº 45/SBMG/2025, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2025, para a prestação de serviços de vigilância patrimonial móvel e armada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integraram a referida licitação.

Vigência do Contrato: O prazo de vigência do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 12/09/2025 até 12/09/2026, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e móvel, com a disponibilização de 02 (dois) carros para patrulhamento móvel.

DO EFETIVO

O efetivo é composto para execução de serviços mensais relacionados abaixo:

2 Postos - VIGILÂNCIA ARMADA MÓVEL DIURNO Domingo a Domingo 12 horas diárias – compreendendo das 07h00 às 19h00
4 Postos - VIGILÂNCIA ARMADA MÓVEL NOTURNO Domingo a Domingo 12 horas diárias – compreendendo das 19h00 às 07h00
2 Postos - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA DIURNO Domingo a Domingo 12 horas diárias – compreendendo das 07h00 às 19h00
6 Postos - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA NOTURNO Domingo a Domingo 12 horas diárias – compreendendo das 19h00 às 07h00

Ainda declaramos que não existe em nossos registros até o presente momento, fato que desabone sua conduta e responsabilidade com obrigações assumidas.

Atestamos, portanto, que a empresa possui aptidão para desempenho da atividade pertinente, atestando a qualidade e entrega dos serviços, de qualidade satisfatória.

Maringá-PR, 29 de abril de 2026.

(assinatura eletrônica)

FERNANDO ANTÔNIO PIRES DE MORAIS
Coordenador de Segurança AVSEC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.pdf

Documento número #2f972377-9a5e-4a60-8adc-7cc2c8cd4ebf

Hash do documento original (SHA256): ce3b5639bd90117ea056ccde069ad28ff5f5f3d7fc75edb49997649c322ebe67

Assinaturas



Fernando Antonio Pires Morais

CPF: 774.479.057-04

Assinou em 29 abr 2026 às 15:58:46

Log

- 29 abr 2026, 15:11:46 Operador com email debora@aeroportomaringa.com.br na Conta 53d1bd84-7fe9-4d9b-94d0-fc386dfbe53e criou este documento número 2f972377-9a5e-4a60-8adc-7cc2c8cd4ebf. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (15:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 abr 2026, 15:12:11 Operador com email debora@aeroportomaringa.com.br na Conta 53d1bd84-7fe9-4d9b-94d0-fc386dfbe53e alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 21 de maio de 2026 (14:18).
- 29 abr 2026, 15:12:11 Operador com email debora@aeroportomaringa.com.br na Conta 53d1bd84-7fe9-4d9b-94d0-fc386dfbe53e adicionou à Lista de Assinatura: segurancaavsec@aeroportomaringa.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando Antonio Pires Morais e CPF 774.479.057-04.
- 29 abr 2026, 15:58:46 Fernando Antonio Pires Morais assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail segurancaavsec@aeroportomaringa.com.br. CPF informado: 774.479.057-04. IP: 189.39.7.233. Componente de assinatura versão 1.1431.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 29 abr 2026, 15:58:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2f972377-9a5e-4a60-8adc-7cc2c8cd4ebf.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2f972377-9a5e-4a60-8adc-7cc2c8cd4ebf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45/SBMG/2025

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. De um lado, **TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A**, empresa pública de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 03.869.208/0001-30, com sede na Av. Doutor Vladimir Babkov, s/n, CEP: 87065-665, na cidade de Maringá - PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GUSTAVO CATELLI VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 95743145 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 060.653.519-54, e pelo Vice-Presidente, Sr. **FELIPE GABRIEL DA SILVA FERRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 44641.621-6 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº. 373.615.478-00, ambos residentes e domiciliados em Maringá – PR, doravante denominada CONTRATANTE.
2. De outro lado, a empresa **RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07. 49.496.344/0001-22, com sede na Rua Veríssimo Marques, 561, Casa 4, Bairro Centro, em São José dos Pinhais, CEP 83.005-410, neste ato representado pelo Sr. **RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 84482005 SSP-PR, inscrito no CPF/MF 049.248.369-82, denominada CONTRATADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente autorizado pelo **Processo SEI nº 41.12.00000093/2025.71 – Pregão Eletrônico n. 08-2025**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento de Contratos da SBMG e pelas condições a que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância aeroportuária armada, de forma contínua e ininterrupta, para atuação nas dependências e arredores do perímetro do Aeroporto Regional de Maringá Silvio Name Junior (SBMG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Termo de Referência e Edital, do **Processo SEI nº 41.12.00000093/2025.71 – Pregão Eletrônico n. 08-2025** e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica designado o servidor **FERNANDO ANTONIO PIRES DE MORAIS**, matrícula 1061.001, Coordenador de Segurança AVSEC, portador da Cédula de Identidade RG nº 39406-4, inscrito no CPF sob o nº 774.479.057-04, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal nº. 13.303/16.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO EFETIVO

O efetivo mínimo será composto para execução de serviços mensais relacionados abaixo.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, CARGA HORÁRIA E QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E MATERIAIS				
CARGO/POSTO	ESCALA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
VIGILÂNCIA MÓVEL DIURNO	Domingo a Domingo 12 horas diárias – compreendendo das 07h00 às 19h00	2	R\$ 6.795,47	R\$ 13.590,94



TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45/SBMG/2025

VIGILÂNCIA MÓVEL NOTURNO	Domingo a Domingo 12 horas diárias – compreendendo das 19h00 às 07h00	4	R\$ 7.401,79	R\$ 29.607,17
VIGILÂNCIA POSTO FIXO DIURNO	Domingo a Domingo 12 horas diárias – compreendendo das 07h00 às 19h00	2	R\$ 6.795,47	R\$ 13.590,94
VIGILÂNCIA POSTO FIXO NOTURNO	Domingo a Domingo 12 horas diárias – compreendendo das 19h00 às 07h00	6	R\$ 7.401,79	R\$ 44.410,76
VALOR TOTAL MENSAL PARA FORNECIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS				R\$ 101.199,80
VALOR TOTAL PARA 12 MESES				R\$ 1.214.397,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja alterações na categoria ou outras necessidades no Aeroporto, será realizado aditivo com alteração do número de funcionários, para atender as demandas, com o mesmo custo do cargo solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **12/09/2025**, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que atendendo a todas as exigências do Edital, e a critério exclusivo da Administração da SBMG, conforme Regulamento de Licitações da SBMG S/A e Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Fica estabelecido para esta contratação, o valor global de **R\$ 1.214.397,60 (um milhão, duzentos e quatorze mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, para a contratação do objeto deste contrato, conforme planilha de custo anexa ao Processo SEI nº 41.12.00000093/2025.71 – Pregão Eletrônico n. 08-2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em parcelas mensais de **R\$ 101.199,80 (cento e um mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente do período de competência do serviço prestado, mediante emissão de boleto e/ou depósito bancário, apresentação de Nota Fiscal, e desde que certificada à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e sejam entregues devidamente quitadas, em cópia ou fotocópias autenticadas, a Diretoria Administrativa:

- a) Guia(s) de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (do mês anterior) e a(s) Guia(s) de Recolhimento do Instituto Nacional do Seguro Nacional – INSS e seus respectivos comprovantes.
- b) Relação de Empregados – RE (do mês anterior), bem como informações enviadas ao Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.
- c) Folha de Pagamento específica do Contrato, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, do mês da prestação dos serviços e seus comprovantes pertencentes.
- d) Cartão ponto dos funcionários, bem como comprovante da entrega dos benefícios mencionados na convenção e/ou acordo coletivo.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS.



TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45/SBMG/2025

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes ao número efetivo de postos de trabalho disponibilizados por esta última no mês de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As notas fiscais de serviços que envolverem retenção deverão ser emitidas até o quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço, com o pagamento a ser efetuado até o dia 30 do mesmo mês.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor deverá descrever os serviços prestados na nota fiscal;

PARÁGRAFO QUINTO: As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso algum funcionário não compareça ao turno de serviço para o qual estava escalado, e a empresa CONTRATADA não consiga substituí-lo, a falta será descontada do valor mensal devido à empresa, não podendo de forma alguma haver prejuízo à operação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada nos documentos de habilitação.

PARÁGRAFO OITÁVO: Na eventualidade de aplicação de multas à CONTRATADA, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO NONO: O pagamento da última parcela devida à CONTRATADA, ao final do prazo contratual, somente será liberado após a apresentação por esta, da quitação integral das verbas trabalhistas e tributárias referentes aos contratos de trabalho de seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela SBMG, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pelo Índice de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX / 100) / 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo Pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A SBMG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A liberação de pagamento ficará condicionada a comprovação das obrigações trabalhistas do mês anterior, e à entrega do seguinte documento.

- a) Para a destinação de resíduos e dejetos será exigido o Certificado de Destinação Final (CDF) emitido através do sistema SINIR.

CLÁUSULA QUINTA: DA REPACTUAÇÃO:

Por ocasião do pleito de reajuste ou de revisão, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

- a) O preço contratual poderá se repactuado, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal a data base de cada ano do acordo coletivo do Sindicato da categoria.

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A

CNPJ 03.869.208/0001-30

Av. Dr. Vladimir Babkov, s/nº, Parque Industrial Mário Bulhões - Maringá – PR, CEP: 87065-665

Clicksign 55a1722c-e375-43f4-8b78-464425a65fb1 matato@aeroportomaringa.com.br Fone: (44)3366-3838

- b) A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente;
- c) Caso a CONTRATADA não requeira a repactuação e/ou não comprove o desequilíbrio contratual tempestivamente e seja prorrogado o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar;
- d) Caso as negociações para a celebração do acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou a solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem por algum tempo após a data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo e, nesse intervalo, a SBMG convoque a contratada para uma prorrogação contratual, caberá à contratada inserir no termo aditivo a ser celebrado cláusula por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou à convenção devidamente registrado.
- e) Na primeira repactuação, além do custo da mão-de-obra, poderão ser contemplados todos os componentes de custo deste Contrato, desde que tenham sofrido variação a partir da data de apresentação da proposta, mediante demonstração analítica dessa variação devidamente justificada e comprovada, de modo a que todos estejam atualizados na mesma data;
- f) O novo pedido de repactuação poderá ser concedido depois de decorrido doze meses da última repactuação ou da data de indenização, conforme o caso;
- g) Por ocasião do pleito de repactuação ou de revisão, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:
 - I. Requerimento, com vistas à majoração ou redução de preços;
 - II. Demonstração de desequilíbrio, com a apresentação de duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta;
 - III. Comprovação dos valores dos itens a serem revisados ou repactuados, feita através de diversos meios (revistas, periódicos, órgãos públicos, etc), devendo haver compatibilidade e veracidade das informações apresentadas.
- h) A SBMG poderá também propor a repactuação ou revisão de preços à CONTRATADA, desde que se faça necessário recompor a equação do contrato em favor da Administração, para adequá-lo às reais condições ajustadas inicialmente.
- i) Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo ao Contrato, a redução da periodicidade de reajuste, quer por Ato da SBMG ou por dispositivo legal ou acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada nos documentos de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Colocar à disposição da CONTRATADA toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

- a) Autorizar a CONTRATADO acesso às áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas neste Termo de Referência.
- b) Fornecer à CONTRATADA, mediante pagamento, o Cartão de Credenciamento aeroportuária de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, assumindo responsabilidade legal,

administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da CONTRATANTE;

- b) Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção;
- c) Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- d) Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas;
- e) Fornecer a CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviço junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos;
- g) Caberá à CONTRATADA responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação;
- h) Solicitar à CONTRATANTE, através de ofício devidamente motivado, a celebração de aditivos, respeitando o disposto no Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- i) Apresentar Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares e Concessionários Aeroportuários – PSESCA, conforme Atos Normativos da ANAC. O referido plano deve ser apresentado ao operador do aeródromo em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, quando necessário;
- j) Elaborar um Plano de Execução de Trabalho e apresentá-lo à CONTRATANTE até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço de Segurança, o qual deverá estar compatível com os horários operacionais do aeroporto, no que se refere à execução dos serviços, com os turnos de serviços adequados aos definidos pela CONTRATANTE, com quantitativos de postos e pessoal adaptados ao funcionamento da Dependência Aeroportuária;
- k) No que diz respeito à Segurança Operacional, além das cláusulas previstas no Termo de Contrato, compete ainda à CONTRATADA:
 - a) Antes de iniciar prestação de serviço, deverá a CONTRATADA realizar o treinamento para todos os seus empregados e prepostos no curso de Conscientização AVSEC e em Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional - SGSO, o qual é ministrado exclusivamente pela SBMG, A periodicidade de realização e/ou validade do treinamento será indicada pela CONTRATANTE. Deverá a contratada ressarcir à SBMG as despesas decorrentes da realização do citado curso.
 - b) Além do disposto no subitem precedente, os empregados da CONTRATADA deverão participar de quaisquer treinamentos, palestras ou outra atividade indicada pela CONTRATANTE relacionada com a Segurança Operacional;
- l) Conhecer e cumprir suas atribuições constantes dos Programas de Segurança e Planos de Emergência da CONTRATANTE, bem como as Normas e Medidas Adicionais de Segurança e AVSEC.
- m) Conhecer e cumprir suas atribuições constantes dos Programas de Segurança e Planos de Emergência da CONTRATANTE, bem como as Normas e Medidas Adicionais de Segurança e AVSEC;
- n) Determinar e orientar ao pessoal de trabalho pertencente ao quadro de empregados, para que cumpram todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela CONTRATANTE, com ordem, disciplina e eficiência;
- o) Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os empregados contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) seu(s) Preposto(s), idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O(s) Preposto(s) deverá(ão) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao



TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45/SBMG/2025

contrato e a rotina das atividades;

- p)** Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os nomes dos empregados desligados de seu quadro de pessoal e devolver, imediatamente, as credenciais aeroportuárias (crachá). Nestas circunstâncias ou quando ocorrer o encerramento ou rescisão do contrato, ficam suspensos quaisquer pagamentos devidos, sem prejuízo das sanções legais pertinentes;
- q)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados abrangidos pelo contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se outra não for à disposição prevista na CCT da categoria funcional;
- r)** Fornecer vale transporte a seus empregados, compreendendo o deslocamento da residência até as dependências e vice-versa, podendo optar por contratação de transporte fretado;
- s)** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso ou distância;
- t)** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- u)** Responsabilizar-se pelos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE. Os eventuais danos causados por mau uso dos mesmos serão glosados do pagamento da fatura mensal;
- v)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos pertences de passageiros, tripulantes e, desde que comprovada a responsabilidade do Vigilante;
- w)** Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho executem quaisquer outras atividades não previstas neste Termo de Referência, durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- x)** Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- y)** Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente.
- z)** Providenciar imediatamente a reposição de faltas, no período máximo de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho que haja problema de efetivo, bem como a reposição de férias e demais ausências previstas na legislação, sob pena de aplicação das cominações contratuais;
- aa)** Fornecer todos os equipamentos de proteção individual – EPI necessários ao desenvolvimento das funções de seus empregados, conforme a legislação determina. O não fornecimento ensejará a aplicação das cominações contratuais vigentes;
- bb)** Afastar os empregados que descumprirem as normas de trabalho da CONTRATANTE, que se apresentarem fora dos padrões de atendimentos exigidos ou causarem qualquer tipo de constrangimento por negligência, imprudência ou incompetência, inclusive em atendimento a solicitação da CONTRATANTE.
- cc)** Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordem execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da CONTRATANTE, indenizando a parte prejudicada, se for o caso;
- dd)** Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- ee)** Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial ou sobre o contrato, apresentar os respectivos comprovantes à CONTRATANTE mensalmente e sempre que solicitado;
- ff)** Fornecer mensalmente a CONTRATANTE a cópia da folha de pagamento do mês anterior juntamente o comprovante de transferência bancária bem como os comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e dos pagamentos de vale alimentação e refeição e demais benefícios oriundos de acordo coletivos.
- gg)** Fornecer mensalmente as escalas de serviços e as folhas de frequência em papel timbrado da empresa, inclusive do folguista, como não permitir a dobra de serviço;
- hh)** Não será permitido o acesso de empregados que se apresentarem para a execução de suas atividades sem portarem a sua credencial aeroportuária (crachá), que é pessoal e intransferível.

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A

CNPJ 03.869.208/0001-30

Av. Dr. Vladimir Babkov, s/nº, Parque Industrial Mário Bulhões - Maringá – PR, CEP: 87065-665

Clicksign 55a1722c-e375-43f4-8b78-464425a65fb1 ntato@aeroportoMaringa.com.br Fone: (44)3366-3838

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45/SBMG/2025

- ii) Fornecer mensalmente as escalas de serviço, 05 (cinco) dias úteis antes de sua efetivação. Tais escalas devem ter como parâmetro a necessidade operacional do aeroporto, desde que não contrarie a Convenção de Trabalho da Categoria;
- jj) A contratada deverá arcar com os custos decorrentes da convocação dos Vigilantes, para reunião/treinamento ministrado pela contratante (vale transporte, alimentação e hora extra), a bem dos serviços prestados;
- kk) Exercer fiscalização periódica e sistemática sobre os postos que estejam sob sua responsabilidade, objetivando:
 - a) manter permanentes contatos com a CONTRATANTE, solucionando os problemas que eventualmente surgirem;
 - b) observar o cumprimento das escalas de serviço e das ordens dadas aos empregados em cada posto;
 - c) proceder imediatamente às substituições de empregados faltantes, de modo a contemplar o efetivo estabelecido na Planilha Estimativa de Custos;
 - d) treinar e orientar seu pessoal, não permitindo a ocupação dos postos, por elementos não qualificados para aquele fim;
 - e) fiscalizar a limpeza em suas áreas de trabalho;
 - f) informar à fiscalização do Aeroporto, de imediato, quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviço, para adoção das providências que se fizerem necessárias;
 - g) os empregados deverão trabalhar uniformizados e devidamente identificados.
 - h) apresentar toda a documentação exigida para o credenciamento de seus empregados alocados no contrato;
 - i) fornecer aos seus empregados, obrigatoriamente, os equipamentos previstos para o cumprimento das atividades, nas quantidades e qualidade definidas neste Termo de Referência e seus anexos, e aprovados pela Comissão de Fiscalização;
 - j) fiscalizar o material e equipamento disponibilizados nos postos de serviço.
 - k) arcar com todos os ônus que, por ventura, venha a ser imputada à CONTRATANTE pela ANAC, pela não prestação dos serviços nos padrões estabelecidos pela legislação vigente, objeto deste Termo de referência, pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As obrigações relacionadas no parágrafo anterior poderão ser acrescidas ou modificadas, a consenso das partes.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratante terá o direito de reter provisoriamente dos pagamentos da contratada, em conta aberta para essa finalidade em banco oficial, o valor integral solicitado em qualquer demanda judicial relacionada a esse contrato ou de outros contratos entre as partes, desde que, a contratante esteja incluída no polo passivo da demanda ou sendo incluída posteriormente como responsável subsidiária ou solidária em demandas relacionadas a esse contrato. A liberação dos valores provisoriamente retidos ficará condicionada a efetiva liquidação do (s) processo (s) judicial (is) com trânsito em julgado.

PARÁGRAFO QUINTO: Para garantia fiel da execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA prestará a **caução correspondente a 10%** (dez por cento) do valor global do contrato, em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sob pena de cancelamento do contrato em caso de não apresentação. A licitante pode optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 70 § 1º da Lei Federal nº 13.303/16: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

- a) Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela CONTRATANTE para tal fim.
- b) Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;
- c) A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Maringá-PR.
- d) No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45/SBMG/2025

necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida SBMG.

- e) A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.
- f) Uma vez aplicada a multa à CONTRATADA e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.
- g) Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços, a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação;
- h) O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato;
- i) Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA ainda se compromete a atender as exigências estabelecidas no Termo de Referência, e demais anexos do pelo **Processo SEI nº 41.12.00000093/2025.71 – Pregão Eletrônico n. 08-2025 e seus anexos.**

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

Além das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº13.303/2016 e Regulamento de Contratos SBMG, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções abaixo estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará, garantindo a prévia defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor global da contratação;
- c) responder por perdas e danos, ocasionados a SBMG/CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No processo de apuração de faltas cometidas pela proponente ou CONTRATADA é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, ficando estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da respectiva intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Configura-se falta grave, passível de rescisão contratual por inexecução contratual, sem prejuízo de outras previstas na Lei 13.303/16, atrasos injustificados no cumprimento do objeto contratual, mediante apuração.

PARÁGRAFO QUARTO: Pelo atraso no início da execução dos serviços e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo primeiro deste contrato;
- b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso no início da execução do serviço, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do serviço e a Administração poderá aplicar a contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores referentes a aplicação de penalidades, serão cobrados no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Em

caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: Na ocorrência de aplicação das alíneas “b” e “c” do parágrafo primeiro, desta cláusula, e o montante arbitrado for superior aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, nos termos do antecedente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Configura-se falta grave, passível de rescisão contratual por inexecução contratual, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 13.303/16, atrasos injustificados no cumprimento do objeto contratual, mediante apuração observados contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO NONO: Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 13.303/2016 à licitante que:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação, fraudar qualquer documento, retirar sua proposta de preços após conhecer os preços das demais licitantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Maringá, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às penalidades previstas no subitem precedente e outras que couberem.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quando a proponente não mantiver a sua proposta, apresentar documento e/ou declaração falsa em qualquer fase do procedimento licitatório, deixar de apresentar documento na fase de saneamento, ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória de 2% e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas na Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além das multas previstas nos incisos anteriores, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S/A.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A desistência ou abandono contratual configuram infrações contratuais, e serão punidas com as penalidades constantes na cláusula sétima, parágrafo primeiro deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45/SBMG/2025

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por intermédio de protocolo e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A presente prestação de serviços poderá ser rescindida pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- c) inobservância as características para cumprimento do objeto contratual;
- d) por infração reincidente da CONTRATADA de qualquer destas obrigações;
- e) manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, de cumprir as obrigações assumidas;
- f) declaração de falência ou recuperação judicial da CONTRATADA;
- g) se o serviço desenvolvido na área, objeto deste ajuste, ficar interrompido por mais de 48 horas (quarenta e oito horas), salvo se, por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE;
- h) lentidão na prestação dos serviços, que possa dar margem ao descumprimento de prazos ou prejuízos aos serviços da CONTRATANTE;
- i) por infração reincidente da CONTRATADA de qualquer destas obrigações;
- j) nas demais circunstâncias ou motivos, previstos nas legislações aplicáveis à espécie.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

PARAGRAFO SEGUNDO: Excluídos os casos de rescisão previstos nesta Cláusula, a parte contratante que der causa à rescisão ficará sujeita a indenizar à outra parte, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor das prestações mensais que faltarem para o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente se reputarão válidas se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 13.303/06 e Regulamento de Contratos da SBMG e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de serviço, objeto do presente contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA, na vigência deste contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus propositos, pelo uso indevido dos equipamentos ou pelos danos porventura provocados, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer ônus.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a



TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45/SBMG/2025

CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujo fatos serão levados ao conhecimento da Administração pelo órgão Jurídico da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COM RELAÇÃO À SEGURANÇA OPERACIONAL

São obrigações e responsabilidade do PROVEDOR DE SERVIÇOS DA AVIAÇÃO CIVIL (PSC)/ PERMISSIONÁRIO/PRESTADOR DE SERVIÇO que atua nas áreas operacionais:

- a) Cumprir com os requisitos estabelecidos nos regulamentos (Nacional e Internacional) emanados das autoridades aeronáuticas e demais normas vigentes;
- b) Fiscalizar o cumprimento por parte de seus funcionários, colaboradores e contratados dos regulamentos (Nacional e Internacional) emanados das autoridades aeronáuticas e demais normas vigentes;
- c) Agir de acordo com a política de Segurança Operacional estabelecida pelo operador aeroportuário, atendendo às determinações de Segurança Operacional estabelecidas pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO);
- d) Garantir participação de seus funcionários, colaboradores, contratados nos cursos e treinamentos obrigatórios à atividade, estabelecido(s) em regulamento(s), ou julgado(s) necessário(s) pelo Operador Aeroportuário;
- e) Participar, quando convocado, da Comissão de Segurança Operacional (CSO). Somente mediante justificativa prévia, será admitida a ausência do representante da empresa na reunião da Comissão;
- f) Incentivar e fiscalizar seus funcionários, colaboradores e contratados a atuarem de forma a prevenir acidentes e incidentes nas áreas operacionais do Aeroporto, encorajando-se a relatar situações de perigo à segurança operacional;
- g) Atuar em conjunto com a Administração Aeroportuária, quando solicitado, na análise do impacto sobre a Segurança Operacional com vistas à consolidação do processo de Gerenciamento de Risco da Segurança operacional.
- h) Agir de acordo com o PSTAV (Plano de Segurança Transporte Aéreo de Valores) do Operador de Aeródromo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COM RELAÇÃO À SEGURANÇA AVSEC

São obrigações e responsabilidade do PROVEDOR DE SERVIÇOS DA AVIAÇÃO CIVIL (PSC)/ CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO que atua nas áreas operacionais:

- a) Cumprir com os requisitos estabelecidos nos regulamentos (Nacional e Internacional) emanados das autoridades aeronáuticas e demais normas vigentes;
- b) Fiscalizar o cumprimento por parte de seus funcionários, colaboradores e contratados dos regulamentos (Nacional e Internacional) emanados das autoridades aeronáuticas e demais normas vigentes;
- c) Agir de acordo com a política estabelecida pelo operador aeroportuário, atendendo às determinações do setor de Segurança Avsec;
- d) Garantir a participação de seus funcionários, colaboradores e contratados nos cursos e treinamentos obrigatórios à atividade, estabelecido(s) em regulamento(s), ou julgado(s) necessário(s) pelo Operador Aeroportuário;
- e) Participar, quando convocado, da Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA);
- f) Incentivar e fiscalizar seus funcionários, colaboradores e contratados a atuarem de forma a prevenir o ato de interferência ilícita nas áreas aeroportuária, encorajando-os a relatar situações de perigo à Segurança Avsec;
- g) Manter seus funcionários, colaboradores e contratados identificados com crachá e uniforme, respeitando o padrão adotado pelo operador aeroportuário;



TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45/SBMG/2025

- h) Manter seus veículos operacionais identificados com Autorização de Trânsito Interno de Veículos (ATIV);
- i) Elaborar e apresentar o Plano de Segurança e Empresa de Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA), de acordo com as normativas vigentes, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias antecedentes ao início das atividades;
- j) As atividades das áreas e/ou procedimentos aplicáveis devem ser iniciadas após o processo de análise e aprovação do PSESCA pelo operador do aeródromo;
- k) Implementar todos os procedimentos descritos no PSESCA aprovado;
- l) Realizar manutenção e revisão do PSESCA, de acordo com as necessidades da legislação vigente;
- m) O descumprimento da elaboração, manutenção e procedimentos do Plano de Segurança e Empresa de Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA), acarretará em Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO SIGILO

Todos os dados, informações, documentos e materiais trocados pelas partes em razão deste Contrato, incluindo os termos e as condições do Contrato, deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas, e nenhuma das Partes deverá divulgar a terceiros ou fazer uso distinto do aqui estabelecido das referidas Informações, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte, permanecendo esta cláusula em vigor por um período de 5 (cinco) anos após o encerramento deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) Sejam previamente conhecidas pela Parte receptora;
- b) Sejam independentemente desenvolvidas;
- c) Sejam obtidas de terceiros que, na medida de seu conhecimento, não estejam obrigados a um dever de confidencialidade; ou
- d) Tornem-se públicas sem que as obrigações de confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações confidenciais permanecem de propriedade exclusiva da Parte reveladora, não cabendo qualquer direito sobre elas à Parte receptora, devendo ainda a Parte receptora devolver ou destruir, mediante solicitação da Parte divulgadora, em qualquer tempo ou ao término do Contrato, todo e qualquer dado, informação, documento e/ou material recebido e que, eventualmente, esteja em seu poder.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO COMPLIANCE

As partes comprometem-se ainda a:

- a) cumprir as leis de combate à corrupção e de defesa da concorrência;
- b) não utilizar, em quaisquer de suas atividades, trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, observando a legislação vigente, bem como se comprometem a enviar seus esforços para que a referida medida seja adotada também na sua rede de relações comerciais;
- c) proporcionar aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na realização dos serviços, um ambiente de trabalho seguro e saudável, com o cumprimento das leis e regulamentos relacionais a tais questões, devendo, ainda, fornecer todas as informações relevantes sobre prevenção e controle de riscos ocupacionais, saúde, segurança e qualidade de vida;
- d) cumprir os acordos e convenções coletivas de trabalho, garantindo a liberdade sindical e o direito à negociação coletiva de seus funcionários, assegurando que os representantes de tais funcionários não sejam sujeitos à discriminação e que tais representantes tenham acesso aos membros de seu sindicato no local de trabalho;
- e) respeitar a legislação ambiental vigente, sendo certo que qualquer irregularidade ou dano causado por comprovada ação ou omissão de uma das Partes, de seus empregados, prepostos ou contratados será de inteira responsabilidade da Parte omissa de tal ação perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, bem como por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados;
- f) adotar as medidas necessárias à proteção ambiental, cumprindo todos os procedimentos cabíveis

visando à precaução de qualquer risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades desenvolvidas;

- g) não autorizar, oferecer, dar, se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou solicitar, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem (prepostos, representantes, funcionários, colaboradores etc.), qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, tendo ou não relação com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá enviar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas através da Ferramenta de Assinatura Eletrônica CLICKSIGN, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos ("Assinatura Eletrônica").

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes declaram e garantem que:



TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45/SBMG/2025

- a) Possuem capacidade jurídica para assinar digitalmente o presente instrumento, não podendo alegar posteriormente a oposição de assinatura por quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento;
- b) São os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, telefones celulares e senhas para consecução da Assinatura Eletrônica e que seu uso é pessoal e intransferível, devendo indenizar aqueles que sofrerem danos e/ou prejuízos pela utilização incorreta e/ou fraudulenta da Assinatura Digital;
- c) Ao utilizar a Ferramenta de Assinatura Eletrônica, após optar pela assinatura, recebem um novo email com números do token para inserir no campo que irá assinar e finalizar, concordando com o documento que está assinado.
- d) Todas as evidências, físicas ou digitais, comunicações e transações eletrônicas entre as Partes se constituirão em evidências probantes e materializadas dos atos perpetrados e da legitimidade da Assinatura Eletrônica; e
- e) Adotam medidas de segurança em seus computadores, tais como a instalação de programa antivírus e de firewall contra invasões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei nº. 13.303/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou torne.

Estando justas e acordadas, as partes assinam este instrumento eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

Maringá-PR, 13 de agosto de 2025.

P/ CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)
GUSTAVO CATELLI VIEIRA DA SILVA
Presidente - SBMG

(assinatura eletrônica)
FELIPE GABRIEL DA SILVA FERRO
Vice-Presidente - SBMG

P/ CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)
RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS
Representante Legal
RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

TESTEMUNHA:

(assinatura eletrônica)
NOME: FERNANDO A. PIRES DE MORAIS
CPF: 774.479.057-04

(assinatura eletrônica)
APROVAÇÃO JURÍDICA – SBMG
MARCELL BERALDO
Advogado OAB/PR 82.546

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A
CNPJ 03.869.208/0001-30

Av. Dr. Vladimir Babkov, s/nº, Parque Industrial Mário Bulhões - Maringá – PR, CEP: 87065-665

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO

POSTO DE VIGILÂNCIA MÓVEL DIURNO:

· Monitoramento por CFTV; Ronda em todo perímetro aeroportuário; orientações de fluxo de pessoas; controle de acesso à sala de embarque; controle de acesso à sala de desembarque; vigilância contínua nas antenas ALSF; vigilância no TECA (Terminal de Cargas; vigilância no TPS (Terminal de Passageiros).

POSTO DE VIGILÂNCIA MÓVEL NOTURNO:

· Monitoramento por CFTV; Ronda em todo perímetro aeroportuário; orientações de fluxo de pessoas; controle de acesso à sala de embarque; controle de acesso à sala de desembarque; vigilância contínua nas antenas ALSF; vigilância no TECA (Terminal de Cargas; vigilância no TPS (Terminal de Passageiros).

POSTO DE VIGILÂNCIA FIXO DIURNO:

· Monitoramento por CFTV; Ronda nas proximidades do posto; orientações de fluxo de pessoas; controle de acesso de veículos.

POSTO DE VIGILÂNCIA FIXO NOTURNO:

· Monitoramento por CFTV; Ronda nas proximidades do posto; orientações de fluxo de pessoas; controle de acesso de veículos.

a) As informações relativas a cada posto, incluindo as atribuições, estão contidas no Programa de Segurança do Aeroporto e IS 107 001, delas só tomará ciência a CONTRATADA, visando preservar o caráter reservado que o assunto requer. Contudo, tal fato não é inibidor ou cerceador para a formulação da proposta financeira.

b) Os serviços serão executados nos locais definidos pela administração do Aeroporto.

9.2. Dos turnos de trabalho

a) O serviço objeto do presente termo serão executados de domingo a domingo, considerando os turnos de trabalho e quadro de pessoal a ser contemplada, constante na planilha de custo do quadro de pessoal.

b) Com vista a atender às necessidades da segurança, os horários dos turnos de trabalho, para os Vigilantes, estão previstos na planilha de custos e formação de preços. Em nenhuma hipótese será admitido que seja desguarnecido qualquer posto de trabalho. Para tanto, a CONTRATADA deverá manter pessoal preparado para substituições eventuais, tais como folgas, férias, afastamentos, intervalos de refeição e saídas para as necessidades fisiológicas. O não cumprimento culminará em sanções administrativas previstas no contrato a ser assinado.

c) Turno “A” – Diurno: Escala de 12 horas, no horário das 07h00 às 19h00, com 01 (uma) hora de intervalo de refeição, perfazendo carga horária máxima de 220 horas/mês.

d) Turno “B” – Noturno: Escala de 12 horas, no horário das 19h00 às 07h00, com 01 (uma) hora de intervalo de refeição, perfazendo carga horária máxima de 220 horas/mês.

e) A empresa CONTRATADA deverá obrigatoriamente controlar a jornada de trabalho dos seus colaboradores, de acordo com a convenção coletiva de trabalho.

10. Do Preposto:

10.1. CONTRATADA deverá encaminhar PREPOSTO, pelo menos, a cada 15 (quinze) dias no Aeroporto, com poderes para representá-la, SEM ÔNUS adicional para a CONTRATANTE. O Preposto deve ser devidamente qualificado para supervisionar os colaboradores, com poderes para representar, decidir e responder, em nome da CONTRATADA, sobre todos os assuntos relacionados ao cumprimento do contrato. O Preposto poderá, excepcionalmente, ter que comparecer ao Aeroporto para atender demandas relacionadas ao contrato fora do horário comercial e isso ocorrerá sem qualquer ônus adicional para CONTRATANTE e também ficará disponível para atendimentos via telefone, sempre que necessário.

11. DOS SERVIÇOS

11.1. As atividades objeto do presente Termo de Referência serão executadas por sociedade empresária prestadora de serviços de segurança privada, na modalidade/natureza SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, que atendam às condições estabelecidas no RBAC Nº 107 – Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita e RBAC Nº 110/ANAC – Programa Nacional Instrução em Segurança da Aviação Civil – PNIAVSEC, mediante a instalação de postos fixos e móvel com pessoal habilitado, conforme legislação sobre o assunto, pertencentes ao quadro de empregados da empresa CONTRATADA, cobrindo os horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE e também a Instrução Suplementar 107-001.

11.2. O serviço objeto do presente Termo de Referência está preconizado no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil e nos atos normativos de segurança da aviação civil, estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

11.3. Do pessoal a ser empregado nos serviços

a) Devem ser selecionados e capacitados de acordo com o Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – PNIAVSEC, instituído pelo RBAC nº 110/ANAC.

b) Os profissionais a serem alocados na execução dos serviços deverão atender às seguintes exigências mínimas:



TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45/SBMG/2025

- a) possuir instrução de escolaridade mínima de 2º grau completo;
- b) pertencer ao quadro de empregados da Contratada;
- c) ser brasileiro;
- d) ser aprovado no curso de instrução específico, de acordo com os artigos 60 a 78 alínea “a” da Portaria nº 91/1992 do Ministério da Justiça;
- e) não possuir, em nenhuma hipótese, antecedentes criminais;
- f) não ser usuário de drogas ou álcool;
- g) Ter residência fixa;
- h) ter comunicação verbal fluente, clara e eficiente, mesmo em situações de grande pressão emocional;
- i) Atender a todos os critérios psicofísicos (oftalmológicos, auditivos, otorrinolaringológicos, mentais e comportamentais) para desempenho de atividades AVSEC, conforme definido pela legislação AVSEC em vigor;

NOTA – a comprovação deste item deve ocorrer conforme legislação em vigor e compor o processo de seleção e contratação do efetivo que atuará na execução do objeto contratual.

11.4. Da formação e atualização do pessoal

- a) Todos os vigilantes deverão ser certificados e atualizados, observando-se o contido na Portaria nº 18.045/2023 – DG/PF que substitui a antiga Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.
- b) Todos os vigilantes deverão ser certificados e atualizados, observando-se o contido no Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – PNIAVSEC, instituído pelo RBAC nº 110/ANAC.
- c) O empregado que não possuir a formação válida exigida pela legislação estará impedido de assumir as funções no aeroporto.

NOTAS:

1. Não haverá ressarcimento por parte da CONTRATANTE quanto aos custos decorrentes das obrigações descritas neste item.
2. A Terminais Aéreos de Maringá SBMG S.A não possui portfólio e homologação como centro de instrução para aplicação de cursos AVSEC. A CONTRATADA deverá buscar por centro de treinamentos homologadas pela Agência Nacional da Aviação Civil para capacitar seus colaboradores.

11.5. Da utilização dos empregados em outros serviços no âmbito aeroportuário:

a) É vedado a CONTRATADA utilizar o mesmo empregado que presta serviços à Terminais Aéreos de Maringá SBMG S.A em outras empresas que operam na dependência. O descumprimento desta exigência dará motivo de recolhimento da credencial do colaborador envolvido e rescisão contratual.

11.6. Da postura e apresentação do empregado no exercício de suas atividades

Para a obtenção de um adequado nível de desenvoltura no planejamento dos trabalhos e maior desembaraço na coordenação de sua execução, bem como postura adequada no relacionamento com clientes internos e externos, a empresa contratada deverá garantir que os empregados:

- a) sejam pontuais e assíduos ao trabalho;
- b) possuam princípios de urbanidade e ter boa apresentação pessoal, atendendo o perfil para desempenho da atividade AVSEC, prevista no RBAC nº 110/ANAC;
- c) apresentem-se sempre com uniforme completo do mesmo padrão, e portando o crachá de identificação de forma ostensiva;
- d) acatem as ordens emanadas da Administração da SBMG, coordenadas pela fiscalização;
- e) utilizem os materiais e os equipamentos de forma adequada;
- f) utilizem os Equipamentos de Proteção Individual e de Uso Coletivo – EPI e EPC, adequadamente;
- g) cumpram com as orientações operacionais e de segurança emanadas da Administração da SBMG;
- h) cumpram as Normas e Regulamentações Internas.

11.7. Do Armamento

- a) Os Vigilantes usarão o armamento permitido pelas autoridades competentes.
- b) O armamento, de uso exclusivo do Vigilante em serviço, somente por ele poderá ser portado, sendo de uso restrito áreas de execução dos serviços determinados pela SBMG.
- c) A Contratada encaminhará à Contratante cópia dos certificados de registro das armas que serão utilizadas no cumprimento do contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir do início dos serviços.
- d) A contratada deverá proceder à manutenção preventiva a cada 6 (seis) meses no armamento, realizada por armeiro habilitado e encaminharão resultado dessa manutenção a SBMG.
- e) O item 14.3 descreve os equipamentos distribuídos nos postos, para uso coletivo.
- f) A guarda do armamento, quando não estiver em uso, deve ser feita em COFRE, disponibilizado pela CONTRATADA, em local destinado pela CONTRATANTE.
- g) Zelar para que os profissionais alocados nos postos de trabalho não saiam armados do serviço, devendo ser providenciada a guarda do armamento em local apropriado e ajustado, de acordo com a legislação vigente.

11.8. Da descrição dos serviços a serem executados

a) As atividades a serem desenvolvidas pelos vigilantes nas áreas onde funcionarão os respectivos postos de serviço, classificam-se em dois tipos: Genéricas e Específicas.

11.8.a.1. Atividades Genéricas – são aquelas que todos os vigilantes deverão executar independentemente do tipo de posto para o qual tenha sido escalado, a saber:

- a) Exercer a vigilância de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade;
- b) Fiscalizar as barreiras patrimoniais/operacionais existentes (muros, cercas, etc);
- c) Exercer a vigilância dos bens móveis da CONTRATANTE, existentes na sua área de atuação, impedindo quaisquer danos ou furtos a esses bens;
- d) coibir a presença de vendedores ambulantes, pedintes e desocupados, nas áreas sob sua supervisão;
- e) reportar ao Centro de Operações de Emergência - COE qualquer fato, atitude ou ato que possa interferir nos procedimentos dos postos de segurança;
- f) Efetuar as rondas ostensivas determinadas pela CONTRATANTE;
- g) Realizar monitoramento eletrônico das áreas operacionais e instalações aeroportuárias por meio de CFTV, conforme Instrução de Trabalho, caso necessário;
- h) Verificar a utilização de credencial e autorização aeroportuária, observando as características e componentes desses dispositivos de segurança, tais como: validade, código de acesso, fotografia, placa de veículo, etc.
- i) Interditar e desinterditar áreas, em casos de incêndio, acidentes, obras, sabotagens e outras ocorrências, inclusive preservando as evidências do fato, conforme orientações da CONTRATANTE;
- j) Cumprir rigorosamente as escalas de serviço;
- k) Ser elo entre a Contratante e a Contratada;
- l) registrar em Livro de Ocorrências, para posterior conhecimento à área de segurança da SBMG, todas as ocorrências consideradas relevantes, dando ciência a Gerência ou Coordenação da SBMG;
- m) Atender prontamente as ordens e orientações emitidas pela CONTRATANTE no tocante aos procedimentos de vigilância;
- n) Verificar a cada turno de serviço as condições e o funcionamento dos equipamentos de comunicação, segurança etc., existentes no posto de serviço;
- o) Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Registro de Ocorrências;
- p) Comunicar sobre os objetos abandonados ou encontrados nas áreas sob sua responsabilidade, bem como registrar o fato no Livro de Registro de Ocorrências do posto conforme Instrução de Trabalho;
- q) Comunicar a CONTRATANTE qualquer fato que comprometa o andamento dos serviços e a segurança de pessoal, equipamentos e instalações, nas imediações do posto de serviço;
- r) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

- s) Usar os equipamentos de proteção individual (EPI), quando se fizer necessário;
- t) Zelar pela limpeza e conservação de seu posto de trabalho, bem como impedir o ingresso ou permanência de vendedores ambulantes, pedintes, ou quaisquer outras pessoas não autorizadas na área sob sua vigilância;
- u) Evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área da atuação;
- v) Durante a jornada de trabalho não utilizar telefone celular, ouvir rádio, assistir TV, ler revista, jornais, livros, fumar, manter conversas inoportunas e outras ações que possam contribuir para distrações diversas;
- w) Aplicar em suas atividades profissionais o princípio da urbanidade, demonstrando cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitada.

11.8.a.2. Atividades Específicas – são aquelas executadas de acordo com as particularidades de cada posto de serviço, dependendo da área de atuação, conforme segue:

a) Nas portarias, portões e pontos de acesso às áreas operacionais do aeródromo, armazéns ou depósitos:

1. Identificar e controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e de materiais, registrando em formulário próprio, quando for o caso, a identidade, o motivo da entrada, hora de entrada e saída e a identificação do material;
2. Impedir o acesso de pessoas/veículos/equipamentos que não satisfaçam os requisitos para adentrar ou permanecer em área controlada ou restrita de segurança, conforme Instrução de Trabalho;
3. Realizar vistoria para verificação de materiais transportados, impedindo a entrada ou saída de veículos ou materiais sem a devida autorização, conforme Instrução de Trabalho;
4. Realizar o controle de acesso por meio da leitura dos códigos de barras dos cartões de embarque;
5. Realizar inspeção de AVSEC em pessoas, veículos e equipamentos para acesso as ARS do aeroporto;
6. Manter sempre as correntes atadas, portões fechados e trancados, cancelas baixadas, a fim de evitar acesso indevido as AC e ARS;
7. Realizar os registros pertinentes ao seu posto de serviço, de acordo com a Instrução de Trabalho aplicável.

b) Na ronda da área patrimonial e operacional:

1. Realizar vigilância da área operacional, envolvendo os serviços de fiscalização do sistema de credenciamento de pessoas e autorização de trânsito interno e/ou permanência de veículos nessa área, bem como a verificação de suas operações, de acordo com os procedimentos previstos no PSA;
2. Realizar proteção das áreas e instalações aeroportuárias utilizando, quando necessário, veículo apropriado;
3. Realizar varreduras periódicas nas áreas, instalações e objetos nos quais possam ser ocultados artefatos suspeitos, como por exemplo sanitários, elevadores, escadas, lixeiras, cinzeiros, entre outros, conforme Instrução de Trabalho.

b) Outras normas operacionais, por terem caráter reservado, serão divulgadas somente à licitante adjudicatária, após a conclusão do processo licitatório. No entanto, estas instruções não são cerceadoras da proposta comercial a ser apresentada pelas licitantes.

11.9. Programa de controle de qualidade– PCQ/AVSEC

a) A qualidade dos serviços será verificada, também, por meio do Programa de Controle de Qualidade de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – PCQ/AVSEC, estabelecido no PSA do aeroporto.

b) As atividades que serão realizadas são Auditorias, Inspeções e Testes, conforme periodicidade estabelecida na legislação específica de AVSEC.

12. CREDENCIAMENTO AEROPORTUÁRIO

12.1. A CONTRATADA deverá providenciar, com antecedência necessária, a credencial aeroportuária, emitida pela CONTRATANTE, para todo o pessoal a ser empregado na realização dos serviços, sendo por sua conta exclusiva as despesas inerentes de tal processo, bem como realizar a devida apresentação de todos os empregados à Fiscalização da CONTRATANTE.

12.2. Os funcionários, quando em serviço, deverão portar em local visível e sem obstrução, na altura do peito a credencial aeroportuária emitida pela CONTRATANTE, mesmo estando uniformizados.

12.3. A CONTRATADA deverá manter o controle do vencimento das credenciais aeroportuárias de seus empregados e solicitar à CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a renovação da credencial.

12.4. A CONTRATADA deverá devolver as credenciais aeroportuárias vencidas e também aquelas dos funcionários desligados, no máximo, em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de vencimento/desligamento.

12.5. Nos casos de extravio ou perda da credencial aeroportuária, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE solicitação formal de emissão de nova credencial, juntamente com Boletim de Registro de Ocorrência Policial. O prazo para regularização é de 02 (dois) dias úteis.

12.6. A CONTRATADA deve seguir as exigências documentais apresentadas na Cartilha de Credenciamento, de acordo com cada processo solicitado.

13. DAS MEDIDAS E NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO

13.1. A CONTRATADA deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços, com adequação do uniforme e equipamento de proteção individual de segurança, devendo apresentar no início da prestação dos serviços os seguintes documentos:

a) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, de todos os empregados, antes do início das atividades (original);

b) CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (cópia);

c) Designação de um empregado para o cumprimento dos objetivos da CIPA;

d) Fichas de Controle de Distribuição de EPI (cópia);

e) Laudos Técnicos de Insalubridade/Periculosidade (cópia);

f) OSS – Ordem de Serviço de Segurança (cópia);

g) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (cópia);

h) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (cópia);

i) SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (registro);

j) Outros documentos legais exigidos pela legislação em vigor.

13.2. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá desenvolver junto ao seu pessoal do SESMT, um plano de segurança e medicina no trabalho, no qual deverão constar todas as medidas que serão adotadas para o desenvolvimento seguro de todas as tarefas.

13.3. Fica a CONTRATADA responsável pelo fornecimento e controle de utilização adequada de todos os EPI's necessários à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho e a integridade física do trabalhador;

14. DOS UNIFORMES, EPI, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

14.1. Uniformes

a) Os empregados devem se apresentar devidamente uniformizados e identificados, por meio do de credenciamento emitido pela CONTRATANTE. O modelo do uniforme deve ser aprovado pela CONTRATANTE e deve ser adequado à condição climática e ao local de trabalho;

b) O fornecimento e a reposição dos uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigido, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como a manutenção das peças em quantidade suficiente, de boa qualidade e em perfeito estado de conservação;

c) A quantidade e a especificação técnica mínima dos uniformes que serão fornecidas pela CONTRATADA, será:

UNIFORME POR COLABORADOR	UNID.	PERIODICIDADE
Apito com fiel	01	Anual
Boné	01	Anual
Calça Tática	02	Anual
Camisa tipo Gandola	02	Anual
Cinto de Guarnição	01	Anual
Coturno	01	Anual
Colete Tático	01	Anual
Colete Balístico + Capa para Colete Balístico	14	Quinquenal
Jaqueta	01	Anual
Credencial – Crachá de Identificação*	01	Bi-anual

*A ser fornecido pela área de segurança da SBMG às expensas da CONTRATADA.

d) A entrega dos uniformes deverá ser feita na presença do Preposto e da comissão de fiscalização operacional da CONTRATANTE, que deverá reter e arquivar comprovante de entrega do uniforme, devidamente assinado pelo empregado da CONTRATADA;

e) Os Uniformes deverão ser utilizados pelos empregados da CONTRATADA, a partir do início da vigência do contrato, e definido na Planilha de Custos e Formação de Preços;

f) Os uniformes aprovados pela CONTRATANTE deverão ser utilizados, exclusivamente, na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência

14.2. EPI (Equipamento de Proteção Individual)

a) Os EPIs deverão ser relacionados de acordo com a necessidade de cada posto de trabalho, considerando os itens descritos a seguir:

EPI'S
Capa de Chuva
Bota PVC Cano Longo sem Forro
Protetor Bloqueador Solar FPS30 – 04 Litros*
Protetor auricular tipo plug
Óculos de Proteção em Policarbonato Lente Cinza/Fumê*

*Disponibilizado aos vigilantes do período DIURNO.

b) Os EPI deverão ser utilizados pelos empregados da CONTRATADA, a partir do início da vigência do contrato e definido na Planilha de Custos e Formação de Preços de Serviços;

c) Fornecer em quantidade mínima necessária por funcionário.

14.3. Materiais e equipamentos

a) Os materiais e equipamentos deverão ser fornecidos de forma a atender às condições estabelecidas pela CONTRATANTE, buscando suprir as necessidades do posto de trabalho em quantidade e qualidade, conforme a seguir e precificado na Planilha de Custos e Formação de Preços;

b) O fornecimento e a reposição dos equipamentos de uso coletivo, quando exigido, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como a manutenção das peças em quantidade suficiente, de boa qualidade e em perfeito estado de conservação;

c) Havendo a necessidade de reposição dos equipamentos de uso coletivo, a CONTRATADA deverá realizar a reposição de forma imediata.

d) A quantidade e a especificação técnica mínima dos equipamentos que serão fornecidos pela CONTRATADA será:

EQUIPAMENTOS COLETIVOS	QUANTIDADE.
Algema Descartável (ANO)	24
Binóculo Alta Resolução 7x35	03
Lanterna Tática LED Recarregável	05
Rádio Transceptor tipo HT Portátil UHF (com base para recarga)	05
Revolver CAL.38 (máximo 10 anos de uso)	04
Munição	50
Cofre Eletrônico Digital Senha ou Chave 31x20x20	02
Espelho para inspeção veicular	01

15. VEÍCULOS

15.1. A Contratada fornecerá 02 (dois) veículos (carros), para atender ao patrulhamento móvel para dar apoio às operações.

Local do Posto Móvel	Quantidade de veículos
Antenas ALSF	01
Área Operacional	01

15.2. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar equipados com:

- a) logotipo ou logomarca da Contratada nas portas dianteiras/laterais, em dimensões de 40cm x 40cm aproximadamente;
- b) farol rotativo na cor âmbar;
- c) para-choques zebrados nas cores preta e amarela, conforme NBR 8919 de 2016;
- d) farol de longo alcance com extensão de 20m, com condições de ser ligado ao acendedor;
- e) todos os equipamentos definidos como obrigatórios pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- f) possuir sistema de suspensão adequado às condições dos diversos tipos de terreno do aeroporto, tais como terra, cascalho, entre outros, para patrulhamento móvel, vigilância das áreas patrimoniais, envolvendo os serviços de fiscalização do sistema de credenciamento de pessoas e veículos para o trânsito e/ou permanência naquelas áreas, bem como a verificação de operações, de acordo com os procedimentos previstos no Plano de Segurança Aeroportuária;

g) a utilização do veículo será controlada por meio de formulário próprio, confeccionado pela empresa, e terá rodagem média mensal. A quilometragem mensal indicada trata-se de franquia mínima, já incluída no valor global do contrato;

h) os veículos serão dirigidos pelo Vigilante, com o curso de direção defensiva, que será ministrado obrigatoriamente pela SBMG;

i) as despesas com manutenção, combustíveis e lubrificantes correrão por conta da CONTRATADA e estão inclusas na composição do custo;

j) o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a Taxa de Licenciamento de Veículos e o Seguro Obrigatório – DPVAT, deverão estar atualizados conforme exigências do órgão do departamento de trânsito da localidade;

k) Apresentação de Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para emissão de Autorização de Trânsito interno de Veículos – ATIV;

l) O automóvel utilizado para ronda não deve fazer outro tipo de trabalho como transporte de materiais ou pessoas que não estão no serviço de vigilância;

m) O veículo deverá percorrer a todos os locais de patrulhamento dentro do sítio aeroportuário, incluindo locais com obstáculos (pedra/poeira/barro);

15.3. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em boas condições de uso, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.

15.4. Deverá apresenta Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Aeroportuária com cobertura para danos materiais e pessoais causados por veículos e equipamentos em área operacional do aeroporto, com limites mínimos de: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para Danos Materiais e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para Danos Pessoais

15.5. Para danos morais e estéticos será admitido como valor mínimo, um sublimite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

15.6. As apólices deverão estar de acordo com as Portarias e Circulares emitidas pela SUSEP.

15.7. A CONTRATADA deverá consultar a Dependência onde os serviços serão prestados para identificar o valor a ser segurado, conforme o grupo de enquadramento.

15.8. Os custos com seguro deverão compor a planilha constante da proposta comercial da CONTRATADA.

15.9. A CONTRATADA deverá providenciar também a apólice de seguro dos cascos dos veículos com cobertura total contra colisão, incêndio e roubo - compreendendo cobertura em caso perda parcial ou total do veículo, em consequência de colisão, incêndio e roubo e para danos pessoais, materiais e de terceiros, que deverá ser renovada anualmente, caso ocorra à prorrogação contratual.

15.10. Os custos com seguro deverão compor a planilha constante da proposta comercial da CONTRATADA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45- 2025 - RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.pdf

Documento número #55a1722c-e375-43f4-8b78-464425a65fb1

Hash do documento original (SHA256): 465d729a88cd2f0664eb62bf9839d54448ade26df0f86ce49b99d2c8c35b67ee

Assinaturas



Gustavo Catelli Vieira da Silva

CPF: 060.653.519-54

Assinou em 18 ago 2025 às 19:08:11



MARCELL BERALDO

CPF: 027.820.119-95

Assinou para aprovar em 14 ago 2025 às 08:41:30



Felipe Gabriel da Silva Ferro

CPF: 373.615.478-00

Assinou em 13 ago 2025 às 17:04:24



Richardson Vieira dos Santos

CPF: 049.248.369-82

Assinou como representante legal em 14 ago 2025 às 14:15:39



Fernando Antonio Pires Morais

CPF: 774.479.057-04

Assinou como testemunha em 18 ago 2025 às 09:52:50

Log

13 ago 2025, 16:30:49	Operador com email debora@aeroportomaringa.com.br na Conta 53d1bd84-7fe9-4d9b-94d0-fc386dfbe53e criou este documento número 55a1722c-e375-43f4-8b78-464425a65fb1. Data limite para assinatura do documento: 12 de setembro de 2025 (16:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
13 ago 2025, 16:35:04	Operador com email debora@aeroportomaringa.com.br na Conta 53d1bd84-7fe9-4d9b-94d0-fc386dfbe53e alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 29 de agosto de 2025 (14:02).

13 ago 2025, 16:35:04	Operador com email debora@aeroportomaringa.com.br na Conta 53d1bd84-7fe9-4d9b-94d0-fc386dfbe53e adicionou à Lista de Assinatura: rheitor.vigilancia@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Richardson Vieira dos Santos e CPF 049.248.369-82.
13 ago 2025, 16:35:04	Operador com email debora@aeroportomaringa.com.br na Conta 53d1bd84-7fe9-4d9b-94d0-fc386dfbe53e adicionou à Lista de Assinatura: gustavo@aeroportomaringa.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Catelli Vieira da Silva e CPF 060.653.519-54.
13 ago 2025, 16:35:04	Operador com email debora@aeroportomaringa.com.br na Conta 53d1bd84-7fe9-4d9b-94d0-fc386dfbe53e adicionou à Lista de Assinatura: beraldo@aeroportomaringa.com.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELL BERALDO e CPF 027.820.119-95.
13 ago 2025, 16:35:04	Operador com email debora@aeroportomaringa.com.br na Conta 53d1bd84-7fe9-4d9b-94d0-fc386dfbe53e adicionou à Lista de Assinatura: felipe@aeroportomaringa.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Gabriel da Silva Ferro e CPF 373.615.478-00.
13 ago 2025, 16:35:04	Operador com email debora@aeroportomaringa.com.br na Conta 53d1bd84-7fe9-4d9b-94d0-fc386dfbe53e adicionou à Lista de Assinatura: segurancaavsec@aeroportomaringa.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando Antonio Pires Moraes e CPF 774.479.057-04.
13 ago 2025, 17:04:24	Felipe Gabriel da Silva Ferro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe@aeroportomaringa.com.br. CPF informado: 373.615.478-00. IP: 189.39.7.233. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.47979084728969 e longitude -52.01207749081346. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1279.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 ago 2025, 08:41:30	MARCELL BERALDO assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail beraldo@aeroportomaringa.com.br. CPF informado: 027.820.119-95. IP: 201.10.92.105. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4069899 e longitude -51.8917021. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1281.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 ago 2025, 14:15:39	Richardson Vieira dos Santos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail rheitor.vigilancia@gmail.com. CPF informado: 049.248.369-82. IP: 187.94.139.58. Componente de assinatura versão 1.1281.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

18 ago 2025, 09:52:50	Fernando Antonio Pires Moraes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail segurancaavsec@aeroportomaringa.com.br . CPF informado: 774.479.057-04. IP: 189.39.7.233. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4851965 e longitude -52.0089745. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 ago 2025, 19:08:11	Gustavo Catelli Vieira da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo@aeroportomaringa.com.br . CPF informado: 060.653.519-54. IP: 177.183.211.246. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4554153 e longitude -51.9195154. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1283.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 ago 2025, 19:08:13	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 55a1722c-e375-43f4-8b78-464425a65fb1.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 55a1722c-e375-43f4-8b78-464425a65fb1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

São partes integrantes neste instrumento de Aditivo:

1. De um lado, a empresa **TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A**, inscrita no CNPJ 03.869.208/0001-30, com sede à Av. Dr. Vladimir Babkov, s/nº, Parque Industrial Mário Bulhões, CEP: 87065-665, nesta cidade de Maringá - PR neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **GUSTAVO CATELLI VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 95743145 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 060.653.519-54, e pelo Diretor Vice-Presidente, Sr. **FELIPE GABRIEL DA SILVA FERRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 44641.621-6 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº. 373.615.478-00, ambos residentes e domiciliados em Maringá – PR, doravante denominada CONTRATANTE.
2. E de outro lado, a empresa a **RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07. 49.496.344/0001-22, com sede na Rua Veríssimo Marques, 561, Casa 4, Bairro Centro, em São José dos Pinhais, CEP 83.005-410, neste ato representado pelo Sr. **RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 84482005 SSP-PR, inscrito no CPF/MF 049.248.369-82, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o **I Aditivo** ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente autorizado pelo **Processo SEI nº 41.12.00000093/2025.71 – Pregão Eletrônico n. 08-2025**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento de Contratos da SBMG e pelas condições a que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes contratantes acordam que o valor mensal passará de **R\$ 101.199,80** (cento e um mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos), para **R\$ 98.774,50 (noventa e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, referente a readequação de composição de vigilantes em serviço, sendo que para o NOTURNO será de 06 vigilantes e para o DIURNO será de 08 vigilantes, conforme tabela abaixo, a partir de **01/10/2025**.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, CARGA HORÁRIA E QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E MATERIAIS				
CARGO/POSTO	ESCALA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL R\$
VIGILÂNCIA MÓVEL DIURNO	Domingo a Domingo 12 horas diárias – compreendendo das 07h00 às 19h00	4	R\$ 6.795,47	27.181,87
VIGILÂNCIA MÓVEL NOTURNO	Domingo a Domingo 12 horas diárias – compreendendo das 19h00 às 07h00	4	R\$ 7.401,79	29.607,17
VIGILÂNCIA POSTO FIXO DIURNO	Domingo a Domingo 12 horas diárias – compreendendo das 07h00 às 19h00	4	R\$ 6.795,47	27.181,87
VIGILÂNCIA POSTO FIXO NOTURNO	Domingo a Domingo 12 horas diárias – compreendendo das 19h00 às 07h00	2	R\$ 7.401,79	14.803,59
VALOR TOTAL MENSAL PARA FORNECIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS				98.774,50
VALOR TOTAL PARA 12 MESES				1.185.294,00



TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.
I ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45/SBMG/2025.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo e nos seus aditivos, as quais são expressamente ratificadas, desde que não contrariem as disposições deste ajuste.

Estando justas e acordadas, as partes juntamente com as testemunhas assinam este instrumento eletronicamente.

Maringá-PR, 03 de outubro de 2025.

P/ CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)
GUSTAVO CATELLI VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente - SBMG

(assinatura eletrônica)
FELIPE GABRIEL DA SILVA FERRO
Diretor Vice-Presidente - SBMG

P/ CONTRATADA:

RICHARDSON VIEIRA
DOS
SANTOS:04924836982
Assinado de forma digital
por RICHARDSON VIEIRA
DOS SANTOS:04924836982
Dados: 2025.10.06 14:38:35
-03'00'

(assinatura eletrônica)
RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS
Representante Legal
RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

RHEITOR VIGILANCIA
PRIVADA
LTDA:49496344000122
Assinado de forma digital por
RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA
LTDA:49496344000122
Dados: 2025.10.06 14:38:19 -03'00'

TESTEMUNHA:

(assinatura eletrônica)
NOME FERNANDO A. PIRES DE MORAIS
CPF: 774.479.057-04

(assinatura eletrônica)
APROVAÇÃO JURÍDICA – SBMG
MARCELL BERALDO
Advogado OAB/PR 82.546



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para devidos fins que a empresa **RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.496.344/0001-22**, estabelecida na Rua Veríssimo Marques nº 561, Centro, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, presta serviços à **Prefeitura Municipal de Colombo/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro nº 105, Centro, na cidade de Colombo/PR, inscrito no CNPJ sob nº. 76.105.634/0001-70, a qual detém qualificação técnica para prestações de serviço de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

Registramos que a empresa presta serviços em conformidade com as condições estabelecidas na ata de registro de preços nº 170/2025, com início de execução em 02/06/2025, com vigência de 12 meses, e até a presente data se encontra vigente.

06 Postos de Vigilância Motorizada, com carga horária de 44 quarenta e quatro horas semanais, com a disponibilização de 06 motos táticas, uniformes e insumos necessários a execução do respectivo contrato.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Colombo/PR, 08 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gouv.br REINALDO ALVES FERREIRA
Data: 08/04/2026 16:55:58-0000
Verifique em <https://valida.jf.gov.br>

Reinaldo Alves Ferreira
Fiscal de Contrato

**TERMO ADITIVO Nº 001/2026 DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2025,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
COLOMBO E A EMPRESA RHEITOR
VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**

O MUNICÍPIO DE COLOMBO, com sede no Rua XV de novembro, 105 - Centro, na cidade de Colombo/Estado Paraná, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 76.105.634.0001/70, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, Senhora **Luciane Dala Valle Correa De Freitas**, portadora do R.G. nº. 5.xxx.xxx-2 e CPF nº. 8xx.xxx.xxx-x4, doravante denominado ÓRGÃO (S) GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e o(a) Empresa **RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.496.344/0001-22, situado a Rua Veríssimo Marques, 561, casa 4 -Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-410- Telefone: 41 99122-9106 / 41 99102-4617 / 41 3534-5799 / 45 99144-4121 - E-mail: rheitor.vigilancia@gmail.com doravante designada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representado pelo seu responsável legal, Sr. **Richardson Vieira dos Santos**, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Aditamento (**Processo Administrativo 15207/2026**) de acordo com o resultado da licitação instaurada através do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2025** pelas condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1º O registro de empresa especializada para contratação de serviço de vigilância motorizada privada com dedicação exclusiva nas unidades de ensino, com vistas a garantir a segurança e integridade de alunos, professores e outros servidores que atuam no ambiente escolar da rede pública municipal, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	IPM	UNID	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - Posto de Vigilância MOTORIZADA, 44 quarenta e quatro horas semanais.	61855	Serviço	06	Serviço	8.970,00	53.820,00	645.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR NA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Em razão da prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, ficam renovados os quantitativos inicialmente registrados na Ata de Registro de Preços nº 170/2025.

2.2. O valor estimado para o período prorrogado corresponderá ao montante de R\$ **645.840,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais)**, conforme planilha anexa ao Processo Administrativo 15207/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da classificação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual nº 1882/2025.

D.O.	Fonte	Órgão
15.01.12.361.0010.2048.339039	1.104	Secretaria Municipal de Educação
15.01.12.365.0010.2057.339039	1.103	Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente termo aditivo prorroga a **vigência da Ata de Registro de Preços** por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **05 de junho de 2026 à 04 de junho de 2027**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Gestor Sr. **William José Arcie**, matrícula 3.854, e-mail: wiliamarcie@gmail.com, telefone: (41) 3675-5094, Fiscal de contrato Sr. **Reinaldo Alves Ferreira**, matrícula 5.660, e-mail: reinaldof@educacao.colombo.pr.gov.br, telefone: (41) 41 3675-5954, Fiscal Técnico Sr. **Thiago Skau**, matrícula 11.276, e-mail: thiagos@colombo.pr.gov.br, telefone: (41) 98865-9021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

6.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, firmada em 02 de junho de 2025.

Colombo, 13 de maio de 2026.

RHEITOR VIGILANCIA
PRIVADA
LTDA:49496344000122

Assinado de forma digital por
RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA
LTDA:49496344000122
Dados: 2026.05.13 16:10:45
-03'00'

RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA
Detentora da Ata
Richardson Vieira dos Santos

RICHARDSON VIEIRA
DOS
SANTOS:04924836982

Assinado de forma digital por
RICHARDSON VIEIRA DOS
SANTOS:04924836982
Dados: 2026.05.13 16:13:08
-03'00'

Luciane Dala Valle Correa De Freitas
Secretária Municipal de Educação

William José Arcie
Gestor da Ata

Thiago Skau
Fiscal Técnico

Reinaldo Alves Ferreira
Fiscal de Contrato

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2026 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025.

Processo: 15207/2026.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.496.344/0001-22.

Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Gestor Sr. William José Arcie, Fiscal de contrato Sr. Reinaldo Alves Ferreira, Fiscal Técnico Sr. Thiago Skau.

Objeto: O registro de empresa especializada para contratação de serviço de vigilância motorizada privada com dedicação exclusiva nas unidades de ensino, com vistas a garantir a segurança e integridade de alunos, professores e outros servidores que atuam no ambiente escolar da rede pública municipal, nos termos da tabela abaixo.

Valor: O valor total é de: R\$ 645.840,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da classificação 1882/25.

Prorrogação: O presente termo aditivo prorroga a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 05 de junho de 2026 à 04 de junho de 2027.

Local e data da emissão: Colombo, 13 de maio de 2026.

Assinatura Luciane Dala Valle Correa De Freitas.



RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA

RUA VERISSIMO MARQUES Nº 561 CASA 4
CENTRO- SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR **CNPJ:49.496.344/0001-22**
FONE: (41) 99102-4617 / (45) 99144-4121
EMAIL: diretoria@rheitorvigilancia.com.br

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Central de Abastecimento do Paraná - CEASA/PR

RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.496.344/0001-22, localizada na Rua Veríssimo Marques, nº 561, Casa 4, Centro, São José dos Pinhais/PR, através de seu representante legal o Sr. Richardson Vieira Dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 049.248.369-82, DECLARA, que instalará escritório em Maringá/PR, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

RICHARDSON
VIEIRA DOS
SANTOS:0492
4836982

Assinado de forma digital por
RICHARDSON VIEIRA DOS
SANTOS:04924836982
Dados: 2026.07.20 11:31:10 -03'00'

São José dos Pinhais/PR, 15 de julho de 2026.

RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA
49.496.344/0001-22
RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS
CPF Nº. 049.248.369-82



RHEITOR
VIGILÂNCIA PRIVADA



RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA

RUA VERISSIMO MARQUES Nº 561 CASA 4
CENTRO- SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR **CNPJ:49.496.344/0001-22**
FONE: (41) 99102-4617 / (45) 99144-4121
EMAIL: diretoria@rheitorvigilancia.com.br

DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Central de Abastecimento do Paraná - CEASA/PR

RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.496.344/0001-22, localizada na Rua Veríssimo Marques, nº 561, Casa 4, Centro, São José dos Pinhais/PR, através de seu representante legal o Sr. Richardson Vieira Dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 049.248.369-82, DECLARA, que assume o compromisso sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, pessoal que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da CEASA/PR;

São José dos Pinhais/PR, 15 de julho de 2026.

RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS:04924836982
4836982

Assinado de forma
digital por RICHARDSON
VIEIRA DOS
SANTOS:04924836982
Dados: 2026.07.20
11:33:31 -03'00'

RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA
49.496.344/0001-22
RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS
CPF Nº. 049.248.369-82

RHEITOR
VIGILÂNCIA PRIVADA



RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA
RUA VERISSIMO MARQUES Nº 561 CASA 4
CENTRO- SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR **CNPJ:49.496.344/0001-22**
FONE: (41) 99102-4617 / (45) 99144-4121
EMAIL: diretoria@rheitorvigilancia.com.br

DECLARAÇÃO

ANEXO VII

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Central de Abastecimento do Paraná - CEASA/PR

RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.496.344/0001-22, localizada na Rua Veríssimo Marques, nº 561, Casa 4, Centro, São José dos Pinhais/PR, através de seu representante legal o Sr. Richardson Vieira Dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 049.248.369-82, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL 2485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual n.º 2485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 7º do referido Decreto.

4º DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL – LEI ESTADUAL 20.132/2020

Que atesta atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

RICHARDSON
VIEIRA DOS
SANTOS:0492
4836982

Assinado de forma digital
por RICHARDSON VIEIRA
DOS
SANTOS:04924836982
Dados: 2026.07.20
11:38:02 -03'00'

São José dos Pinhais/PR, 15 de julho de 2026.

RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA
49.496.344/0001-22
RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS
CPF Nº. 049.248.369-82



RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA
RUA VERISSIMO MARQUES Nº 561 CASA 4
CENTRO- SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR **CNPJ:49.496.344/0001-22**
FONE: (41) 99102-4617 / (45) 99144-4121
EMAIL: diretoria@rheitorvigilancia.com.br

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VIII

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Central de Abastecimento do Paraná - CEASA/PR

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a **RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.496.344/0001-22, localizada na Rua Veríssimo Marques, nº 561, Casa 4, Centro, São José dos Pinhais/PR, através de seu representante legal o Sr. Richardson Vieira Dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 049.248.369-82, é **MICROEMPRESA (X)** ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui nenhum dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos arts. 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 004/2026, realizado pela CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA/PR.

RICHARDSON VIEIRA
DOS
SANTOS:04924836982

Assinado de forma digital por
RICHARDSON VIEIRA DOS
SANTOS:04924836982
Dados: 2026.07.20 11:40:42
-03'00"

São José dos Pinhais/PR, 15 de julho de 2026.

RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA
49.496.344/0001-22
RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS
CPF Nº. 049.248.369-82

RHEITOR
VIGILÂNCIA PRIVADA



RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA

RUA VERISSIMO MARQUES Nº 561 CASA 4
CENTRO- SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR **CNPJ:49.496.344/0001-22**
FONE: (41) 99102-4617 / (45) 99144-4121
EMAIL: diretoria@rheitorvigilancia.com.br

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DA VISTORIA

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Central de Abastecimento do Paraná - CEASA/PR

A empresa **RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.496.344/0001-22, localizada na Rua Veríssimo Marques, nº 561, Casa 4, Centro, São José dos Pinhais/PR, através de seu representante legal o Sr. Richardson Vieira Dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 049.248.369-82, DECLARA, RENUNCIA DA VISTORIA ao local da prestação do serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando o CEASA/PR de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

RICHARDSON
VIEIRA DOS
SANTOS:0492483
6982

Assinado de forma digital
por RICHARDSON VIEIRA
DOS
SANTOS:04924836982
Dados: 2026.07.20
11:48:04 -03'00'

RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA
49.496.344/0001-22
RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS
CPF Nº. 049.248.369-82

São José dos Pinhais/PR, 15 de julho de 2026.

RHEITOR
VIGILÂNCIA PRIVADA



RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA

RUA VERISSIMO MARQUES Nº 561 CASA 4
CENTRO- SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR CNPJ:49.496.344/0001-22
FONE: (41) 99102-4617 / (45) 99144-4121
EMAIL: diretoria@rheitorvigilancia.com.br

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Central de Abastecimento do Paraná - CEASA/PR

A empresa **RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.496.344/0001-22, localizada na Rua Veríssimo Marques, nº 561, Casa 4, Centro, São José dos Pinhais/PR, através de seu representante legal o Sr. Richardson Vieira Dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 049.248.369-82, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar deste procedimento e ser credenciamento/contratado, o interessado deve fornecer para a CEASA/PR diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da CEASA/PR.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.
4. Quaisquer dúvidas, devo entrar em contato através do e-mail dpoceasa@ceasa.pr.gov.br.

RICHARDSON VIEIRA
DOS
SANTOS:04924836982

Assinado de forma digital por
RICHARDSON VIEIRA DOS
SANTOS:04924836982
Dados: 2026.07.20 11:49:42 -03'00'

São José dos Pinhais/PR, 15 de julho de 2026.

RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA
49.496.344/0001-22
RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS
CPF Nº. 049.248.369-82

REPACTUAÇÃO DE VALORES - NOVO DISSÍDIO
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS RESUMIDA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROTOCOLO Nº 25.210.421-6
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

EMPRESA: RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA CNPJ:
ENDEREÇO: Rua. Veríssimo Marques, 561, Centro CEP 83.005-410 – São José dos Pinhais/PR
E-MAIL: rheitor.vigilancia@gmail.com FONE: 41 99122-9106 / 41 99102-4617 / 41 3534-5799

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, CARGA HORÁRIA E QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E MATERIAIS

CARGO/POSTO	ESCALA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL R\$
Posto de Vigilância Ostensiva Armada, de segunda a sábado, inclusive feriados em que o mercado estiver aberto.	segunda a sábado, inclusive feriados - das 03:00 as 10:00.	1	R\$ 9.515,19	9.515,19
Posto de Vigilância Ostensiva Armada, de 12 (doze) horas diurnas TDM, das 07h00 às 19h00, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 X 36.	Domingo a Domingo 12 horas diárias - compreendendo das 07h00 às 19h00	4	R\$ 8.397,34	33.589,36
Posto de Vigilância Ostensiva Armada, de 12 (doze) horas noturnas, TDM, das 19h00 às 07h00, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 X 36.	Domingo a Domingo 12 horas diárias - compreendendo das 19h00 às 07h00	4	R\$ 9.087,46	36.349,84
Posto de Vigilância Ostensiva Armada Líder, de segunda a sexta-feira, inclusive nos feriados em que o mercado estiver aberto, das 01h30 às 08h30.	segunda a sexta e feriados - das 01h30 as 08h30	1	R\$ 8.918,09	8.918,09
moto		1	R\$ 2.340,00	2.340,00
material		1	R\$ 2.000,00	2.000,00
uniforme		4	R\$ 84,38	337,50
VALOR TOTAL MENSAL				93.049,98
VALOR TOTAL PARA 12 MESES				1.116.599,76

1- A validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a contar da data de abertura do certame.

São Jose dos Pinhais/PR, 16 de julho de 2026.

RICHARDSON
VIEIRA DOS
SANTOS:04924836
982

Assinado de forma digital
por RICHARDSON VIEIRA
DOS SANTOS:04924836982
Dados: 2026.07.20 13:42:55
-03'00"

Atenciosamente

RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS
RG nº 8.848.200-5 SESP/PR. CPF 049.248.369-82
RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA

CNPJ nº 49.498.344/0001-22

Rua Veríssimo Marques, nº 561, casa 4, Centro. São Jose Dos Pinhais, PR CEP 83.005-410

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Identificação do Serviço: PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA.			
Salário Normativo da Categoria Profissional:			
Categoria profissional (vinculada à execução Contratual): Trabalhadores empregados nas Empresas de Segurança Privada no Estado do Paraná			
Data Base da Categoria (dia/mês/ano): 01/02/2026			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Item do TR	Descrição	Carga Horária	Salário
1	Vigilancia Armada segunda a sábado, inclusive feriados - das 03:00 as 10:00.	220	2.536,00
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	Descrição	Percentual %	Valor (R\$)
A	Salário-Base	100%	2.536,00
B	Adicional de Periculosidade	30%	760,80
C	Adicional noturno - das 03h as 05h	20%	143,86
D	Hora Extra em feriados		0,00
D	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			3.440,66
MÓDULO 2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual %	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	286,61
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	416,32
Total do Submódulo 2.1		20,43%	702,93
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2			
Módulo 1 + Módulo 2.1			4.143,59
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço		Percentual %	Valor (R\$)
A	Previdência Social	20,00%	828,72
B	FGTS	8,00%	331,49
C	SESI/SESC	0,00%	0,00
D	SENAI/SENAC	0,00%	0,00
E	INCRA	0,00%	0,00
F	Seguro Acidente de Trabalho e FAP (RAT AJUSTADO - RELATÓRIO SEFIP/GFIP)	3,00%	124,31
G	SEBRAE	0,00%	0,00
H	Salário Educação	0,00%	0,00
Total do Submódulo 2.2		31,00%	1.284,51
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte (Quantidade de dias: 24, Valor Ida e Volta R\$ 11,60) - Salário base x 6% (R\$ 152,16)		126,24
B	Auxílio Alimentação unitario R\$ 56,00 x 24		1.344,00
C	Auxilio Alimentacao nas férias		112,00
D	Assistência Médica (CCT)		128,92
E	Fundo de Formação Profissional		10,00
F	Reciclagem		20,83
G	Seguro de Vida		25,00
H	INTRA JORNADA		168,59
Total do Submódulo 2.3			1935,58
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
Item	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	702,93	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.284,51	
2.3	Benefícios mensais e diários	1935,58	
TOTAL DO MÓDULO 2			3.923,02
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,420%	2,98
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,030%	15,12
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	87,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	15,12
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,720%	0,11
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	2,13
TOTAL DO MÓDULO 3			122,7
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4			
Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3			7.486,38
0			
Item	Descrição	Percentual %	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	286,61
B	Faltas Legais	0,27%	9,29
C	Licença-Paternidade /maternidade	0,02%	0,69
D	Ausência por doença	0,27%	9,29
E	Ausências por acidente de trabalho	0,06%	2,17
H	Outros (especificar)	0%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4			308,05
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6			
Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5			7.794,43
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual %	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	7,62%	593,94
B	Lucro	7,62%	593,96
Subtotal (Custos Indiretos + Lucro)			1.187,90
C	Tributos (Cálculo por Dentro)		
C.1. Tributos Federais (especificar)			
C1-A (PIS)		0,500%	47,58
C1-B (COFINS)		2,10%	199,82
C.2. Tributos Estaduais (especificar)			0,00
C.3. Tributos Municipais (especificar)			0
C3.A - (ISS)		3,00%	285,46
Soma dos Tributos		5,60%	532,86
TOTAL DO MÓDULO 6			1.720,76
VALOR TOTAL DO POSTO DE SERVIÇO			9.515,18
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.440,66
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	3.923,02
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	122,70
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	308,05
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	-
Subtotal (A = B + C + D + E)			R\$ 7.794,43
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.720,76
Valor Total por Empregado			R\$ 9.515,19
Valor Total por Posto			R\$ 9.515,19

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Identificação do Serviço: PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA.			
Salário Normativo da Categoria Profissional:			
Categoria profissional (vinculada à execução Contratual): Trabalhadores empregados nas Empresas de Segurança Privada no Estado do Paraná			
Data Base da Categoria (dia/mês/ano): 01/02/2026			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Item do TR	Descrição	Carga Horária	Salário
1	Serviço de vigilância armada - envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas diurno	220h	2.536,00
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	Descrição	Percentual %	Valor (R\$)
A	Salário-Base	100%	2.536,00
B	Adicional de Periculosidade	30%	760,80
C	Adicional noturno / quantidade em horas	20%	
D	Intervalo Intrajornada		
D	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			3.296,80
MÓDULO 2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual %	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	274,62
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	398,91
Total do Submódulo 2.1		20,43%	673,54
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2			
Módulo 1 + Módulo 2.1			3.970,34
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço		Percentual %	Valor (R\$)
A	Previdência Social	20,00%	794,07
B	FGTS	8,00%	317,63
C	SESI/SESC	0,00%	0,00
D	SENAI/SENAC	0,00%	0,00
E	INCRA	0,00%	0,00
F	Seguro Acidente de Trabalho e FAP (RAT AJUSTADO - RELATÓRIO SEFIP/GFIP)	3,00%	119,11
G	SEBRAE	0,00%	0,00
H	Salário Educação	0,00%	0,00
Total do Submódulo 2.2		31,00%	1.230,81
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte (Quantidade de dias: 15, Valor Ida e Volta R\$ 10,00) - Salário base x 6% (R\$ 152,16)		0,00
B	Auxílio Alimentação unitario R\$ 56,00 x 15		840,00
C	Auxílio Alimentação nas férias		70,00
D	Assistência Médica (CCT)		128,92
E	Fundo de Formação Profissional		10,00
F	Reciclagem		20,83
G	Seguro de Vida		25,00
H	INTRA JORNADA		168,59
Total do Submódulo 2.3			1263,34
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
Item	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		673,54
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.230,81
2.3	Benefícios mensais e diários		1263,34
TOTAL DO MÓDULO 2			3.167,69
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,420%	2,65
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,030%	13,53
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	87,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	13,53
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,720%	0,1
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	2,04
TOTAL DO MÓDULO 3			119,09
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4			
Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3			6.583,58
0			
Item	Descrição	Percentual %	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	274,62
B	Faltas Legais	0,27%	8,9
C	Licença-Paternidade /maternidade	0,02%	0,66
D	Ausência por doença	0,27%	8,9
E	Ausências por acidente de trabalho	0,06%	2,08
F	Acidente de Trabalho		0
G	Benefícios mensais e diários		0
H	Outros (especificar)		0
TOTAL DO MÓDULO 4			295,16
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6			
Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5			6.878,74
	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	7,62%	524,17
B	Lucro	7,62%	524,18
Subtotal (Custos Indiretos + Lucro)			1.048,35
C	Tributos (Cálculo por Dentro)		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C1-A (PIS)	0,500%	41,99
	C1-B (COFINS)	2,10%	176,34
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		0,00
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		0
	C3.A - (ISS)	3,00%	251,92
Soma dos Tributos		5,60%	470,25
TOTAL DO MÓDULO 6			1.518,60
VALOR TOTAL DO POSTO DE SERVIÇO			8.397,34
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.296,80
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	3.167,69
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	119,09
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	295,16
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	-
Subtotal (A = B + C + D + E)			6.878,74
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.518,60
Valor Total por Empregado			8.397,34
Valor Total por Posto			8.397,34

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Identificação do Serviço: PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA.			
Salário Normativo da Categoria Profissional:			
Categoria profissional (vinculada à execução Contratual): Trabalhadores empregados nas Empresas de Segurança Privada no Estado do Paraná			
Data Base da Categoria (dia/mês/ano): 01/02/2026			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Item do TR	Descrição	Carga Horária	Salário
1	Serviço de vigilância armada - envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12(doze) x 36 (trinta e seis) horas noturno	220h	2.536,00
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	Descrição	Percentual %	Valor (R\$)
A	Salário-Base	100%	2.536,00
B	Adicional de Periculosidade	30%	760,80
C	Adicional noturno / quantidade em horas	20%	314,69
D	Intervalo Intrajornada		
D	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			3.611,49
MÓDULO 2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual %	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	300,84
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	436,99
Total do Submódulo 2.1		20,43%	737,83
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2			
Módulo 1 + Módulo 2.1			4.349,32
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço		Percentual %	Valor (R\$)
A	Previdência Social	20,00%	869,86
B	FGTS	8,00%	347,95
C	SESI/SESC	0,00%	0,00
D	SENAI/SENAC	0,00%	0,00
E	INCRA	0,00%	0,00
F	Seguro Acidente de Trabalho e FAP (RAT AJUSTADO - RELATÓRIO SEFIP/GFIP)	3,00%	130,48
G	SEBRAE	0,00%	0,00
H	Salário Educação	0,00%	0,00
Total do Submódulo 2.2		31,00%	1.348,29
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			Valor (R\$)
A	Transporte (Quantidade de dias: 15, Valor Ida e Volta R\$ 11,60) - Salário base x 6% (R\$ 152,16)		21,84
B	Auxílio Alimentação unitario R\$ 56,00 x 15 dias		840,00
C	Auxílio Alimentação nas férias		70,00
D	Assistência Médica (CCT)		128,92
E	Fundo de Formação Profissional		10,00
F	Reciclagem		20,83
G	Seguro de Vida		25,00
H	INTRA JORNADA		184,68
Total do Submódulo 2.3			R\$ 1.301,27
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
Item	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	737,83	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.348,29	
2.3	Benefícios mensais e diários	1301,27	
TOTAL DO MÓDULO 2			3.387,39
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,420%	2,88
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,030%	14,69
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	87,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	14,69
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,720%	0,11
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	2,24
TOTAL DO MÓDULO 3			121,85
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4			
Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3			7.120,73
MÓDULO 4 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
Item	Descrição	Percentual %	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	300,84
B	Faltas Legais	0,27%	9,75
C	Licença-Paternidade /maternidade	0,02%	0,72
D	Ausência por doença	0,27%	9,75
E	Ausências por acidente de trabalho	0,06%	2,27
F	Acidente de Trabalho		0
G	Benefícios mensais e diários		0
H	Outros (especificar)		0
TOTAL DO MÓDULO 4			323,33
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6			
Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5			7.444,06
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual %	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	7,62%	567,24
B	Lucro	7,62%	567,26
Subtotal (Custos Indiretos + Lucro)			1.134,50
Tributos (Cálculo por Dentro)			
C.1. Tributos Federais (especificar)			
C1-A (PIS)		0,500%	45,44
C1-B (COFINS)		2,10%	190,84
C.2. Tributos Estaduais (especificar)			0,00
C.3. Tributos Municipais (especificar)			0
C3.A - (ISS)		3,00%	272,62
Soma dos Tributos		5,60%	508,90
TOTAL DO MÓDULO 6			1.643,40
VALOR TOTAL DO POSTO DE SERVIÇO			9.087,46
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.611,49
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.387,39
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 121,85
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 323,33
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
Subtotal (A = B + C + D + E)			R\$ 7.444,06
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.643,40
Valor Total por Empregado			R\$ 9.087,46
Valor Total por Posto			R\$ 9.087,46

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Identificação do Serviço: PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA.			
Salário Normativo da Categoria Profissional:			
Categoria profissional (vinculada à execução Contratual): Trabalhadores empregados nas Empresas de Segurança Privada no Estado do Paraná			
Data Base da Categoria (dia/mês/ano): 01/02/2026			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Item do TR	Descrição	Carga Horária	Salário
1	Vigilância Armada segunda a sexta, inclusive feriados - das 01:30 as 08:30.	220	2.536,00
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	Descrição	Percentual %	Valor (R\$)
A	Salário-Base	100%	2.536,00
B	Adicional de Periculosidade	30%	760,80
C	Adicional noturno - das 01h30 as 05h	20%	247,26
D	Hora Extra em feriados		0,00
D	Gratificação Líder		253,60
TOTAL DO MÓDULO 1			3.797,66
MÓDULO 2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual %	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	316,35
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	459,52
Total do Submódulo 2.1		20,43%	775,86
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2			
Módulo 1 + Módulo 2.1			4.573,52
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço		Percentual %	Valor (R\$)
A	Previdência Social	20,00%	914,70
B	FGTS	8,00%	365,88
C	SESI/SESC	0,00%	0,00
D	SENAI/SENAC	0,00%	0,00
E	INCRA	0,00%	0,00
F	Seguro Acidente de Trabalho e FAP (RAT AJUSTADO - RELATÓRIO SEFIP/GFIP)	3,00%	137,21
G	SEBRAE	0,00%	0,00
H	Salário Educação	0,00%	0,00
Total do Submódulo 2.2		31,00%	1.417,79
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte (Quantidade de dias: 24, Valor Ida e Volta R\$ 11,60) - Salário base x 6% (R\$ 152,16)		126,24
B	Auxílio Alimentação unitário R\$ 56,00 x 24		344,00
C	Auxílio Alimentação nas férias		28,67
D	Assistência Médica (CCT)		128,92
E	Fundo de Formação Profissional		10,00
F	Reciclagem		20,83
G	Seguro de Vida		25,00
H	INTRA JORNADA		168,59
Total do Submódulo 2.3			852,25
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
Item	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	775,86	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.417,79	
2.3	Benefícios mensais e diários	852,25	
TOTAL DO MÓDULO 2			3.045,90
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,420%	2,84
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,030%	14,61
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	87,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	14,61
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,720%	0,11
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	2,35
TOTAL DO MÓDULO 3			121,76
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4			
Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3			6.965,32
0			
Item	Descrição	Percentual %	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	316,35
B	Faltas Legais	0,27%	10,25
C	Licença-Paternidade /maternidade	0,02%	0,76
D	Ausência por doença	0,27%	10,25
E	Ausências por acidente de trabalho	0,06%	2,39
H	Outros (especificar)	0%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4			340,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6			
Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5			7.305,32
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual %	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	7,62%	556,67
B	Lucro	7,62%	556,69
Subtotal (Custos Indiretos + Lucro)			1.113,36
C	Tributos (Cálculo por Dentro)		
C.1. Tributos Federais (especificar)			
C1-A (PIS)		0,500%	44,59
C1-B (COFINS)		2,10%	187,28
C.2. Tributos Estaduais (especificar)			0,00
C.3. Tributos Municipais (especificar)			0
C3.A - (ISS)		3,00%	267,54
Soma dos Tributos		5,60%	499,41
TOTAL DO MÓDULO 6			1.612,77
VALOR TOTAL DO POSTO DE SERVIÇO			8.918,09
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.797,66
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	3.045,90
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	121,76
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	340,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	-
Subtotal (A = B + C + D + E)			R\$ 7.305,32
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.612,77
Valor Total por Empregado			R\$ 8.918,09
Valor Total por Posto			R\$ 8.918,09

UNIFORMES

Vigilante 12x36 diurno/noturno armado					
Item	Especificações	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Total Geral
1	Japona, com dois bolsos inferiores e emblema bordão da empresa no lado superior esquerdo, em tecido Oxford, na cor preta ou usual da empresa que ofereça proteção comprovada contra o frio – 01 por vigilante	Unidade	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
2	Calça Comprida, com presilhas para cinto, em tecido resistente, na cor preta ou usual da empresa – 02 por vigilante	Unidade	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
3	Camisa de mangas curtas, com o distintivo bordado da empresa no bolso, acompanhado de boné personalizado com logo da empresa – 02 por vigilante	Par	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
4	Coturno meio couro e meio lona, leve, com zíper. - 01 par por vigilante	Unidade	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
5	Capa Chuva manga comprida com capuz na cor preta ou usual da empresa. 01 por vigilante	Par	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
TOTAL					R\$ 4.050,00
VALOR MENSAL total					R\$ 337,50
valor mensal por vigilante					84,38

UNIFORMES

Vigilante 12x36 diurno/noturno					
Item	Especificações	Unidade	Qtde por posto	Preço Unitário	Total Geral
1	Cassetete tipo tonfa	Unidade	4	R\$ 46,00	R\$ 184,00
2	Placa balística com capa colete, padrão instituído na legislação vigente (dentro da validade).	Unidade	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
3	Revólver calibre 38, 6 tiros, cano de 6 polegadas, com coldre e pelo menos 1 remuniador carregado tipo Jet/SPEED LOADER	Unidade	4	R\$ 4.500,00	R\$ 18.000,00
4	Cinturão e porta tonfa e porta algema	Unidade	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
5	Munição tipo 38 SPL+ PL – com projétil ogival de chumbo sendo 06 cargas + 06 de reserva.	Unidade	48	R\$ 9,50	R\$ 456,00
6	Lanterna vigilight ou similar, de mão, tipo farolete, com lâmpada Led e bateria reserva.	Unidade	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
7	Apito de metal, grande e com cordão	Unidade	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
8	Algemas	Unidade	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
9	Radio HT modelo EP 450 ou similar	Unidade	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
total do posto					R\$ 24.000,00
VALOR MENSAL EMPREGADO					R\$ 2.000,00

CUSTO VEÍCULO
CEASA FOZ DO IGUAÇU

Distância Percorrida por mês cada Veiculo km

Distância Percorrida por todos os Veiculos km

*** só deve preencher os campos azuis. Os campos verdes possuem fórmulas.**

Custos Variáveis	Quilometragem		Total Mensal	Total Anual
Consumo de combustível	25,00 km/litro	R\$ 12,50	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Troca de Óleo	1.000 km	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Troca do Filtro do Óleo	- km	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Troca de Filtro do Combustível	- km	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Troca do Filtro de Ar	- km	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Alinhamento / Balanceamento	- km	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Troca de Pneus	10.000 km	R\$ 300,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00
Troca de Amortecedores	- km	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
Troca de Velas	- km	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
Freios	10.000 km	R\$ 200,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
Total Custo Variável 1 Veiculo			R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Total Custo Variável			R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

Custos Fixos	Anual	Mensal
IPVA	R\$ 500,00	R\$ 41,67
Seguro Obrigatório	R\$ 120,00	R\$ 10,00
Licenciamento	R\$ 160,00	R\$ 13,33
Seguro Veiculo	R\$ 300,00	R\$ 25,00
Seguro danos materiais corporais, morais e esteticos		R\$ -
Total Custo Fixo por Veiculo		R\$ 90,00
Total Custo Fixo		R\$ 90,00

Custos Variáveis R\$ 2.000,00
Custos Fixos R\$ 90,00

Financiamento

Parcela do Financiamento

Depreciação

Quantidade de Veiculos

Preço estimado do Veiculo

Total Investimento Veiculo

Valor Depreciável

Depreciação Anual

****Valor residual de 40%**

		Custo / Preço do Carro
Custo Variável Mensal	R\$ 2.000,00	8,00%
Custo Fixo Mensal	R\$ 90,00	0,36%
Depreciação Mensal do Veiculos	R\$ 250,00	1,00%
Parcela Mensal do Financiamento	R\$ -	0,00%
Total da Despesa Mensal	R\$ 2.340,00	9,36%
Despesas em 1 ano	R\$ 28.080,00	112,32%
Despesas mensal/vigilante	R\$ 2.340,00	



RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA

RUA VERISSIMO MARQUES Nº 561 CASA 4
CENTRO- SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR **CNPJ:49.496.344/0001-22**
FONE: (41) 99102-4617 / (45) 99144-4121
EMAIL: diretoria@rheitorvigilancia.com.br

NOTA EXPLICATIVA

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Central de Abastecimento do Paraná - CEASA/PR

A empresa **RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.496.344/0001-22, localizada na Rua Veríssimo Marques, nº 561, Casa 4, Centro, São José dos Pinhais/PR, através de seu representante legal o Sr. Richardson Vieira Dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 049.248.369-82, vem, respeitosamente, prestar os seguintes esclarecimentos acerca da composição da planilha de custos apresentada na proposta:

Informa-se que o custo referente aos uniformes foi devidamente previsto na composição dos custos e encontra-se rateado ao longo dos 12 (doze) meses de execução contratual, observando o princípio da exequibilidade da proposta.

O valor total destinado aos uniformes é de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), correspondente ao rateio mensal de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado abaixo:

- Valor total dos uniformes: R\$ 4.050,00
- Período de rateio: 12 meses
- Valor mensal apropriado: R\$ 337,50

Esclarece-se, ainda, que o valor mensal da proposta é de R\$ 93.049,96 (noventa e três mil, quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), sendo que o custo dos uniformes já está integralmente contemplado nesse montante, não havendo qualquer cobrança adicional durante a execução contratual.

Dessa forma, a Administração Pública não terá qualquer ônus financeiro extra relacionado ao fornecimento dos uniformes, permanecendo inalterado o valor mensal contratado e plenamente assegurada a execução do objeto nas condições ofertadas.

RICHARDSON
VIEIRA DOS
SANTOS: 049248369-82
RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA
49.496.344/0001-22
RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS
CPF Nº. 049.248.369-82

Assinado de forma digital
por RICHARDSON VIEIRA
DOS SANTOS: 04924836982
Data: 2026.07.20 12:41:54
-03'00'

São José dos Pinhais/PR, 17 de julho de 2026.



RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA
RUA VERISSIMO MARQUES Nº 561 CASA 4
CENTRO- SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR **CNPJ:49.496.344/0001-22**
FONE: (41) 99102-4617 / (45) 99144-4121
EMAIL: diretoria@rheitorvigilancia.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Central de Abastecimento do Paraná - CEASA/PR

Razão Social: Rheitor Vigilância Privada Ltda

CNPJ: 49.496.344/0001-22

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua Veríssimo Marques, Nº 561, Casa 4, Centro, São Jose dos Pinhais/PR

Telefone: (45) 99148-2117

E-Mail: rheitor.vigilancia@gmail.com

Representante Legal: Richardson Vieira dos Santos

RG: 84482005 SESP PR CPF: 049.248.369-82

Banco Sicredi Agência Nº 0710 Conta Corrente Nº 57.424-0

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

1. DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

CARGO/POSTO	ESCALA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Posto de Vigilância Ostensiva Armada, de segunda a sábado, inclusive feriados em que o mercado estiver aberto.	segunda a sábado, inclusive feriados - das 03:00 as 10:00.	1	R\$ 9.515,19	R\$ 9.515,19	R\$ 114.182,28
Posto de Vigilância Ostensiva Armada, de 12 (doze) horas diurnas TDM, das 07h00 às 19h00, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 X 36.	Domingo a Domingo 12 horas diárias - compreendendo das 07h00 às 19h00	4	R\$ 8.397,34	R\$ 33.589,36	R\$ 403.072,32
Posto de Vigilância Ostensiva Armada, de 12 (doze) horas noturnas, TDM, das 19h00 às 07h00, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 X 36.	Domingo a Domingo 12 horas diárias - compreendendo das 19h00 às 07h00	4	R\$ 9.087,46	R\$ 36.349,84	R\$ 436.198,08



RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA
RUA VERISSIMO MARQUES Nº 561 CASA 4
CENTRO- SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR **CNPJ:49.496.344/0001-22**
FONE: (41) 99102-4617 / (45) 99144-4121
EMAIL: diretoria@rheitorvigilancia.com.br

Posto de Vigilância Ostensiva Armada Líder, de segunda a sexta-feira, inclusive nos feriados em que o mercado estiver aberto, das 01h30 às 08h30.	segunda a sexta e feriados - das 01h30 as 08h30	1	R\$ 8.918,09	R\$ 8.918,09	R\$ 107.017,08
Valor Total Anual:					R\$ 1.060.469,76

OBSERVAÇÃO: Na planilha de Custo de Mão de Obra, não deverá constar valores de Materiais, Equipamentos, Uniforme, Veículos e EPIs

2. UNIFORMES

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Japona, com dois bolsos inferiores e emblema bordão da empresa no lado superior esquerdo, em tecido Oxford, na cor preta ou usual da empresa que ofereça proteção comprovada contra o frio – 01 por vigilante	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
Calça Comprida, com presilhas para cinto, em tecido resistente, na cor preta ou usual da empresa – 02 por vigilante	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Camisa de mangas curtas, com o distintivo bordado da empresa no bolso, acompanhado de boné personalizado com logo da empresa – 02 por vigilante	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
Coturno meio couro e meio lona, leve, com zíper. - 01 par por vigilante	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
Capa Chuva manga comprida com capuz na cor preta ou usual da empresa. 01 por vigilante	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
Valor Total anual:			R\$ 4.050,00
Valor Mensal:			R\$ 337,50

3. EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cassetete tipo tonfa	4	R\$ 46,00	R\$ 184,00
Placa balística com capa colete, padrão instituído na legislação vigente (dentro da validade).	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00



RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA
RUA VERISSIMO MARQUES Nº 561 CASA 4
CENTRO- SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR **CNPJ:49.496.344/0001-22**
FONE: (41) 99102-4617 / (45) 99144-4121
EMAIL: diretoria@rheitorvigilancia.com.br

Revólver calibre 38, 6 tiros, cano de 6 polegadas, com coldre e pelo menos 1 remuniador carregado tipo Jet/SPEED LOADER	4	R\$ 4.500,00	R\$ 18.000,00
Cinturão e porta tonfa e porta algema	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
Munição tipo 38 SPL+ PL – com projétil ogival de chumbo sendo 06 cargas + 06 de reserva.	48	R\$ 9,50	R\$ 456,00
Lanterna vigilight ou similar, de mão, tipo farolete, com lâmpada Led e bateria reserva.	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
Apito de metal, grande e com cordão	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
Algemas	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Radio HT modelo EP 450 ou similar	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
Valor total anual:			R\$ 24.000,00
Valor total mensal:			R\$ 2.000,00

4. VEICULOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01 Motocicleta (Broz 160 CC ou similar) p/ rondas máximo 02 anos de Uso (valor de depreciação mensal)	12	R\$ 340,00	R\$ 340,00
Manutenção	-	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Combustível	-	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Valor Mensal:			R 2.340,00



RHEITOR VIGILÂNCIA PRIVADA
RUA VERISSIMO MARQUES Nº 561 CASA 4
CENTRO- SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR **CNPJ:49.496.344/0001-22**
FONE: (41) 99102-4617 / (45) 99144-4121
EMAIL: diretoria@rheitorvigilancia.com.br

5. RESUMO DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1 – Dimensionamento de pessoal	R\$ 88.372,48	R\$ 1.060.469,76
2 – Uniformes	R\$ 337,50	R\$ 4.050,00
3 - Equipamentos	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
4 – Veículos	R\$ 2.340,00	R\$ 28.080,00
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 93.049,98 (NOVENTA E TRES MIL, QUARENTA E NOVE REAIS, NOVENTA E OITO CENTAVOS)		
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 1.116.599,76 (UM MILHÃO, CENTO E DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS, SETENTA E SEIS CENTAVOS)		

CCT UTILIZADA: SINDICATO DOS VIGILANTES DO PARANÁ - PR000251/2026

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento das condições gerais da contratação pretendida e que os valores apresentados são suficientes para a completa execução dos serviços, não cabendo alegação posterior de desconhecimento ou insuficiência de custos.

RICHARDSON
VIEIRA DOS
SANTOS:0492483
6982

Assinado de forma digital
por RICHARDSON VIEIRA
DOS
SANTOS:04924836982
Dados: 2026.07.20
11:33:39

RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA
49.496.344/0001-22
RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS
CPF Nº. 049.248.369-82

São José dos Pinhais/PR, 17 de julho de 2026.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000251/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006327/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200771/2026-18
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANC, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADENILSON APARECIDO DA SILVA;

SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIV. E EMP. EM EMPRES DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGAN., AGENTE TATICO E MONIT. ELETRO, CURSO DE, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADALBERTO ALVES PEREIRA;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ABENOR TELES DE GODOY;

SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS FERMINO;

SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO, CNPJ n. 04.974.828/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA, CNPJ n. 12.290.975/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DAVID COELHO;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA, CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PAR, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de feve

Privacidade - Termos

2026 a 31 de janeiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, no plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Com vigência a partir de 1º.02.2026, ficam estabelecidos, com fundamento no art. 7º, inc. V (*piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho*) da C.F., combinado com o § 1º do art. 1º (*vigilância armada e desarmada*) da Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria nº 18.974 de 07 de maio de 2024, do Ministério da Justiça-DPF, os seguintes pisos salariais, para o cumprimento da jornada legal, assim:

03.1. Vigilante, exceto o que exerce funções na forma do item 03.3: R\$ 2.536,00;

03.2. Vigilante tático, assim entendido o agente móvel para atendimento de alarmes eletrônicos monitorados: R\$ 2.536,00;

03.3. Vigilante, lotado exclusivamente em residências, instituições religiosas, clubes e sociedades esportivas, farmácias, supermercados, hotéis, postos de gasolina e centros comerciais e construtoras e empreendimentos imobiliários: R\$ 1.819,73; A presente regra vigorará até 31 de julho de 2026, quando cessará o salário aqui referido nos postos indicados, prevalecendo, então, o piso do vigilante.

03.4. Monitor de segurança eletrônica: R\$ 2.536,00;

03.5. Segurança pessoal: R\$ 2.536,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 3.296,80;

03.6. Supervisor: R\$ 2.926,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 3.803,80;

03.7. Vigilante Líder e Vigilantes que operarem drones ou embarcações, quando habilitados: R\$ 2.536,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 10% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.789,60;

03.8. Auxiliar de escritório: R\$ 1.650,00;

03.9. Piso salarial mínimo da categoria (inclusive, "office-boy"): R\$ 1.650,00;

Parágrafo primeiro: assegura-se o adicional de periculosidade (artigo 193 da CLT) de 30% a todos os vigilantes que exercem as funções descritas nos itens 03.1, 03.2, 03.3, 03.5 e 03.7, por força do presente instrumento e independente do local de trabalho;

Parágrafo segundo: a gratificação referida nos itens 03.5 a 03.7 será paga enquanto o vigilante estiver exercendo as funções que a ensejam, podendo assim ser validamente cessado o seu pagamento, quando o empregado não as estiver desempenhando ou delas tenha sido remanejado, inclusive na hipótese de retorno à função de origem;

Parágrafo terceiro: a fixação do piso salarial descrito no item 03.3 leva em estima a menor extensão e complexidade do risco, ficando proibida, ainda que a título eventual por substituição, a sua alocação em postos de trabalho de outra natureza, sendo que os sindicatos representativos da categoria sugerem às empresas a preferência à contratação de vigilantes acima de 40 anos.

Parágrafo quarto: aos integrantes da categoria profissional, que possuam contrato de trabalho com empregadoras, que não pertençam à categoria econômica representada pelo sindicato patronal que subscreve o presente instrumento, e que mantenham sistema próprio de segurança e vigilância, fica assegurada a percepção do salário do vigilante acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo quinto: o vigilante, quando destacado para trabalhar em eventos (congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes e similares), receberá o valor da hora normal, relativamente às 08 primeiras horas, quando não tiver cumprido sua jornada de trabalho, e como extras, se a tiver cumprido. O trabalho em eventos não descaracterizará qualquer regime de compensação de horas, previsto no presente instrumento, devendo as horas assim trabalhadas serem rubricadas como "hora extra evento".

Parágrafo sexto: os pisos salariais aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2027, com o INPC acumulado do período de 01/02/2026 a 31/01/2027, acrescidos de 1%.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01/02/2026, o reajuste total de 7,95% a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:

- a) 6,97% índice de reajuste a ser aplicado sobre os pisos salariais estipulados na data-base anterior e aos salários não superiores a R\$ 5.014,38;
- b) 9,36% de reajuste a ser aplicado em pisos que estavam aquém do salário mínimo legal.
- c) R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" e R\$ 28,00 (vinte e oito reais) previsto na alínea "f", ambos da cláusula 13, representando o reajuste de 12,06%;
- d) R\$ 239,24 o valor do convênio saúde, representando reajuste de 6,97%;
- e) 6,97% nas demais cláusulas econômicas.

Parágrafo primeiro: aos empregados admitidos após a data-base de 01.02.2025, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados.

Parágrafo segundo: às empresas é facultada a compensação de todos os reajustes concedidos, no período, sejam os compulsórios, sejam os espontâneos, exceto aqueles ressalvados na referida Instrução Normativa 01/TST.

Parágrafo terceiro: face ao reajuste pactuado, ficam integralmente recompostos os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, até 31/01/2026.

Parágrafo quarto: aos salários superiores a R\$ 5.014,38, em 01/02/2026, será aplicado o reajuste do item "a" supra, até tal valor, assegurada a livre negociação no que exceder.

Parágrafo quinto: em 01/02/2027, serão atualizados os valores expressos em reais da presente cláusula, com o INPC acumulado do período de 01/02/2025 a 31/01/2026, acrescidos de 1%.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário, especialmente ao pessoal lotado no interior, poderá ser procedido pela empregadora mediante cheque, desde que este seja passível de pronta e instantânea compensação.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Os pagamentos dos salários mensais serão efetuados impreterivelmente na data estabelecida por lei, sob a pena de paga, em favor do empregado, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 90 (noventa) dias, não se admitindo juros capitalizados, além das demais sanções legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será fornecido obrigatoriamente, pelo empregador, comprovante de pagamento mensal, com a discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados, incluindo o valor a ser recolhido ao FGTS, observado o parágrafo único do artigo 464 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas farão adiantamento de cinquenta por cento do 13º salário, aos empregados que o requeiram, na forma e tempo legais.

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

Fica assegurada a possibilidade de a empresa pagar o 13º salário em uma única parcela, aprazando-se, então, como data limite 14/12/2026 e 13/12/2027, ficando certo que a presente fixação não colide com o estabelecido na cláusula 8ª.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20% sobre a hora diurna.

Parágrafo único: considerar-se-á noturno o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS

Assegura-se ao vigilante a percepção do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade na forma e limites da lei e deste instrumento exclusivamente, ajustado que os percentuais incidirão sobre o salário-base e o salário mínimo legal, respectivamente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE MERCADO

Fica instituído o vale mercado, que não representará qualquer custo, direto ou indireto, à empregadora, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

Parágrafo primeiro: a adoção do vale mercado, sem qualquer natureza salarial, pois integralmente suportado pelo empregado que o desejar, será obtida via acordo coletivo de trabalho, a ser estabelecido entre o Sindicato dos empregados e a empresa interessada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de registro e depósito da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo: no mês de novembro, nos anos de 2026 e 2027, o vale mercado será equivalente a 50% do salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

a) o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego;

b) é expressamente assegurado à empregadora descontar o equivalente a 20% do seu custo efetivo até 31/01/2027 e 10% do seu custo efetivo, a partir de 01/02/2027, ao trabalhador que não cometer faltas no mês anterior, na forma da legislação do PAT;

- c) o valor individual é fixado em R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais);
- d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado, inclusive nos dias destinados aos cursos de reciclagem;
- e) os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal;
- f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que perceba alimentação "in natura", seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, ficando ainda garantido ao trabalhador, a importância correspondente a 50% do vale alimentação a que teria direito, considerando a escala trabalhada, por mês efetivamente trabalhado.

Parágrafo primeiro: mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data de entrega que passará a ser entre os dias 15 e 18 do mês.

Parágrafo segundo: na hipótese de serviço esporádico fora da base, onde lotado o trabalhador, a empresa fornecerá a alimentação, por vale ou outra forma, além daquele referente ao vale aqui especificado, sendo que tal benefício é de caráter indenizatório.

Parágrafo terceiro: na hipótese de serviço RA (rendição de almoço) e jovem aprendiz, o vale alimentação aqui tratado é fixado em R\$ 32,00 (trinta e dois reais) àquele que cumprir, na referida atividade, jornada de até 04 horas.

Parágrafo quarto: Os valores do vale alimentação previsto na presente cláusula será reajustado, em 01/02/2027, com o INPC acumulado do período de 01/02/2026 a 31/01/2027, acrescido de 1%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS

Ao empregado (inclusive aqueles descritos na alínea "f" da Clausula do Vale Alimentação e trabalhadores em regime SDF), que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer vales alimentação, em número correspondente ao número de dias habitualmente trabalhados, multiplicados por R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.22, considerada a data base, aos fins de férias, de cada beneficiário. Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 10% (dez por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 20% (vinte por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; e, aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, justificadas ou não, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 3º da Clausula do Vale Alimentação, desde que atendido os requisitos de faltas ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias nas mesmas proporções ali estabelecidas e respectivamente, considerando o valor diário do vale de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

Parágrafo primeiro: Os vales devidos nas férias, aqui tratadas, serão concedidos até o prazo do pagamento do descanso anual (art. 145-CLT), permitida a concessão em época diversa, quando se tratar de complementação de vales.

Parágrafo segundo: Os valores do vale alimentação previsto na presente cláusula será reajustado, em 01/02/2027, com o INPC acumulado do período de 01/02/2026 a 31/01/2027, acrescidos de 1%.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTUDANTE

O empregado que faltar ao serviço, para prestar exame vestibular na cidade em que reside, terá sua falta abonada pelo empregador, desde que comprovada a sua participação nas provas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO SAÚDE

Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R\$ 239,24 (duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R\$ 100,28 (cem reais e vinte e oito centavos), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais, visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado não cometer, no mês, falta injustificada ao serviço, o valor a ser pago pela empresa, no mês seguinte, passará de R\$ 100,28 (cem reais e vinte e oito centavos), para R\$ 128,92 (cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo de que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

Parágrafo primeiro: a contribuição aqui tratada deverá ser recolhida, pela empresa, até o 6º dia útil de cada mês subsequente, contado a partir de 02/2026, mediante guias próprias, a serem fornecidas pelos sindicatos, conforme respectivas bases territoriais.

Parágrafo segundo: fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de vigilante, por mês e por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula.

Parágrafo terceiro: assegura-se aos sindicatos obreiros o prazo de até 30 (trinta) dias à inscrição dos novos admitidos, visando o início do fornecimento dos serviços médico-ambulatoriais, previstos na presente cláusula.

Parágrafo quarto: as empresas e empregados que já estavam cobertos por convênio saúde, previsto na presente cláusula, poderão, validamente, emigrar à condição nela prevista, sem que tal importe em alteração contratual, ou continuar no plano pré-existente observados os limites máximos de desconto aqui tratados.

Parágrafo quinto: as empresas farão a inclusão automática do trabalhador no referido convênio saúde, ficando assegurado ao mesmo o direito de ver-se excluído, cabendo exclusivamente a este, se assim deliberar, requerer, por escrito, perante o seu sindicato de classe. A exclusão só se concretizará após a liquidação de eventuais débitos do trabalhador, por utilização de eventuais serviços até a data do seu requerimento de exclusão, e depois de comunicado do seu sindicato à empresa empregadora, reafirmada a condição de que a exclusão do benefício dependerá sempre de formal e expressa manifestação do trabalhador perante a entidade sindical. O benefício aqui tratado por depender da coparticipação do empregado, caberá a este, em caso de afastamento, e após a sua notificação pelo empregador, fazer a contribuição de sua cota-parte, diretamente a ela, até o 5º dia dos meses subsequentes, sob pena de suspensão do benefício aqui estabelecido.

Parágrafo sétimo: os valores previstos no caput da presente cláusula serão reajustados, em 01/02/2027, com o INPC acumulado do período de 01/02/2026 a 31/01/2027, acrescidos de 1%.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, aos seus sucessores, assim declarados perante a Previdência Social, um auxílio funeral, equivalente a 06 (seis) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE

As entidades convenientes mantêm o benefício instituído através do instrumento depositado e registrado no MTE-DRT-PR, em 15.03.2010, sob nº MR000491/2010, regulador da assistência por morte ou incapacidade, atualizando-o pôr termo aditivo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHE

As empresas, legalmente obrigadas à manutenção de creche, poderão firmar convênio substitutivo, na forma da CLT, ou prestar auxílio creche, sem natureza salarial, na forma da norma respectiva.

Parágrafo primeiro: em caso de auxílio creche, este fica fixado, por filho, a partir de 01/02/2026, em R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais) sofrendo correção, a partir de então, na mesma forma atribuída ao salário da

beneficiária, sendo que nesta exclusiva hipótese o benefício será estendido ao filho até atingimento da idade de um ano.

Parágrafo segundo: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2027, com o INPC acumulado do período de 01/02/2026 a 31/01/2027, acrescidos de 1%.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURIDADE

Ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor.

Parágrafo primeiro: caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

Parágrafo segundo: as indenizações decorrentes dos seguros pagos exclusivamente pela empresa, desde que contratados por ela espontaneamente, expressamente excluídos os determinados por lei ou pela presente convenção coletiva, serão dedutíveis de quaisquer valores indenizatórios que sejam declarados pela empregadora ao empregado ou seus herdeiros.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E ATUALIZAÇÕES

Os exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro: em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até 75 dias do término de validade do curso, as empresas se obrigam a pagar a reciclagem do empregado dispensado.

Parágrafo segundo: não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior, nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término da prestação de serviço pela empregadora.

Parágrafo terceiro: quando a reciclagem se der fora do domicílio laboral a empresa custeará nos locais por ela definidos, antecipando valores, os gastos com alimentação (café de manhã e jantar), hospedagem e transporte, exceto se o local da reciclagem coincidir com o da sua residência, preservada a obrigação descrita na cláusula 13ª, alínea "d".

Parágrafo quarto: As empresas associadas ao Sindicato Patronal poderão realizar cursos de atualização nos dias de folga dos trabalhadores e aos sábados, respeitado o intervalo entrejornadas, sem descaracterizar a escala de trabalho. Visando compensar a realização dos cursos de atualização em dia de folga, a empresa pagará ao trabalhador uma ajuda de custo fixa de R\$ 300,00 (trezentos reais), em parcela única, até o 5º dia útil do mês subsequente. O valor acordado não integrará para nenhum fim a remuneração dos empregados, possuindo natureza indenizatória, conforme artigo 611-A, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO DAS ARMAS

Obrigam-se as empresas a fazer revisão das armas dos vigilantes de seis em seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO INDICIADO

As empresas assegurarão assistência gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador ou de seus clientes, salvo se comprovadamente houver negligência do empregado no exercício de suas funções.

Parágrafo único: Na ocorrência de assalto no local onde o vigilante prestar serviços, este terá cobertura médica e psicológica, quando necessário, segundo laudo médico subscrito pelo médico da empresa e do convênio saúde,

cabendo a empresa, enquanto perdurar a hipótese, custear o valor total do convênio saúde previsto na cláusula 15ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DESEMPREGO

Em caso de não fornecimento dos formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa e que preencha os requisitos exigidos na legislação pertinente, a empresa será responsável pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que fizer jus o ex-empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE TRABALHO SDF

O vigilante admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito, a partir de 01.02.26, ao piso mensal de R\$ 1.040,32 (correspondente à multiplicação do valor hora do piso salarial da categoria, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 11,53 por 8 horas diárias normais multiplicadas por 9,67 (média dos sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, totalizando entre horas normais e DSR, 90,25 horas/mês), mais os valores de R\$ 312,10 relativo ao adicional de periculosidade, mais os valores de R\$ 869,41, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais, excedentes da 8ª diária), mais R\$ 167,19 de remuneração do intervalo intrajornada (relativo a 9,67 horas mensais – art. 71. Parágrafo 4º (CLT), e mais R\$ 144,90 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 27,87 de reflexos do DSR, perfazendo, então, uma remuneração mensal de R\$ 2.561,78.

Parágrafo Primeiro: A Empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS, observado o par. único do art. 464 da CLT;

Parágrafo Segundo: Fica instituído o regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), pelo qual as Empresas poderão admitir trabalhadores vigilantes, mediante contrato de trabalho, para que os mesmos desempenhem a jornada de trabalho de 12 horas diárias, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. No regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), fica pactuada, estabelecida e legitimada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas;

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente acordado pelas partes que o desempenho pelo trabalhador na escala disposta na cláusula 5ª quando em atividades superiores à média de 9,5 dias de trabalho mês, não acarretará o pagamento pela empregadora de horas extras, pois tais dias compensam-se em meses que o labor dos trabalhadores é inferior à média descrita anteriormente.

Parágrafo Quarto: O regime SDF não exclui a possibilidade do vigilante vir a cumprir cobertura de outras escalas, ficando certo de que em tal ocorrência merecerá o recebimento das horas assim cumpridas como extras.

Parágrafo Quinto: As partes ficam expressamente acordadas que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão desempenhar seus descansos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, sendo que tais descansos serão compensados com as folgas decorrentes da semana, não acarretando, portanto, pagamento das horas em dobro ou horas extras a 100%.

Parágrafo Sexto: Havendo ponto facultativo, ou aqueles denominados “feriados” ponte, conforme a tradição e prática de cada localidade, o empregado merecerá o salário e reflexos proporcionais estabelecidos na cláusula 3ª, não se considerando tal situação como horas extraordinárias.

Parágrafo Sétimo: No regime de trabalho SDF o direito às férias anuais remuneradas seguirá o determinado correspondente ao disposto:

I- 14 (quatorze) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 4 (quatro) vezes;

II- 10 (dez) dias corridos, quando houver tido de 5 (cinco) a 6 (seis) faltas;

III- 06 (seis) dias corridos, quando houver tido até 7 (sete) faltas.

Parágrafo Oitavo: O empregado contratado sob o regime SDF que tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período reduzido à metade.

Parágrafo Nono: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2027, com o INPC acumulado do período de 01/02/2026 a 31/01/2027, acrescido de 1%.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DAS MULHERES

Às empregadas fica assegurada a igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CTPS

Serão anotados, na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o salário contratado e as comissões, se existentes, bem como o contrato de experiência com a respectiva duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Em caso de rescisão contratual, o empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido em lei.

Parágrafo primeiro: independentemente das sanções legais, em caso de atraso no pagamento das quantias líquidas e certas, o empregador ficará obrigado a pagar juros de mora ao empregado à razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, limitada a 25 (vinte e cinco) dias, não se admitindo juros capitalizados.

Parágrafo segundo: as empresas se obrigam a pagar as despesas efetuadas pelo empregado, em caso de deslocamento fora da localidade onde presta serviço, quando chamado para o recebimento dos haveres rescisórios.

Parágrafo terceiro: na cessação do contrato de trabalho, todo empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais, correspondentes a 1/12 por mês de serviço, salvo os que tenham sido despedidos por justa causa.

Parágrafo quarto: concedido o pré-aviso, este deverá obrigatoriamente contar: a) sua forma (se indenizado ou trabalhado); b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela lei.

Parágrafo quinto: nos casos de rescisão por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente fazer constar, na comunicação da mesma, a alínea do art. 482, da CLT, invocada, pena de, não o fazendo, não poder alegá-la em Juízo, presumindo-se injusta a despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para jornada legal na função de vigilante, no lugar de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIFICADO DE FORMAÇÃO

É vedado o exercício da profissão antes da conclusão do respectivo curso. Após, é livre o exercício profissional, sendo que as respectivas empresas, obrigatoriamente, deverão liberar os certificados de formação de vigilantes após os devidos registros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas pagarão todas as despesas feitas pelo empregado, inclusive mudança de móveis e transportes de dependentes, na hipótese de transferência para outra localidade que exija a mudança de domicílio do empregado, desde que a transferência ocorra por iniciativa do empregador ou por mútuo entendimento entre as partes.

Parágrafo único: em caso de transferência, o empregado fará jus ao pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, bimestralmente, a partir de março/26, em favor da categoria profissional, com o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, destinado à formação do fundo de qualificação profissional, objetivando, entre outras, a realização de cursos de inglês, informática básica, direito penal, direito previdenciário, direito do trabalho e reciclagem ao profissional desempregado associado, visando a melhor capacitação e produtividade dos componentes da categoria.

Parágrafo primeiro: O valor a recolher será quitado até o dia 15 do mês em que devido, na proporção de R\$ 5,00 à Federação e R\$ 15,00 à entidade sindical da respectiva base.

Parágrafo segundo: As empresas enviarão até o último dia dos meses de março, maio, julho, setembro, novembro e janeiro, o novo CAGED, ou documento equivalente, relativos ao mês anterior, diretamente à Federação profissional, cabendo a esta o encaminhamento ao sindicato correspondente à base territorial. O envio do novo CAGED ou documento equivalente à Federação poderá ser realizado através do e-mail: coordcad@fetravispp.org.br.

Parágrafo terceiro: As entidades sindicais profissionais enviarão diretamente as empresas, até o dia 10 dos meses de abril, junho, agosto, outubro, dezembro e fevereiro, os boletos bancários com os valores devidos ao FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (tomando-se por base o número de empregados da empresa na base territorial da entidade sindical, conforme CAGED ou documento equivalente, por CNPJ do mês anterior ao do pagamento), com vencimento no dia 20 ou primeiro dia útil subsequente dos meses aqui indicados.

Parágrafo quarto: Fica estipulada a multa equivalente no valor não recolhido por empregado, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula.

Parágrafo quinto: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2027, com o INPC acumulado do período de 01/02/2026 a 31/01/2027, acrescido de 1%.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa prestadora de serviço ficará desobrigada do pagamento do aviso prévio, em relação a 30 dias, sendo devida a indenização na forma da Lei nº 12.506/11, e da indenização adicional (Lei nº 6708/79), na hipótese do término do contrato de prestação de serviços, pelo atingimento do seu prazo, quando o seu empregado, ali lotado, for contratado pela nova empresa prestadora de serviço, no mesmo posto. Mesmo no caso de não ser contratado, a indenização adicional não será devida, na medida em que a terminação do contrato de prestação de serviços da empregadora, pelo atingimento do seu prazo, não é considerada como atitude que obste o atingimento da data-base.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações: pré-aposentadoria: para o empregado que, comprovadamente, contar ou vier a contar com vinte e nove ou trinta e quatro anos de contribuição previdenciária e

um ano de serviço na empresa, será garantido o emprego até a data que completar trinta anos da referida contribuição para aposentadoria proporcional ou trinta e cinco anos da referida contribuição para aposentadoria integral. A comprovação deverá ser feita, perante o empregador e por escrito, até 30 (trinta) dias após o implemento dos referidos requisitos, sob a pena da insubsistência da cláusula;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

À face do contido no art. 611-A da CLT, faculta-se a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos, mediante ajuste entre empregado e empregador.

Parágrafo Único: Quando da indenização da supressão do intervalo aqui tratado deverá ser considerado o salário e o adicional de periculosidade, quando este for pago habitualmente, certo que o intervalo pode ser usufruído no local de trabalho e deverá assim ser feito quando do trabalho considerado em horário noturno, para preservar a incolumidade física do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO TRABALHO

Ao empregado sem posto fixo de trabalho, o volante ou o coringa, será considerado como horário de início da jornada de trabalho aquele em que o mesmo tiver de comparecer à central, sede da empresa, ou local por ela determinado para que ele se apresente.

Parágrafo Único: Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultada às partes a adoção de regime de compensação de jornada, desde que atendidas às condições legais e as estabelecidas nesta cláusula (ressalvada expressamente a hipótese prevista na cláusula 38ª, pois objeto de tratamento normativo específico, regulando o regime de 12x36).

I - o horário de compensação, compreendendo horário de início, término e intervalo, deverá estar previsto em acordo individual firmado entre empregado e empresa ou acordo coletivo, neste caso homologado pelo Sindicato dos empregados;

II - a compensação deverá ocorrer dentro da mesma semana que tiver sido prorrogada a jornada;

III - a jornada diária, para efeito de compensação, poderá ser acrescida de duas horas no máximo, observada a carga diária normal de 08 horas e semanal de 44 horas;

IV – fica possibilitada adoção da denominada “semana espanhola”, que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador e desde que não se ultrapasse a jornada diária de 10 horas;

V - em qualquer hipótese adotada, serão garantidos os intervalos constantes dos artigos 66, 67 e 71, da CLT, somente sendo considerada “folga” o período de 35 (trinta e cinco) horas consecutivas de descanso;

VI – pela presente convenção coletiva de trabalho, e nos estritos termos legais, fica ainda a empresa autorizada a ajustar com o seu empregado o regime de compensação, previsto no art. 59, da CLT.

VII – considerando a peculiaridade da profissão de vigilante, inclusive quanto ao fardamento e a proibição de seu uso fora de serviço, estabelecem as partes que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, observado o limite diário de vinte minutos;

VIII – a prorrogação do horário de trabalho, fundada na necessidade de cobertura do vigilante que não comparece para a rendição, ensejará o pagamento das horas extras, sem que tal hipótese desnature qualquer regime de compensação de horas estabelecido no presente instrumento;

IX – aos fins do inciso anterior, deverá a empresa comprovar o evento através dos controles de ponto dos respectivos vigilantes e boletim de ocorrência específico por eles também assinados, restrito ao mesmo posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE 12X36

As entidades sindicais que firmam o presente instrumento, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolvem pactuar o regime de trabalho de 12x36 horas, mediante as condições seguintes: a) a jornada de trabalho dos vigilantes armados, desarmados e aos lotados no setor operacional, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; b) o implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção; c) no regime aqui estabelecido, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, à face da compensação; d) em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime de 12x36 – ainda que cumprido em horário noturno –, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo.

Parágrafo único: As partes convenientes respaldadas pela manifestação de suas respectivas categorias, e com apoio no art. 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, deliberam, quanto ao regrado na alínea "d", da presente cláusula, que se submetem à decisão judicial proferida nos autos sob nº TRT-PR-AR-329/2001, já com trânsito em julgado.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência de trinta dias, mediante recibo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SESMT COLETIVO

Faculta-se o estabelecimento de SESMT coletivo, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente entre as entidades sindicais em instrumento específico.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual a cada trabalhador, quando assim exigido pela legislação.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Em caso de exigência de uniforme, o custo deste será de responsabilidade do empregador, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar, no momento da rescisão do contrato.

Parágrafo primeiro: cada conjunto de uniforme conterà obrigatoriamente: uma jaqueta, duas camisas e duas calças.

Parágrafo segundo: o empregador fornecerá um par de sapatos, ou coturno, por ano, a cada trabalhador obrigado a usar uniforme.

Parágrafo terceiro: o uniforme deverá ser adequado ao clima, inclusive com adaptação do tecido utilizado.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao Sindicato dos empregados, conforme base territorial, cópias das comunicações de acidentes de trabalho enviadas ao INSS, até o 5º dia da emissão da CAT.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que autorizados pelas empresas.

Parágrafo único: Comprometem-se as partes a divulgar os termos dos mesmos a seus representados, empregados e empregadores.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA

Sem perda do posto de trabalho efetivo, os dirigentes sindicais eleitos serão liberados por até 14 (catorze) dias, sucessivos ou alternados, a cada período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos seus salários, para que possam comparecer em assembleias, congressos, cursos e negociações coletivas da categoria, desde que haja comunicação prévia.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Fica assegurada a estabilidade provisória de dirigente sindical, para os membros efetivos e suplentes das diretorias de sindicato profissional, desde que o respectivo sindicato comunique a empresa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do empregado e, em igual prazo, a sua eleição e posse.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião da entrega da RAIS, as empresas enviarão cópia ao Sindicato dos empregados. Ainda, a cada três meses, contados de 1º.02.2026 e durante toda a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas enviarão cópia da comunicação a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei 4923/65, relativamente a todos os meses componentes do trimestre, aprazando-se a tanto até o 5º dia após o prazo legal àquela entrega. Ante o contido na cláusula 24, do presente instrumento, as empresas também comunicarão o número de empregados envolvidos no regime SDF.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas procederão aos descontos, em folha de pagamento, a critério dos Sindicatos de empregados, mediante autorização escrita do trabalhador, ficando obrigadas a fazer o repasse, para a entidade sindical beneficiada, no primeiro dia útil após o pagamento do salário.

Parágrafo primeiro: as empresas encaminharão, mensalmente, para o Sindicato ou associação profissional de empregado, relação nominal dos associados que tiveram desconto da mensalidade, em folha de pagamento, bem como dos empregados desligados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do salário.

Parágrafo segundo: a empresa que tiver que remeter numerário proveniente de mensalidade à entidade sindical com base territorial diversa da sua matriz, deverá fazê-lo de forma antecipada, por remessa postal, a fim de que o valor devido seja recepcionado até o prazo acima pactuado.

Parágrafo terceiro: fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, no caso da empresa não observar o prazo de repasse fixado no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Cumprindo com as deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias e tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, nos termos do aprovado nas assembleias dos trabalhadores, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação - inclusive frente à decisão do Supremo Tribunal Federal, com efeitos de repercussão geral - durante o período compreendido pela vigência desta Norma Coletiva (CCT), serão devidas por cada empregado integrante da categoria profissional e beneficiado por este instrumento normativo, as seguintes contribuições negociais/assistenciais em favor das entidades sindicais profissionais representativas e manutenção do sistema confederativo, sendo garantido aos não associados que assim desejarem, o direito de oposição fundamentada e individual, tudo de acordo com as condições que seguem:

Parágrafo Primeiro: Durante o período compreendido pela vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será devida por todos os empregados, integrantes da categoria profissional nas suas bases de representação e beneficiados pelo instrumento normativo, a contribuição assistencial/negocial mensal de R\$ 16,72 (dezesesseis reais e setenta e dois centavos), em todos os meses do contrato de trabalho. Os valores a serem descontados mensalmente pelos empregadores serão repassados à entidade sindical respectiva, via boleto bancário, com exceção dos meses de maio e setembro, quando estes valores serão destinados à Fetraavispp.

Parágrafo Segundo: Estipula-se que a obrigação das empresas estabelecida nesta norma coletiva, compreende apenas o compromisso de recolher e repassar as contribuições fixadas pelas assembleias dos empregados da categoria beneficiados pela norma, sem qualquer participação, interferência ou responsabilidade quanto ao ato de criação e fixação das referidas contribuições; sendo que, dessa forma, obrigam-se as empresas a recolher as contribuições profissionais aos sindicatos e Federação respectivos, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto de cada parcela e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo Terceiro: No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasse acima, obrigam-se as empresas a fornecer às Entidades Sindicais respectivas, a relação completa dos empregados a que se refere o valor descontado, sob pena de incorrerem em multa de 5% incidente sobre o total devido a título de recolhimento/repasse.

Parágrafo Quarto: A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico; tudo com base em estritos fundamentos legais.

Parágrafo Quinto: O direito de oposição às contribuições, que passa a ser aqui exigida, encontra motivação no fato de que a entidade sindical necessita ter ciência das razões pelas quais o beneficiado pela norma coletiva firmada se recusa a contribuir, mesmo tendo ciência de que a contribuição é a única forma do não associado efetivamente contribuir para a manutenção do sistema de proteção que o ampara e acresce direitos à esfera jurídica de sua categoria.

Parágrafo Sexto: Qualquer alteração legislativa ou regulamentação acerca da matéria em questão que venha a ocorrer na vigência da presente norma coletiva, implicará na análise sobre a eventual necessidade de revisão desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo: Na base territorial dos Sindicatos dos Vigilantes de Umuarama e Londrina, as eventuais oposições individuais, devidamente fundamentadas dos não associados/filiados serão recebidas até o décimo dia após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na sede do sindicato.

Parágrafo Oitavo: Na base territorial dos Sindicatos dos Vigilantes de Curitiba, Cascavel, Maringá, Paranaguá, Ponta Grossa, Pato Branco e Foz do Iguaçu, as eventuais oposições individuais, devidamente fundamentadas dos não

associados/filiados serão recebidas até o dia 10 do mês relativo à cobrança, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na sede do sindicato.

Parágrafo Sétimo: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2027, com o INPC acumulado do período de 01/02/2026 a 31/01/2027, acrescido de 1%.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Como deliberado em Assembleia Geral, convocadas as empresas integrantes da categoria, econômica, associadas ou não à entidade sindical patronal, com permissão do art. 513, letra "c" da CLT e da decisão tomada pelo STF, no Tema 935, com repercussão geral, as empresas de segurança privada, associadas ou não ao SINDESP-PR, como beneficiárias da convenção coletiva de trabalho por ele subscrita, pagarão uma contribuição assistencial no valor de R\$ 4.000,00, em maio de 2026, e igual valor em maio de 2027, corrigido pelo INPC, do período de 01.02.26 a 31.01.27, face o viger bianual alcançado no processo negocial, que propicia a todas as empresas a segurança jurídica na condução de suas atividades, seja por cláusulas econômicas, sociais e de trabalho. Os valores deverão ser recolhidos até o dia 20 de maio dos referidos anos, via boleto bancário, que será enviado a todas as empresas pelo SINDESP-PR até 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Primeiro– Não obstante o direito assegurado à oposição em AGE, por qualquer empresa, associada ou não, faculta-se o direito de oposição até 10 dias do início da vigência do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros, independente da cobrança judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas remeterão ao sindicato patronal, no prazo máximo de 30 dias, após o mês de referência da contribuição, a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS quitada.

Parágrafo único: O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de segurança privada no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços de segurança, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios, promovidos pela administração pública, e contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas pelo sindicato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial.

Parágrafo único: para a obtenção das certidões, a empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularidade no que tange às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a expedição do documento em até 48 horas do protocolo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - NORMAS MAIS VANTAJOSAS

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, bem assim as decorrentes de acordos coletivos de trabalho, quando mais benéficas ao empregado, prevalecerão sobre a presente convenção coletiva e na interpretação desta ou de legislação vigente. Havendo dúvidas, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CLAUSULAÇÕES ESPECIAIS

As entidades que firmam o presente instrumento comprometem-se, no prazo de 90 dias, contado a partir de 01.02.2026, após discussão com a categoria profissional, a discutir sobre as seguintes questões, objetivando inseri-las em acordo coletivo de trabalho: a) redução da multa por despedida imotivada do FGTS, nos casos de perda do contrato pelo empregador, sendo o trabalhador transferido mantido por outra empresa no mesmo posto de serviço, com garantia de emprego por no mínimo 90 dias; b) obrigação patronal de arcar com a sua cota-parte no "convênio saúde", tratado na cláusula 15, independentemente da vinculação do seu trabalhador; e) estabelecimento do regime especial de trabalho de 5ª a sábado e feriados em estabelecimento noturnos, nos moldes do já preexistente regime SDF; c) trabalho intermitente referido na Lei nº 13.467/17; d) adoção de regras e contraprestação para o trabalho em "eventos"; e) termo de quitação anual; f) vale alimentação para trabalhadores com jornada de até 6 (seis) horas.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS

Fica instituída a mediação privada dos conflitos individuais e coletivos, que atuará por uma comissão composta por 01 (um) representante do SINDESP e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, atuando na base territorial estadual, para acompanhamento de eventuais conflitos individuais e coletivos entre empresas e seus empregados, objetivando a sua solução e evitando ajuizamento de ações trabalhistas contra as empresas associadas ao SINDESP.

Parágrafo primeiro: quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

Parágrafo segundo: as Comissões de Conciliação Prévia, instituídas pelas partes signatárias da presente convenção, ficam mantidas, na forma do instrumento lavrado em 16.05.2000 e regularmente depositado e registrado na DRT-Pr, em 22.05.2000, sob nº 46212.009388/00-01, pelo tempo de vigência da presente CCT. No prazo de 30 dias, as partes fixarão o local, dias e horários de funcionamento, lavrando termo escrito.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA E PENALIDADES

Fica estabelecida multa equivalente a meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do prejudicado, pelo descumprimento de uma das seguintes cláusulas: 03 (três), 04 (quatro), 20 (vinte), 41 (quarenta e um) e 45 (quarenta e cinco), a partir de 1º.02.2026. Especificamente para o item 03.3, a multa equivalerá a dois pisos salariais do vigilante nela tratado. Às demais cláusulas, excetuadas aquelas que já tragam multa própria, em caso de descumprimento, fica instituída a multa no importe de meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do empregado, por descumprimento. Para que tal multa seja exigível se faz necessário que haja comunicação ao empregador para que este, em 48 horas, improrrogáveis efetue as respectivas regularizações em caso de ainda estarem vigentes os respectivos contratos de trabalho, possibilitando a regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REVOGAÇÃO

À face da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica revogado o instrumento registrado no MTE em 08/02/2024 sob nº 13068.200894/2024-89

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DAS BASES DE REPRESENTAÇÃO

Aos fins de aplicação das cláusulas convencionais aqui estabelecidas, ficam consignados os municípios de representação de cada entidade sindical profissional:

SINDICATO DOS VIGILANTES DE CURITIBA E REGIÃO: Curitiba, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Borda do Campo, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo do Tenente, Campo Magro, Catanduvas do Sul, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tunas do Paraná e Tijucas do Sul.

SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIÃO: Cascavel, Altamira Do Paraná, Anay, Assis Chateaubriand, Boa Esperança, Boa Vista Da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina Da Lagoa, Campo Bonito, Canta Galo, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante Do Oeste, Diamante Do Sul, Entre Rios Do Oeste, Espigão Alto Do Iguaçu, Formosa Do Oeste, Goioerê, Goioxim, Guaira, Guaraniáçu, Ibema, Iguatu, Iracema Do Oeste, Itaipulândia, Janiópolis, Jesuítas, Juranda, Laranjal, Laranjeiras Do Sul, Lindoeste, Mamborê, Marechal Cand. Rondon, Maripá, Marquinho, Matelândia, Mato Rico, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Laranjeiras, Nova Santa Rosa, Ouro Verde Do Oeste, Palmital, Palotina, Pato Bragado, Porto Barreiro, Quarto Centenário, Quatro Pontes, Quedas Do Iguaçu, Ramilândia, Rancho Alegre, Rio Bonito Do Iguaçu, Roncador, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza Do Oeste, Santa Terezinha De Itaipu, São José Das Palmeiras, São Miguel Do Iguaçu, São Pedro Do Iguaçu, Serranópolis Do Iguaçu, Terra Roxa Do Oeste, Toledo, Três Barras Do Paraná, Tupãssi, Ubitatã, Vera Cruz Do Oeste, Virmond.

SINDICATO DOS VIGILANTES DE MARINGÁ E REGIÃO: Maringá, Alto Paraná, Amaporã, Ângulo, Araruna, Astorga, Atalaia, Barbosa Ferraz, Bom Sucesso, Campo Mourão, Cianorte, Colorado, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Florai, Floresta, Florida, Godoy Moreira, Guairaçá, Iguaçu, Inajá, Indianópolis, Iretama, Itaguajé, Itambé, Itaúna do Sul, Ivatuba, Jandaia do Sul, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jussara, Kaloré, Loanda, Lobato, Luziana, Lunardelli, Mandaguari, Mandaguaçu, Marialva, Marilena, Mariluz, Marumbi, Mirador, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança, Nova Esperança, Nova Londrina, Orizona, Paçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Peabiru, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Ourizona, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rondon, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio da Platina, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Manoel do Paraná, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Terra Boa, Terra Rica e Uniflor.

SINDICATO DOS VIGILANTES DE UMUARAMA E REGIÃO: Umuarama, Altônia, Alto Piquiri, Alto Paraíso, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Tapira, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapejara, Tuneiras do Oeste, Xambrê, Ivaté, Perobal e Esperança Nova.

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIÃO: Pato Branco, Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bituruna, Bom Sucesso do Sul, Boa Esperança do Sudoeste, Boa Esperança do Iguaçu, Capanema, Cândói, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Foz do Jordão, Honório Serpa, General Carneiro, Inácio Martins, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Manfrinópolis, Nova Prata do Iguaçu, Nova Esperança do Sudoeste, Palmas, Pérola d'Oeste, Pinhão, Pinhal de São Bento, Planalto, Porto Vitória, Pranchita, Realeza, Renascença, Reserva do Iguaçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, São João, Santa Isabel d'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino.

SINDICATO DOS VIGILANTES DE LONDRINA E REGIÃO: Londrina, Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Assai, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Boa Ventura de São Roque, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Curiúva, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Grandes Rios, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Ibioporã, Novo Itacolomi, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopoldina, Lidianópolis, Lupionópolis, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Lidianópolis, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Tebas, Ortigueira, Pinhalão, Pitanga, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Maria D'Oeste, Santa Mariana, Salto do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana Santana do Itararé, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio da Platina, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da

Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Telêmaco Borba, Uraí, Wenceslau Braz.

SINDICATO DOS VIGILANTES DE FOZ DO IGUAÇU: Foz do Iguaçu.

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUÁ E LITORAL: Paranaguá, Pontal do Paraná, Matinhos, Guaratuba, Morretes, Antonina e Guaraqueçaba.

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PONTA GROSSA E REGIÃO: Arapoti, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Carambeí, Castro, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Guarapuava, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Palmeira, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Prudentópolis, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sengés, São José da Boa Vista, Teixeira Soares, Tibagi, Turvo, União da Vitória e Ventania.

}

JOAO SOARES

PRESIDENTE

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA**

JOAO SOARES

PRESIDENTE

**SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG
TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE**

JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO

ADENILSON APARECIDO DA SILVA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANC

ADALBERTO ALVES PEREIRA

PRESIDENTE

**SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIV. E EMP. EM EMPRES DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL,
ORGAN., AGENTE TATICO E MONIT. ELETRO, CURSO DE**

JOSE ABENOR TELES DE GODOY

PRESIDENTE

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB

JOAO CARLOS FERMINO

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG
AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO**

CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA

PRESIDENTE

SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS

EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO

**EDSON DAVID COELHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA**

**EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA**

**ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PAR**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA FETRAVISPP E SEESVC**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA UMUARAMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA PATO BRANCO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA PARANAGUÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.







MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2026

Dados do Estabelecimento

CNPJ	49.496.344/0001-22
Razão Social	RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA
Endereço	R VER SSIMO MARQUES 561 CASA 04, CENTRO, SAO JOSE DOS PINHAIS, PR, 83005410
Início da Atividade	06/02/2023
Última Atualização na RFB	06/02/2023

Dados do FAP

Vigência: 2026 Valor: 1,0000 Tipo: Cálculo Original Realizado em: 30/09/2025

Informações da Extração

Vigência: 2026	Início Período Base: 01/01/2023	Fim Período Base: 31/12/2024
GFIP:		
Benefícios:	22/01/2025	Sistema Único de Benefícios - SUB
ESocial:	03/07/2025	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial
CAT:	10/07/2025	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB
Expectativa de Vida: 21/03/2025	Ano Referência: 2023	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 0,00 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 1.419.605,11 Massa Salarial
17,96 Número Médio de Vínculos
5.072 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
4.452 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
80.11-1/01 CNAE - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 0,0000	Nº Ordem de Frequência: 0,0000	Percentil de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000	Nº Ordem de Gravidade: 0,0000	Percentil de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000	Nº Ordem de Custo: 0,0000	Percentil de Custo: 0,0000
Taxa Média de Rotatividade: 471,4286%	Índice Composto: 0,0000	

Situação do FAP (Mensagens)

Em face das disposições contidas na Resolução CNPS n.º 1347/2021, COMUNICAMOS que para este CNPJ o FAP não foi calculado, tendo sido seu valor atribuído, por definição. Em razão disso, como não será possível registrar contestação ao FAP atribuído, também não será possível visualizar os elementos previdenciários vinculados a este CNPJ, posto não terem sido os mesmos utilizados para o cálculo do FAP desta Vigência. FAP = 1,0000, devido à data de início de atividade do estabelecimento ser igual ou posterior à data de início do período-base de cálculo (de 01/01/2023 a 31



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

/12/2024) para o ano de vigência 2026. O FAP será calculado a partir do ano seguinte ao que o estabelecimento completar dois anos de atividade. (Res. CNPS nº. 1.347/2021).

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 781105/2026
Emitido em 20/07/2026 Documento válido por 15 dias.
Fornecedor 49.496.344/0001-22 - RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA
Endereço Rua Verissimo Marques, 561 - casa 4 - Centro
CEP: 83005-410 São José dos Pinhais-PR
Capital Social R\$ 200.000,00
Situação do Cadastro

REGULAR

Documentações a Vencer

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	202607030 642605704 4822	03/07/2026	01/08/2026

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Certidão Negativa de Falência e Concordata	0251	02/07/2026	02/01/2027
206-2	Declaração ou comprovação do porte da empresa	0598469	07/07/2026	07/06/2027
206-2	Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS	39883733-08	13/07/2026	13/08/2026
206-2	Certidão Negativa de Tributos Municipais	48405/2026	01/07/2026	01/09/2026
206-2	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	8964.7605. 0322.FD19	06/07/2026	02/01/2027
8011-1/00	Autorização de funcionamento ou revisão da autorização, expedida pelo Ministério da Justiça	994/2025	13/02/2025	13/02/2027
8011-1/00	Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista	056	17/07/2026	01/10/2026
8011-1/00	Certificado de Segurança	302/2025	12/02/2025	12/02/2027
206-2	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	02121	11/10/2024	11/08/2026
8011-1/00	Atestado de capacidade técnica	0	01/01/2024	31/12/2026
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário	039152294 09	07/02/2022	07/02/2032
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	039152294 09	07/02/2022	07/02/2032

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 781105/2026

(Continuação)

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Prova dos administradores em exercício	03915229409	11/10/2024	11/08/2026
206-2	Contrato Social	0012	06/02/2023	
206-2	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	03915229409	07/02/2022	07/02/2032
206-2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	13061291	02/03/2026	29/08/2026
206-2	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	39841554-95	06/07/2026	03/11/2026
206-2	Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil	0	17/07/2026	16/07/2027
206-2	Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento	0	31/12/2025	30/06/2027

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Habilitação
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	Sem Pendência

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
301	Locação de mão-de-obra de guarda e vigilância patrimonial
302	Vigilância monitorada

Vínculos de Sócios

Sócio	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
049.248.369-82-richardson vieira dos santos	-	49.496.344/0001-22-RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTD	49.496.344/0001-22-RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA(Sócio-Administrador)

Vínculos de Dirigentes

Dirigente	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
049.248.369-82-richardson vieira dos santos	-	49.496.344/0001-22-RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTD	49.496.344/0001-22-RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA(Sócio-Administrador)

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 781105/2026

(Continuação)

Obs.: - A veracidade das informações poderá ser verificada no
www.comprasparana.pr.gov.br opção: Cadastro de Licitantes do Estado
- Certificado emitido gratuitamente.